



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Juliana Ribeiro Azevedo

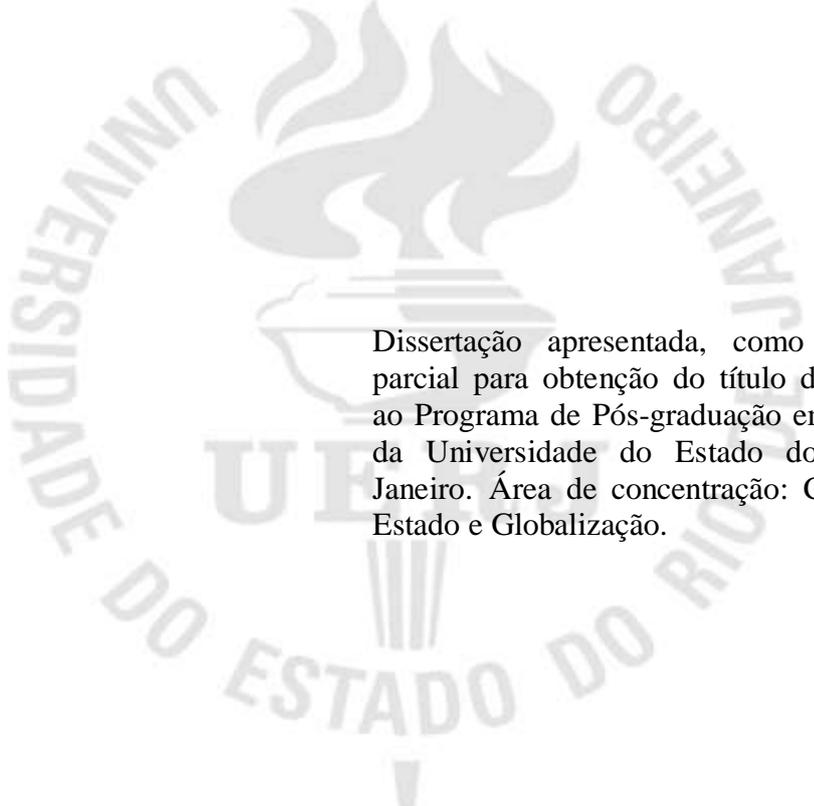
**A construção da “mulher criminosa”:
produção de subjetividades nos discursos judiciais**

Rio de Janeiro

2015

Juliana Ribeiro Azevedo

**A construção da “mulher criminosa”:
produção de subjetividades nos discursos judiciais**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização.

Orientador: Prof. Dr. Davi de Paiva Costa Tangerino
Coorientador: Prof. Dr. Décio Orlando Soares da Rocha

Rio de Janeiro

2015

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

A994

Azevedo, Juliana Ribeiro.

A construção da “mulher criminosa”: produção de subjetividades nos discursos judiciais / Juliana Ribeiro Azevedo. - 2015.

142 f.

Orientador: Prof. Dr. Davi de Paiva Costa Tangerino.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1.Criminosas - Teses. 2.Subjetividade – Teses. 3.Discursos – Teses.
I.Tangerino, Davi de Paiva Costa. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 343-055.2

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Juliana Ribeiro Azevedo

**A construção da “mulher criminosa”:
Produção de subjetividades nos discursos judiciais**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização.

Coorientador: Prof. Dr. Décio Orlando Soares da Rocha
Instituto de Letras - UERJ

Aprovada em

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Davi de Paiva Costa Tangerino (Orientador)
Faculdade de Direito - UERJ

Prof.^a Dra. Cristiane Brandão Augusto
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies
Universidade Católica de Pelotas

Rio de Janeiro

2015.

DEDICATÓRIA

Aos meus avós: Suely, Julieta, Adão e Vilson (in memoriam).

AGRADECIMENTOS

O processo de construção de uma pesquisa de mestrado muitas vezes se mostra solitário. Pensar estes agradecimentos, no entanto, mostra o quanto a colaboração e o apoio de outras pessoas, familiares, colegas, amigos, foi fundamental para que a pesquisa pudesse acontecer. Estou muito feliz hoje de lembrar o percurso até aqui e encontrar em minha memória tantos rostos e nomes sem os quais nada disso teria sido possível.

Em primeiro lugar, sempre, agradeço a meus pais Raquel e Sandro que, cada um a seu modo, mas sempre indo muito além do que parecia possível, apoiam, sustentam e dão a segurança de ter para onde voltar, não importa quão distante minhas asas queiram me levar.

A minha irmã Carolina, cada dia mais uma amiga para todas as horas, agradeço imensamente o suporte emocional, a ajuda com as tarefas que precisavam às vezes ficar em segundo plano para que a dissertação acontecesse, e a colaboração de seu olhar criativo e crítico com a organização e construção deste trabalho.

Aos meus avós, Suely, Adão, Julieta e Vilson, que partiu logo no início desta jornada, vocês são uma inspiração constante. Obrigada por compreenderem minhas longas ausências e estarem sempre ao meu lado apoiando cada escolha, auxiliando e torcendo por mim. Espero que cada minuto que deixei de passar com vocês para construir este trabalho possa repercutir em algo positivo no mundo que vocês lutaram tanto para tornar um lugar lindo onde hoje posso construir minha própria história.

A dinda Isabel, por todas as revisões, pela troca de ideias, e principalmente pelo amor e por cuidar de mim quando as coisas ficaram difíceis: muito obrigada é pouco. A Gustavo, primo e irmão, agradeço os cuidados, a preocupação, o amor e a ajuda nos momentos em que a informática parecia se voltar contra mim. A Niceli, agradeço a amizade, as comidinhas, a disposição para ajudar não importa qual seja a dificuldade e o permanente sorriso no rosto.

Ao dindo Celso e a dinda Adriana, pelo exemplo de força e capacidade de se reinventar e por estarem sempre perto me ajudando e incentivando, muito obrigada.

Aos demais familiares, por serem a melhor família do mundo. Se hoje conquisto algum sucesso, é porque vocês estão sempre ao meu lado. Obrigada.

Aos meus orientadores, Davi e Décio, agradeço a compreensão, a paciência e a confiança neste projeto. Nada teria sido possível sem o cuidado e a orientação de vocês.

A amiga Ana Caroline, por todas as trocas de ideias, indignações, livros, afetos e liberdade. Agradeço especialmente o apoio nesta reta final. A Verônica, minha amiga-irmã, não tenho palavras suficientes para agradecer todo o incentivo, o cuidado, a confiança quando eu não acreditava, a presença. A Manatit, antítese amada, pelo devir serenidade nos momentos mais insanos e loucura quando a apatia e o cansaço pareciam tomar conta: toda a gratidão que houver nesta vida. A Felipe, colega e amigo com quem compartilhei e sigo compartilhando tantas risadas, reclamações, inconformismo profissional e inquietações existenciais: muita gratidão.

A Emília, Iuscia, Bibiana, Karen, Ely, Henrique, agradeço a amizade, a parceria, a compreensão nas minhas ausências e a presença constante de vocês ao meu lado em todos os momentos.

Aos colegas e amigos que o mestrado me presenteou, em especial Orlandino, Fernanda, Julia, Karla, Marco Alexandre, Paulo e Rodrigo: dividir esta caminhada com vocês fez tudo ficar melhor.

Ao Leo e a Paulinha, minha família carioca, pela amizade e pelo aprendizado diário do convívio com vocês neste período, muita gratidão.

Aos professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ, pela competência e dedicação para que este programa funcione com excelência. Agradeço especialmente a Sônia, pela disponibilidade e incrível capacidade de resolver qualquer situação que a burocracia acadêmica e institucional apresentasse.

Às pessoas com quem divido cotidianamente o trabalho, mas que são também grandes companheiras de caminhada, Rosângela, Beth, Ida, Teresinha, Denise, Zoraide e Marco Antônio: sem o apoio e compreensão de vocês a conclusão deste trabalho não teria sido possível.

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que viabilizou financeiramente a realização deste mestrado com a concessão do afastamento para qualificação, especialmente nas pessoas de Sérgio Roberto Franco, Pró-Reitor de Graduação, e Denise Coutinho, Diretora do Departamento de Consultoria em Registros Discentes, cuja equipe tenho muito orgulho de integrar.

Aos demais companheiros e amigos que o cansaço eventualmente não tenha me permitido mencionar aqui, mas que contribuíram com a minha caminhada: muito obrigada.

Prisão

Nesta cidade
quatro mulheres estão no cárcere.

Apenas quatro.

Uma na cela que dá para o rio,
outra na cela que dá para o monte,
outra na cela que dá para a igreja
e a última na do cemitério
ali embaixo.

Apenas quatro.

Quarenta mulheres noutra cidade,
quarenta, ao menos,
estão no cárcere.

Dez voltadas para as espumas,
dez para a lua movediça,
dez para pedras sem resposta,
dez para espelhos enganosos.

Em celas de ar, de água, de vidro
estão presas quarenta mulheres,
quarenta ao menos, naquela cidade.

Quatrocentas mulheres
quatrocentas, digo, estão presas:
cem por ódio, cem por amor,
cem por orgulho, cem por desprezo
em celas de ferro, em celas de fogo,

em celas sem ferro nem fogo, somente
de dor e silêncio,
quatrocentas mulheres, numa outra cidade,
quatrocentas, digo, estão presas.

Quatro mil mulheres, no cárcere,
e quatro milhões – e já nem sei a conta,
em cidades que não se dizem,
em lugares que ninguém sabe,
estão presas, estão para sempre
- sem janela e sem esperança,
umas voltadas para o presente,
outras para o passado, e as outras
para o futuro, e o resto – o resto,
sem futuro, passado ou presente,
presas em prisão giratória,
presas em delírio, na sombra,
presas por outros e por si mesmas,
tão presas que ninguém as solta,
e nem o rubro galo do sol
nem a andorinha azul da lua
podem levar qualquer recado
à prisão por onde as mulheres
se convertem em sal e muro.

Cecília Meireles

RESUMO

AZEVEDO, Juliana Ribeiro. *A construção da “mulher criminosa”*: produção de subjetividades nos discursos judiciais. 2015. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

Este estudo teve como objetivo conhecer, a partir do uso da Análise do Discurso de linha francesa, os interdiscursos criminológicos presentes nas palavras de desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ, nas decisões proferidas em processos criminais que envolvessem mulheres como acusadas. Partiu-se da percepção, já demonstrada por inúmeras pesquisas realizadas no âmbito do sistema prisional brasileiro, de que as mulheres costumam sofrer com mais violência quando submetidas ao controle penal, embora representem uma parcela muito inferior à de homens selecionados. Além disso, a investigação justifica-se pela patente necessidade de se aprofundarem as discussões sobre a transversalidade das relações de gênero com os processos de criminalização desde uma perspectiva que seja, ao mesmo tempo, crítica e voltada à promoção da igualdade de gênero pela desconstrução do modelo patriarcal de sociedade. O *corpus* das análises foi obtido a partir da pesquisa jurisprudencial eletrônica do TJRJ e é composto de decisões publicadas entre janeiro e dezembro de 2013, selecionadas a partir da aplicação de diversos filtros definidos em etapas sucessivas de leitura do material inicial. Da Análise do Discurso francesa, foram utilizadas principalmente as ferramentas da *pressuposição* e do *interdiscurso*, de forma que, pela identificação dos pressupostos discursivos adotados pelos magistrados, fosse possível perceber quais interdiscursos criminológicos estão por trás da atuação criminalizadora do Estado sobre estes sujeitos específicos. A investigação concluiu por uma presença ainda muito forte de matrizes inquisitoriais e positivistas de pensamento sobre a “criminalidade feminina”, consolidando a naturalização das desigualdades baseadas na distribuição desigual de papéis entre os gêneros, alicerces de uma sociedade capitalista sustentada sobre as instituições da família patriarcal e da propriedade privada. Nos julgados analisados, foi possível perceber como a presença destes interdiscursos conduziu a julgamentos de forte teor moralizante, voltados não só à reprovação da conduta tipificada, mas também à repreensão da mulher pelo descumprimento de um papel e de um modelo de comportamento socialmente esperados de seu gênero, o que não se observou com tanta frequência em relação aos homens julgados nos mesmos processos. Desde a perspectiva teórico-metodológica adotada, o tensionamento entre os diversos discursos de um campo produz agenciamentos de subjetividade, de modo que o discurso moralizante do poder judiciário contribui para materializar subjetividades das mulheres selecionadas, que parecem ser a autorização tácita da sobrecarga punitiva a elas destinada pelo Estado.

Palavras-chave: Criminalização de mulheres. Discursos judiciais. Produção de subjetividade.

ABSTRACT

AZEVEDO, Juliana Ribeiro. *The construction of the "criminal woman ": production of subjectivities in judicial speeches.* 2015. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

This study aimed to know, from the use of Analysis of French's line Discourse, the criminological interdiscourses present in the words of judges of the Court of the State of Rio de Janeiro (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ), in decisions handed down in criminal cases involving women as accused. It started from the perception, as demonstrated by numerous studies carried out within the Brazilian prison system, that women tend to suffer more violence when subjected to criminal control, although they represent a much smaller portion of the selected men. In addition, the research is justified by the patent need to deepen discussions on the transversality of gender relations with the criminalization processes from a perspective that is, at the same time, critical and aimed at promoting gender equality by the deconstruction of patriarchal model of society. The corpus of the analysis was obtained from the TJRJ electronic jurisprudence research and consists of decisions published between January and December 2013, selected from the application of several filters defined in successive steps of reading the initial material. From the Analysis of the French Discourse, mostly we used the tools of the assumption and of the interdiscourse, so that, by identifying the discursive assumptions adopted by the judges, it was possible to see which criminological interdiscourses behind criminalizing the actions of the State on these specific subjects. The investigation concluded by a still very strong presence of inquisitorial sources and positivist thinking about the "female criminality", consolidating the naturalization of inequalities based on unequal distribution of roles between genders, foundation of a sustained capitalist society on the institutions of the patriarchal family and private property. In the analyzed trials, it was revealed as the presence of these interdiscourses led to judgments of strong moralizing content, geared not only to the failure of the typified conduct, but also to rebuke the woman for noncompliance with a role and a role model socially expected of her gender, which was not seen as often than men judged in the same processes. Since the theoretical and methodological perspective adopted, the tension between the various speeches of a field produces agencements of subjectivity, so the moral discourse of the judiciary contributes to materialize subjectivities of selected women, who seem to be the tacit authorization of punitive burden to them intended by the state.

Keywords: Criminalization of women. Judicial speeches. Subjectivity production.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Contagem de recursos por tipo.....	30
Gráfico 2 -	Resultado dos recursos por recorrente	31
Gráfico 3 -	Resultado dos recursos por recorrente na 1ª Câmara Criminal do TJ/RJ	32
Gráfico 4 -	Resultado dos recursos por recorrente na 2ª Câmara Criminal do TJ/RJ	32
Gráfico 5 -	Resultado dos recursos por recorrente na 3ª Câmara Criminal do TJ/RJ	32
Gráfico 6 -	Resultado dos recursos por recorrente na 4ª Câmara Criminal do TJ/RJ	33
Gráfico 7 -	Resultado dos recursos por recorrente na 5ª Câmara Criminal do TJ/RJ	33
Gráfico 8 -	Resultado dos recursos por recorrente na 6ª Câmara Criminal do TJ/RJ	33
Gráfico 9 -	Resultado dos recursos por recorrente na 7ª Câmara Criminal do TJ/RJ	34
Gráfico 10 -	Resultado dos recursos por recorrente na 8ª Câmara Criminal do TJ/RJ	34
Gráfico 11 -	Contagem de recorrentes	35
Gráfico 12 -	Contagem por grupos de crimes.....	36
Gráfico 13 -	Contagem por tipo de pena	37
Gráfico 14 -	Tipo de pena segundo o gênero dos acusados.....	37
Gráfico 15 -	Contagem das penas por regime inicial de cumprimento da pena	38
Gráfico 16 -	Existência de vínculo afetivo entre os corréus	38
Gráfico 17 -	Contagem por tipo de vínculo afetivo entre os corréus.....	39

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Formas de identificação do pressuposto	54
Quadro 2 -	Extração de pressupostos da decisão 4	102
Quadro 3 -	Extração de pressupostos da decisão 44	105
Quadro 4 -	Extração de pressupostos da decisão 48	107
Quadro 5 -	Extração de pressupostos da decisão 51	109
Quadro 6 -	Extração de pressupostos da decisão 2	115
Quadro 7 -	Extração de pressupostos da decisão 3	116
Quadro 8 -	Extração de pressupostos da decisão 13	118
Quadro 9 -	Extração de pressupostos da decisão 45	122
Quadro 10 -	Extração de pressupostos da decisão 58	126
Quadro 11 -	Extração de pressupostos da decisão 59	126

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	13
1	O DISCURSO JURÍDICO EM ANÁLISE: PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADES E A “MULHER CRIMINOSA”.....	16
1.1	Apresentação do <i>corpus</i>.....	19
1.1.1	<u>Vontade de verdade e as formas jurídicas: a escolha do discurso judicial como material de análise.....</u>	19
1.1.2	<u>Critérios de seleção e filtragem.....</u>	28
1.1.3	<u>Primeiro acesso ao material – leitura quantitativa.....</u>	30
1.1.3.1	Informações sobre o recurso.....	30
1.1.3.2	Informações sobre os recorrentes.....	34
1.1.3.3	Informações sobre o crime.....	35
1.1.3.4	Informações sobre a pena.....	36
1.1.3.5	Informações sobre a relação entre os acusados.....	38
1.1.4	<u>Escolha do corpus das análises discursivas.....</u>	39
1.2.	A performatividade do discurso.....	41
1.2.1	<u>Notas sobre produção de subjetividade.....</u>	43
1.2.2	<u>Butler e a performatividade do gênero.....</u>	50
1.3	Análise do Discurso como estratégia: identificar e profanar.....	52
1.3.1	<u>Sobre Pressupostos.....</u>	53
1.3.2	<u>Sobre Interdiscursos.....</u>	56
2	O GÊNERO MARGINAL: (INTER)DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS....	59
2.1	Caça às bruxas – ou o gênero criminalizado.....	59
2.1.1	<u>O feminino rumo à margem – “breve introdução histórica” pelas mãos de Rose Marie.....</u>	61
2.1.2	<u>Passagem da Inquisição Medieval para a Inquisição Moderna.....</u>	62
2.1.3	<u>Caça às bruxas e a criminalização do feminino.....</u>	65
2.2	Loucas e prostitutas – o mito racionalizado.....	69
2.2.1	<u>Positivismo criminológico – diretrizes gerais.....</u>	71
2.2.2	<u>A “mulher delinquente” no positivismo.....</u>	75
2.3	Esforços críticos.....	80
2.3.1	<u>Discursos criminológicos pós virada.....</u>	81

2.3.2	<u>Discursos críticos: mulheres criminalizadas versus mulheres criminosas.....</u>	86
3	FÁBRICA DE CRIMINOSAS: A PALAVRA PRODUZINDO PESSOAS...	91
3.1	Criminalização secundária e pretercriminalização de mulheres no Brasil – um breve retrato da realidade.....	91
3.2	Identificação e análise discursiva dos pressupostos.....	95
3.2.1	<u>Explicitação dos pressupostos.....</u>	98
3.2.1.1	O cuidado com os filhos como função feminina e a interessante figura do estupro culposo por omissão.....	98
3.2.1.2	Mulheres abortadas: quando a (aparente) não incidência do sistema penal produz violência.....	102
3.2.1.3	Zulma transtornada não tem destreza.....	105
3.2.1.4	A paternidade é uma escolha nobre.....	108
3.2.1.5	Mulheres no tráfico: entre afetos criminógenos e a autonomia surreal.....	110
3.2.1.5.1	A (in)idoneidade dos vínculos afetivos: por que ela visitava, se ele não era marido?.....	111
3.2.1.5.2	Namoradas, auxiliares, secretárias: a inteligibilidade possível da participação feminina em uma “organização criminosa”.....	117
3.2.1.5.3	Bruna, a prostituta surreal (ou quando a participação feminina em uma “organização criminosa” é ininteligível).....	119
3.2.1.5.4	“Só (algum)as mães são felizes”.....	125
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	128
	REFERÊNCIAS.....	134
	ANEXO – Lista de decisões que compuseram o universo inicial da pesquisa.....	139

INTRODUÇÃO

A prática jurídica e o estudo da temática do encarceramento feminino a partir do trabalho de outros pesquisadores, tem demonstrado que a percepção – ainda intuitiva no início de minha caminhada profissional e acadêmica – de que a divisão tradicional e hierárquica de gêneros influencia efetivamente nos processos de criminalização, está correta. A divisão do mundo em espaços públicos e privados nos quais predominam, respectivamente, masculino e feminino, razão e emoção, objetividade e subjetividade, força e fragilidade (sempre com a prevalência do primeiro sobre o segundo termo em todos estes pares)¹, tem destinado ao comportamento das mulheres mecanismos de controle informal, à margem da atuação política e do direito. Ao mesmo tempo em que esta parece ser a principal justificativa para a menor incidência do direito penal sobre as mulheres², no entanto, a destinação a elas de formas mais violentas de execução da pena também nos remete a este mesmo fundamento.

Diante de tal quadro, surge uma inquietação criminológica que, suponho, é compartilhada por muitas pesquisadoras e pesquisadores que investigam as intersecções e tensões entre relações de gênero e sistema penal na perspectiva da deslegitimação da pena: se o poder punitivo do Estado se vale da hierarquia binária entre os gêneros para incidir menos sobre as mulheres, como pensar uma criminologia que rompa com este padrão de subordinação do feminino sem que, como consequência, produza um aumento da demanda punitiva sobre elas?

É desta inquietação que parto para a realização do presente trabalho. Nele, pretendo investigar a interferência do fator “gênero” no funcionamento seletivo do sistema penal, a partir da análise dos discursos jurídicos. Trata-se de uma tentativa de trazer à tona as marcas linguísticas que agenciam a produção das subjetividades femininas desviantes por detrás dos distintos standards de atuação do poder punitivo para que, então, torne-se possível profana-las em nome da construção de relações menos violentas e desiguais.

¹ BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero. *In*: CAMPOS, Carmen Hein (org). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

² Segundo dados do ICPR – Institute for Criminal Policy Research, em todo o mundo, as taxas de encarceramento feminino raramente ultrapassam os 10% da população prisional total, sendo que, no Brasil, esta parcela gira em torno de 7%. Fonte: World Prison Brief. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/world-prison-brief>>

Partindo da compreensão de que o campo jurídico³ tem lugar privilegiado no agenciamento da produção de subjetividades criminalizadas, pretendo identificar, no discurso de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ, marcas que indiquem quais os interdiscursos criminológicos presentes no julgamento de crimes alegadamente cometidos em coautoria por mulheres e homens.

A opção pelos processos em que mulher e homem são coautores da conduta criminalizada, é decorrência do entendimento (que será melhor elucidado no desenvolver do trabalho) de que os gêneros, assim como as subjetividades, são construídos de forma relacional. Assim, ainda que o objetivo do trabalho seja a investigação especificamente sobre a influência da divisão de papéis sociais em função do gênero na criminalização de mulheres, considerarei relevante observar paralelamente os discursos que se constroem sobre os homens em circunstâncias comuns a ambos.

Para tanto, parto da noção de que subjetividades são processos em permanente (des)construção por meio de agenciamentos enunciativos, que dão à “identidade cultural da pós-modernidade”⁴ um caráter de fluidez não encontrado no “sujeito da razão”, maciçamente derivado do pensamento cartesiano pelas ciências modernas. Nesse sentido, a ausência de um núcleo essencial do indivíduo anterior ao discurso e seu contato com diferentes meios, objetos, relações, bem como a exposição a um sem número de agenciamentos distintos no decorrer da vida, possibilitam que este apresente uma multiplicidade de subjetividades, sempre em devir.

Convergindo com esta noção de subjetividade, o pensamento de Judith Butler⁵ sobre a performatividade do gênero, ampara a hipótese de que as subjetividades femininas desviantes são permanentemente agenciadas pelos discursos que sobre elas se engendram, notadamente no campo jurídico. Como se verá, sujeitos e corpos sexuados não são o produto da incidência de práticas discursivas previamente reguladas sobre um “eu” pré-discursivo, mas sim o próprio processo de repetição regulada destas práticas, que a eles atribuem efeitos substancializantes.

Os discursos que constituem o *corpus* da pesquisa serão analisados a partir das ferramentas fornecidas pela Análise do Discurso francesa, especialmente pelo uso das ideias

³ Embora a noção de *campo* seja amplamente desenvolvida por Pierre Bourdieu, em função das afinidades teóricas, optarei neste estudo pelo recurso ao pensamento de Michel Foucault acerca do tema, emprestando a expressão para designar os espaços de atuação do Poder formalmente incumbido da administração pública dos conflitos.

⁴ HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014.

⁵ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

de *pressuposto*, aqui entendido como afirmação tomada enquanto “verdade” universalmente aceita e subjacente que, portanto, não necessita ser enunciada, e *interdiscurso*, entendido como espaço de apresentação da voz de um terceiro, apropriada pelo enunciador.

Antes de passar às análises, portanto, necessário que se conheça os discursos criminológicos acerca da “criminalidade feminina” que serão buscados como pressupostos no texto do *corpus*. Apresentarei, assim, as principais ideias inerentes aos discursos da inquisição, do positivismo criminológico e da criminologia crítica.

Uma vez construído este substrato teórico, passarei então à análise dos julgados selecionados, buscando identificar neles as passagens em que o conteúdo posto, ou seja, aquilo que é explicitamente enunciado pelos julgadores, oculta como pressupostas as ideias relativas aos (inter)discursos criminológicos. Desse modo, pretendo fazer emergirem os agenciamentos enunciativos produtores das subjetividades femininas desviantes que, de acordo com minha hipótese, fundamentam a atuação distinta do poder punitivo sobre as mulheres em função do gênero.

As noções de subjetividade e gênero adotadas para a realização do estudo impõem o uso da primeira pessoa em sua redação, já que o “sujeito pesquisadora”, no decorrer do trabalho, também é inevitavelmente exposto a agenciamentos e necessita permanentemente (des)construir-se, se pretende ser capaz de analisar e compreender os mecanismos sociais e discursivos implicados no problema de pesquisa. Do mesmo modo, o uso das aspas e dos parênteses em determinadas passagens e expressões tem o intuito de provocar o desconforto necessário à subversão de conceitos e usos da linguagem que, com frequência, produzem efeitos naturalizantes de relações violentas.

1 O DISCURSO JURÍDICO EM ANÁLISE: PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADES E A “MULHER CRIMINOSA”

Longe de ser um simples mecanismo de tradução da realidade, o discurso é meio pelo qual ela se produz e se transforma. É por meio da linguagem que as disputas por hegemonia nas relações sociais se materializam frequentemente.

A determinação daquilo que é “dizível” num determinado contexto passa, necessariamente, por fatores históricos, culturais, espaciais que, por sua vez, são constituídos necessariamente em função daquilo que é/foi dito. Assim, estudar um discurso é também estudar os mecanismos de interação que tornam possível identificar um grupo de indivíduos como sociedade, ou seja, que dão identidade social a uma coletividade.

Nem tudo o que é dizível em um determinado idioma, em determinada sociedade, está acessível para todas as pessoas no mesmo tempo e lugar. Daí afirmar que este *dizível* constitui um sistema e delimita uma identidade. Trata-se aqui de compreender que, em um determinado contexto histórico-cultural, existe um número limitado de enunciados possíveis, que obedecem a um sistema de regras, por sua vez correspondentes a valores hegemônicos na organização social em que estão inseridas.⁶

Em “A ordem do discurso”⁷, Michel Foucault faz esta leitura, partindo da suposição de que a produção do discurso é simultaneamente “controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade”⁸.

Desloca-se, portanto, o discurso de sua posição *neutra*, de mero mecanismo de manifestação do desejo, transformando-o em verdadeiro objeto deste, visto que não é a simples tradução das disputas, mas sim sua materialização no mundo, seu devir realidade. Para Foucault, a palavra é poder.

Esta compreensão do lugar do discurso na organização social e no tensionamento das diversas forças em disputa tornam-no objeto fundamental de estudo para a Criminologia. Seja porque, no campo jurídico, a palavra tem lugar central como ferramenta de operação e de distribuição do poder, seja porque as categorias com que trabalha o Sistema Penal são produtos de performances discursivas.

⁶ MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos discursos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 16.

⁷ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

⁸ *Ibid.*, pp. 8-9.

A organização do campo jurídico é centralizada na palavra. O poder de enunciar, o momento para fazê-lo e o valor que a esta palavra será atribuído determinam o lugar ocupado por cada um dos atores envolvidos em seu funcionamento.

Por outro lado, são as performances discursivas que produzem a maioria das categorias com que irá trabalhar o campo, especialmente quando em questão o poder punitivo e o Sistema Penal. Crime, criminoso, infração, pena, não são elementos presentes na natureza. Para existir, tais categorias dependem da enunciação: no texto da lei, na reação social, na fala do juiz, da mídia, da escola, na internalização da cultura. É sobre discursos que se sustenta o Sistema Penal.

Neste estudo, além das categorias usualmente abordadas na problematização criminológica do campo jurídico e do poder punitivo, interessa particularmente o recorte de gênero. O atravessamento das relações de poder daí decorrentes na atuação punitiva do Estado, em especial sobre as mulheres, é o principal ponto de interesse nesta pesquisa.

Desde uma perspectiva dos feminismos, notadamente da terceira onda⁹, as performances discursivas tem relevância central na produção dos sujeitos e na organização

⁹ Tradicionalmente, as ideias feministas são divididas em três grandes grupos, num movimento que é antes uma estratégia metodológica para sua compreensão, do que propriamente uma categorização intencional e cronologicamente ordenada. As ondas, ou grupos de discursos, pode ser assim apresentadas sucintamente:

O primeiro grupo de discursos tem como central a luta por igualdade, partindo da supressão da desigualdade no tratamento destinado a homens e mulheres. Não se trata, portanto, de um questionamento quanto aos critérios regentes da ordem social, da ciência ou do direito, mas sim do modo como tais instituições tratam os indivíduos que perante elas se colocam, em função de sua identidade de gênero. O problema não residiria, pois, na “masculinidade” dos critérios regentes da vida pública (racionalidade, abstração, objetividade): para estas feministas, tais critérios seriam neutros, e a igualdade poderia ser alcançada por meio da equiparação das mulheres aos homens nos espaços por eles regidos. A atribuição de caracteres específicos em função do gênero estaria na base da distribuição desigual de poder, sendo, assim, necessário que os atributos que garantem hegemonia ao “masculino”, pudessem também ser incorporados ao feminino. A categoria “mulheres”, aqui, parece estar determinada pelo critério sexual, morfológico, considerado suficiente à demarcação do gênero e, por conseguinte, da posição de dominador ou dominado nessas relações de poder.

O segundo grupo, por outro lado, tem seu fundamento básico na ideia de diferença, apontando a desproporção de poder e a dominação masculina como problemas centrais. As esferas de vida pública, como estado e direito, seriam instrumentos da dominação masculina: sua identificação com os critérios acima mencionados indicaria um caráter masculino, o que demandaria, portanto, mudanças estruturais e políticas especiais no sentido de “empoderar” as mulheres. A igualdade deveria ser buscada, portanto, por meio da aplicação dos instrumentos de ação e de conhecimento socialmente destinados às mulheres. Nesse caso, reconhece-se também a existência de atributos específicos de cada gênero, porém, ao contrário do primeiro grupo de ideias, a igualdade pode ser alcançada por meio da afirmação dos atributos femininos como mecanismo de empoderamento e não mais pela apropriação dos atributos masculinos. Estamos ainda diante de uma categoria ontologicamente determinada de “mulheres”, porém agora é necessário observar que os caracteres atribuídos ao sujeito em função do gênero são naturalizados, inerentes à condição biológica de seu sexo.

Uma das críticas que, em ambos os casos, culmina por conduzir ao terceiro grupo de discursos feministas, é de que “qualquer argumento que começa dando prioridade à divisão binária de homem/mulher ou masculino/feminino acaba por obscurecer outras formas de diferenciação, especialmente as diferenças existentes entre estas dicotomias”. Desse modo, nesses discursos, vemos enfraquecer a comparação entre masculino e feminino, dando lugar ao cuidado quanto à pluralidade das próprias mulheres. É sabido que a opressão não apresenta uma única forma, variando conforme suas relações com outros fatores excludentes (como por exemplo os étnicos, econômicos, ou concernentes à sexualidade). Assim, este discurso propõe uma desconstrução dos

das relações de poder. É na performatividade dos discursos sobre gênero e sexualidade que se forjam e ganham substância para existir no mundo do real, do palpável, categorias como feminino e masculino, bem como os desdobramentos daí decorrentes quanto às identidades e sexualidades consideradas normais e desviantes.

Amparada em Foucault, Judith Butler entende que “os sistemas jurídicos de poder *produzem* os sujeitos que subsequentemente passam a representar.”¹⁰ Segundo ela, a formação do sujeito decorre de critérios estabelecidos *a priori* nos domínios da representação política e linguística, o que significa dizer que somente é possível representar aquilo que tem uma subjetividade reconhecível.

Em seu campo de incidência formal, o poder punitivo trabalha com a representação dos sujeitos *perante* a lei. Isso pressupõe que o sujeito esteja constituído um momento cronologicamente anterior à existência da lei e do sistema jurídico perante o qual se coloca, e que este, por sua vez, necessita reconhecê-lo (o sujeito) como tal, para que possa representá-lo.¹¹

Um *sujeito* sem sexo/gênero não é *representável* nos domínios da linguagem e da política. Daí decorre que a atribuição do gênero é condição para o reconhecimento de sua existência no mundo propriamente.

Esta operação naturaliza a ideia de que a subjetividade representada no discurso não é por ele afetada, e oculta as performances que engendra para sua produção. Para além disso, a associação da identidade de gênero à subjetividade é determinante para a definição dos espaços em que o sujeito poderá/deverá transitar, dos papéis que poderá/deverá desempenhar, das expectativas sociais que poderá/deverá atender dentro dos padrões vigentes de normalidade. A posição de dominador ou dominado – se o sujeito *pode* ou *deve* – nas mais diversas relações de poder em que se verá envolvido é sempre, de certo modo, permeada por esse processo.

E se um sujeito não *existe* sem a atribuição aparentemente *a priori* do gênero, então as relações daí decorrentes necessariamente permeiam toda a atuação política, inclusive dos

essencialismos que dão suporte às qualidades e valores fundantes da construção social dos gêneros e polarizam os espaços sociais (públicos ou privados), bem como as ciências e as instituições de controle, sugerindo a reconstrução de uma subjetividade humana integral, na qual possam enfim conviver tais qualidades e valores, antes contrapostos. O sujeito do discurso feminista, aqui, deixa de ser um dado pressuposto, biologicamente determinado, e passa a ocupar o centro da discussão: é possível que a categoria “mulheres” seja aplicada de igual forma a todos os indivíduos ocupantes de posições de subordinação nas relações de poder entre os gêneros? É o gênero uma categoria estável, anterior à interação social e à linguagem?

¹⁰ BUTLER, 2010, p. 18.

¹¹ Ibid., pp. 18-19.

atores do campo jurídico. O operador do direito não age sem ser necessariamente atravessado pelas categorias de sexo/gênero e por toda tensão que elas carregam.

É no discurso, portanto, que toma corpo o problema desta pesquisa.

1.1 Apresentação do *corpus*

A investigação que proponho poderia ser realizada a partir de outros discursos, como o da mídia na publicação de notícias envolvendo crimes praticados por mulheres, ou dos órgãos do Poder Executivo, nos textos de políticas voltadas à execução penal feminina. A opção pelo discurso específico dos juízes nas decisões de processos criminais foi feita inicialmente pela percepção de que estes atores ocupam um papel muito particular na ordem social, já que são aqueles oficialmente imbuídos do *poder de dizer a verdade*.

Esse *dizer a verdade*, está, é claro, muito além de *descobrir e relatar* uma verdade sobre determinados fatos: trata-se de um *poder* de efetivamente *decidir qual será a verdade prevalente* sobre o fato. É exclusivamente com base nos elementos e argumentos trazidos de forma lícita aos autos que o juiz formará uma convicção que, por sua vez, determinará a culpa ou a inocência da acusada ou do acusado.

1.1.1 Vontade de verdade e as formas jurídicas: a escolha do discurso judicial como material de análise

Para compreender como a verdade adquiriu protagonismo nesse contexto, conferindo poder especial aos responsáveis por conhecê-la e transmiti-la, recorro a Michel Foucault. Dos três sistemas de exclusão de que nos fala em “A ordem do discurso” – interdição, segregação da loucura e vontade de verdade –, a *vontade de verdade* se destaca por ser, simultaneamente, o mais poderoso e também o mais discreto:

É que, há séculos, os primeiros não cessaram de orientar-se em sua direção; é que, cada vez mais, o terceiro procura retomá-los, por sua própria conta, para, ao mesmo tempo, modificá-los e fundamentá-los; é que, se os dois primeiros não cessam de se tornar mais frágeis, mais incertos na medida em

que são agora atravessados pela vontade de verdade, esta, em contrapartida, não cessa de se reforçar, de se tornar mais profunda e mais incontornável.¹²

Seja na forma de *tabu do objeto, ritual da circunstância, ou direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala*¹³ – ou, ainda, no entrecruzamento de todas elas –, a identificação das interdições que incidem sobre um discurso revelam sua ligação direta com o desejo e o poder.

Foucault identifica na sexualidade e na política os campos em que, naquele momento, era mais fechada a grade de interdições. E justamente por essa razão, ao invés de simples espaço neutro de desarmamento da sexualidade e de pacificação da política, ele vê no discurso um lugar privilegiado de exercício de poder.¹⁴ Significa dizer que, quanto mais interdições em um determinado campo, mais poder as performances discursivas tem em seu interior.

A cisão entre razão e loucura é operada também pela palavra. Porém, a linha que faz esta separação está certamente muito mais presente no estatuto que se atribui ao discurso do louco do que propriamente no conteúdo que expressa. No entanto, se antes a cisão era realizada pela anulação desse discurso, que não era nunca ouvido senão como portador de poderes secretos, a sofisticação do processo colocou justamente na escuta o novo marco da divisão.

Em todo caso, tanto a cisão loucura-razão quanto a interdição podem ser facilmente identificadas como sistemas de exclusão, organizados a partir de contingências históricas que possibilitaram o exercício institucional de arbitrariedade e violência na afirmação do que seria normal ou desviante.

É preciso compreender, então, como Foucault *desontologiza* a vontade de verdade a partir deste raciocínio, pois na ideia que desenvolve, ela pode ser considerada como um sistema de exclusão na esteira dos outros dois. O autor ainda destaca que tal se dá porque depende, ela também, de um conjunto de práticas e prescrições que, por sua vez, funciona como mecanismo de constrangimento e pressão sobre o discurso.

É que o desejo e o poder não residem mais tanto na verdade que se busca como conteúdo, quanto na capacidade de dizer o discurso verdadeiro. Por essa razão Foucault dirá que “a vontade de verdade, essa que se impõe a nós há bastante tempo, é tal que a verdade que

¹² FOUCAULT, 1999, p. 19.

¹³ FOUCAULT, 1999, p. 9.

¹⁴ *Ibid.*, pp. 9-10.

ela quer não pode deixar de mascará-la.”¹⁵ É como se a pretensão de verdade do discurso atribuísse a ele as condições necessárias para existir.

Nas Conferências 2 e 3 de “A verdade e as formas jurídicas”¹⁶, o filósofo reconstrói uma história da justiça penal ocidental desde a antiguidade. A partir de narrativas clássicas como as de Homero e Sófocles, são-nos apresentadas duas formas de tratamento dos litígios: uma primeira mais arcaica, presente no texto de Homero, segundo a qual a solução de um conflito estava vinculada a uma disputa. Diante da prática de uma lesão ou dano, as duas partes deviam se enfrentar, a fim de chegar a um resultado em que se tivesse um vencedor e um derrotado. A justiça não consistia, assim, em descobrir qual das partes tinha a verdade ao seu lado, mas sim na prevalência daquele que demonstrasse maior força.

Nesse contexto, o direito tinha um papel regulador, estabelecendo as formas e rituais que deveriam ser seguidos para que a justiça pudesse ser efetivamente alcançada. O conflito, portanto, pertencia aos opositores e por eles era solucionado, sem a necessidade de inquérito ou de terceiros que testemunhassem sobre a verdade. Em Sófocles é que se encontra o embrião da figura do inquérito que, depois de alguns séculos em desuso, dará origem, no fim da Idade Média, ao sistema de construção do saber que ainda hoje é preponderante.

Foucault chama-nos atenção para o fato de que, em Édipo-Rei, a solução do litígio quanto à morte do rei Laio somente é alcançada com o surgimento de um terceiro personagem, alheio ao conflito mas que, porque viu, pode testemunhar sobre a verdade. Este conhecimento dá à testemunha, um simples pastor na tragédia de Sófocles, o poder de fazer prevalecer sua palavra sobre a de qualquer soberano. Neste momento, o saber começa a tomar o lugar da força como instrumento de poder.

Porém, não é na Grécia que o inquérito se consolida como o método por excelência de produção do conhecimento. Durante todo o conturbado período que vai da invasão do Império Romano até a afirmação do Feudalismo, os sistemas de Direito Germânico e Romano estiveram em interação, com a prevalência ora de um, ora do outro, conforme a situação política vigente. O Direito Romano se revitalizava cada vez que uma estrutura estatal começava a surgir. Por outro lado, a fragmentação dessas estruturas cedia espaço ao Direito Germânico.

Assim foi que o direito feudal se constituiu sob a matriz germânica, a qual, por sua vez, assemelhava-se no tratamento dos litígios penais ao sistema grego arcaico apresentado por Homero. Nesse sistema, chamado por Foucault de “sistema da prova”, o conflito se

¹⁵ Ibid., p. 20.

¹⁶ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002, pp. 29-78.

resolvia por meio da submissão das partes a uma série de provas aceitas por ambas, em um mecanismo de buscar provar não uma verdade, mas a importância de quem dizia. Não havia, portanto, espaço para um terceiro personagem que se colocasse imparcialmente entre os dois com a tarefa de investigar ou de descobrir com quem estava a verdade.

É só durante a Baixa Idade Média, com as transformações nos mecanismos de circulação de bens e de acumulação de riqueza, que mais tarde conduzirão à modernidade, que ressurgiu a figura do inquérito.

No antigo sistema da prova, não existia um poder judiciário. O soberano era chamado apenas para atestar, com base em seus poderes, a regularidade da disputa. Este quadro começou a se modificar na medida em que estas contestações se tornaram um dos principais mecanismos de acumulação de riquezas.

Uma vez que as disputas judiciais se constituíram como meio de circulação de bens, o poder de controlá-las teve de ser confiscado por aqueles que já detinham maior parte do poder e das riquezas, a fim de assegurar sua permanência nesta posição. A apropriação do conflito pelo soberano e sua sub-rogação no papel de vítima do dano deram, portanto, origem a um novo modelo de regulação dos litígios e criaram as condições de formação da primeira grande monarquia medieval, no final do século XII.

No novo modelo, as partes já não tem mais o poder de disputar autonomamente seu conflito, devem submeter-se a um poder judiciário externo e hierarquicamente superior. A figura do procurador, representante do soberano e, por conseguinte, do poder lesado pelo dano, tornou-se o centro do litígio. Nasce a ideia de infração como lesão ao Estado por meio da ofensa à lei. Por fim, já que o soberano, enquanto representante do Estado e da lei, é a vítima desta ofensa, ele adquire o direito de exigir reparação.

Diante da impossibilidade de se continuar utilizando o antigo modelo de provas, já que a disputa em pé de igualdade seria desvantajosa para o rei, que teria de arriscar sua vida (ou a do procurador) e seus bens na solução de cada conflito, surge a necessidade de adotar um novo modelo de tratamento dos litígios. Este modelo será o inquérito.

Muito mais sofisticado do que aquele presente na narrativa de Sófocles, o modelo de inquérito adotado neste período, segundo entende Foucault, teve uma dupla origem: administrativa, adotada na época do surgimento do Estado carolíngio, e religiosa, praticada pela Igreja para apurar a prática de faltas e pecados. Em ambos os casos, o procedimento consistia em uma busca pela *verdade* subjacente às notícias de que algum crime ou falta tivesse sido praticado.

Este formato de inquérito supriu a necessidade do flagrante delito, única hipótese em que, no Direito Feudal e no Direito Germânico, admitia-se uma espécie de ação pública contra o autor. Tornou-se possível, nesse momento, confirmar a ocorrência do fato, trazendo-o para a atualidade, a partir da palavra de pessoas livres, comprometidas em dizer o que consideravam ser a verdade em função do que viram ou do que sabiam.

A adoção do inquérito como mecanismo de gerir conflitos nesse período influenciou toda a produção de saber a partir daí: no lugar das provas, das grandes disputas reguladas que resultavam sempre em um vitorioso e um fracassado e confirmavam a prevalência dos direitos e das ideias daqueles que demonstrassem maior força física ou intelectualmente quando a elas submetidos, entrou em cena o inquérito e sua busca pela *verdade*. Foucault conclui assim a terceira conferência:

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder.¹⁷

Nesta série de conferências, o filósofo reconta esta história especialmente para explicar a complexa teia de mudanças políticas e nas relações de poder que deram origem ao que ele chamou de *sociedade disciplinar*: a sociedade ocidental moderna. Para o raciocínio que quero desenvolver, contudo, interessa mais a centralidade assumida pela ideia de *verdade* no sistema de inquérito, e o poder atribuído àqueles que são aptos a carregá-la e transmiti-la.

O valor simbólico que ainda hoje se atribui à palavra de determinados atores sociais, como é o caso dos juízes, parece-me estar muito intimamente associado ao poder-saber que, conforme vimos, desenvolveu-se com este modelo de gestão de conflitos.

O discurso do magistrado – figura neutra e competente para identificar a realidade dos fatos nos elementos trazidos pelas partes ao processo – adquire, ele mesmo, o caráter de *relato da verdade*. No mito que sustenta o sistema jurídico tal como o conhecemos, a neutralidade e a capacidade de descobrir e decidir com base na verdade sobre os fatos conferem um valor simbólico ímpar à figura do magistrado. Ele detém um poder-saber que não está disponível para todos.

Para além disso, há ainda uma performatividade normativa na palavra do juiz que não pode ser desconsiderada: uma decisão em matéria criminal funciona como dispositivo de

¹⁷ FOUCAULT, 2002, p. 78.

construção da realidade simbólica e materialmente, na medida em que tem a potência de modificar o *status* do indivíduo na sociedade (acusado, condenado, absolvido), e sua situação concreta, ao determinar, por exemplo, a aplicação de uma pena (privação da liberdade física de ir e vir, perda de bens, restrição de direitos).

Creio que o *mito da neutralidade*, que sustenta o lugar privilegiado do Poder Judiciário e de seu discurso na organização social, funda-se justamente na *ocultação da vontade de verdade pela verdade*. E, portanto, profanar o mito, problematizando esta vontade de verdade, pode ser mais um passo a caminho da subversão das relações de poder que estão na raiz das violências perpetradas em nome do Sistema Penal e da Justiça.

Já não são tão raras investigações que tomam por objeto o discurso jurídico, seja nas áreas do Direito, seja na Sociologia, nos Estudos da Linguagem ou na Psicologia. Não obstante, uma busca nos principais repositórios nacionais de teses e dissertações indica que o diálogo entre Criminologia Crítica e Análise Discursiva na abordagem da produção das subjetividades desviantes ainda é pouco explorado.

Dentre as pesquisas que se preocupam com a criminalização de mulheres, pude observar que existe ainda um interesse especial em compreender as *causas* que levam o *indivíduo* a assumir uma identidade desviante. Desde uma perspectiva criminológica crítica, no entanto, interessam mais os *processos de criminalização* do que as *motivações individuais do desvio*, já que se compreende que categorias como *delinquente*, *criminoso* ou *desviante* decorrem de uma produção social bem sucedida destas identidades, muito mais do que de uma *escolha* ou de uma *condição individual específica* que leva à prática infracional.

Todos esses trabalhos tem o grande mérito de colocar as relações de gênero em questão de forma crítica, ampliando e tornando mais densos os espaços, na academia e no contexto da produção de conhecimento científico, de problematização da situação das mulheres. Por outro lado, parece-me faltar ainda uma preocupação mais centrada nos mecanismos de atuação do Estado por meio do Sistema Penal, que culminam na criminalização de determinadas mulheres.

Muitos dos estudos encontrados concentraram-se em investigar a repercussão do processo de criminalização na esfera individual das mulheres a ele submetidas, ou ainda na construção das identidades de gênero. Outros, preocuparam-se em compreender quais os fatores sociais, econômicos, psicológicos que levam determinadas mulheres a praticarem condutas proscritas pela legislação penal.

Contudo, buscar, por exemplo, no contexto de um estabelecimento prisional, conhecer o *perfil* (socioeconômico, político, cultural, psicológico etc.) das mulheres autoras de crimes

levará, necessariamente, a identificar que se tratam quase sempre de pessoas de pouca escolaridade, frequentemente jovens, provenientes de famílias com *funcionamento inadequado* ao modelo hegemônico de organização familiar (“desestruturadas”), com algum histórico de violência, mães, responsáveis pelo sustento familiar nas camadas mais pobres da sociedade.

Esse dado, no entanto, não nos fala tanto sobre as condições sociais ou psicológicas que levam mulheres a *ingressar na criminalidade*, quanto sobre os critérios de seletividade segundo os quais o Sistema Penal atua: não são estas mulheres que *delinquem* mais, mas sim o Sistema Penal que se ocupa mais eficazmente em criminalizar suas condutas.

Diante disso, tenho que é imprescindível que os estudos de gênero sobre a criminalização de mulheres completem o giro criminológico promovido pela Sociologia Interacionista e pelo *Labeling Approach*, sob pena de permanecerem eternamente tangenciando seu objeto de investigação.

Em outras palavras, o que quero dizer é que não teremos condições de romper completamente com o patriarcalismo – ou seja, a estruturação das relações centralizada na figura masculina – no Direito e, mais especialmente, no Sistema Penal, enquanto nossas preocupações científicas permanecerem mais concentradas nos aspectos pessoais ou individuais das mulheres que cometem crimes do que na dinâmica de funcionamento das relações de poder entre gêneros no contexto de atuação do poder punitivo formal. Parece-me ser aí que reside a chave para a compreensão e, conseqüentemente, para a ruptura com os padrões sociais que submetem mulheres a violências de gênero dentro desse sistema.

Dentro do recorte da subjetividade da *mulher criminosa*, merecem ser destacados trabalhos como o de Mariza Corrêa que, na década de 1970, investigou vinte anos de processos de homicídios entre homens e mulheres, sediados no Tribunal do Júri de Campinas (SP)¹⁸. A partir dos autos processuais, a antropóloga investigou a dinâmica do campo jurídico no contexto específico do Tribunal do Júri, e identificou a manifestação dos papéis de gênero na linguagem e nas fábulas produzidas pelos atores do processo.

Nesta esteira, mais recentemente, em 2012, Rochele Fellini Fachinetti defendeu tese que teve como objeto também o campo jurídico no contexto do Tribunal do Júri, a partir de processos de homicídios entre mulheres e homens no Foro Central de Porto Alegre (RS)¹⁹.

¹⁸ CORRÊA, Mariza. **Os atos e os autos: representações jurídicas de papéis sociais**. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. Campinas: UNICAMP, 1975.

¹⁹ FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri**. Tese de Doutorado em Sociologia. Porto Alegre: UFRGS, 2012.

Embora o foco de ambas as pesquisas estivesse mais concentrado nas dinâmicas de funcionamento do campo, o recorte de gênero adotado permitiu identificar como, apesar da propagada igualdade perante a lei, a prática jurisdicional é permeada pela divisão tradicional de papéis entre gêneros. Chama atenção principalmente o fato de que, em que pese as quase quatro décadas transcorridas entre a realização das duas pesquisas, vemos emergir dos discursos as mesmas categorias de gênero.

Lucia Ramos de Souza investigou a construção da identidade das mulheres criminosas nos processos criminais da segunda metade do Século XIX em Goiás²⁰, Alessandra Rinaldi o fez, no contexto dos crimes ditos *passionais*, em processos do final do Século XIX e primeira metade do Século XX no Rio de Janeiro²¹.

Edjane Dias da Silva identificou, em sua tese, que o aumento da *criminalidade feminina* decorre muito mais de uma mudança na produção das subjetividades em função da interface gênero/crime, em um contexto de globalização que organiza o *mundo do crime* em torno de um dispositivo penal diferenciado pela questão do gênero. Para a autora, é o funcionamento deste dispositivo penal diferenciado que produz novas subjetividades da mulher infratora que, por romperem com o antigo paradigma do gênero segundo o qual o crime seria atividade tipicamente masculina, tornam possível o aumento da criminalização feminina.²²

Nesta mesma senda parece estar inserida a pesquisa de Bruna Laudissi Gil²³ que, seguindo o percurso de investigações construído por Mariana Barcinski²⁴, buscou compreender como a familiaridade com a violência contribui para os processos de subjetivação de mulheres que se envolvem com o tráfico de drogas, tendo em vista a contradição entre essas práticas e os lugares e identidades tradicionalmente franqueados às mulheres.

Karla Tayumi Ishiy discutiu as relações de gênero no crime de tráfico de drogas para dentro de estabelecimentos prisionais, um dos principais motivos de encarceramento de mulheres no Brasil atualmente. A pesquisadora identificou diversos aspectos que podem

²⁰ SOUZA, Lucia Ramos de. **Crimes de Marias: o gênero representado nos processos crimes da Província de Goiás na segunda metade do século XIX**. Dissertação de Mestrado em História. Goiânia: PUCGO, 2012.

²¹ RINALDI, Alessandra. **A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)**. Rio de Janeiro: UERJ, 2004.

²² SILVA, Edjane Dias da. **A (des)construção da identidade social de mulher criminosa: estigmas, negociações, diferenças**. Campina Grande: UFCG, 2012.

²³ GIL, Bruna Laudissi. **Mulheres encarceradas por tráfico de drogas: reflexões acerca da estrutura social e do protagonismo individual**. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social. Porto Alegre: PUCRS, 2014.

²⁴ Ver, por exemplo: BARCINSKI, Mariana. Centralidade do gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2009; 14(5):1843-1853.

associar as relações de gênero a esta prática delitiva específica. A partir da análise de decisões do Superior Tribunal de Justiça nestes casos, identificou que a desconsideração dos fatores relativos ao gênero no momento da decisão pelos magistrados, bem como o apego pela aplicação formalista do direito, conduzem a uma leitura equivocada do comportamento das acusadas, de sua culpabilidade e, por conseguinte, quase sempre à aplicação inadequada da privação de liberdade como medida preventiva ou punitiva.²⁵

Jaqueline Carvalho Quadrado realizou uma genealogia das mulheres no contexto de um estabelecimento prisional do Estado do Tocantins, identificando na narrativa das mulheres encarceradas a repercussão das experiências do aprisionamento em sua subjetividade e auto-identificação ou não como *criminosas*.²⁶

Dentre os trabalhos que tiveram o discurso jurídico como objeto, é frequente o interesse por compreender o funcionamento do próprio campo, da construção e das relações de poder que se estabelecem entre seus atores.

Levando em consideração o recorte de gênero merece menção o trabalho de Maria de Fátima Cabral Barroso de Oliveira, que investigou as interfaces entre discursos jurídicos e feministas a partir da cobertura midiática de quatro casos famosos que envolveram mulheres e questões jurídicas. Após problematizar as disputas e os espaços alcançados – ou não – pelo feminismo teórico desde uma perspectiva pós-estruturalista ou pós-moderna (como ela mesma denomina), a autora conclui ser necessário, nesse contexto, pensar mais os *processos* e menos os *conceitos*, “a fim de que as estruturas discursivas existentes sejam rearticuladas através da construção de outros sentidos dos ‘textos’ desafiando, desse modo, a hegemonia patriarcal”.²⁷

Além dos já mencionados trabalhos de Mariza Corrêa e Rochele Fellini, as pesquisas produzidas por Daniela da Silveira Miranda²⁸, Maysa de Pádua Teixeira Paulinelli²⁹ e Guida Fernanda Proença Bittencourt³⁰ também abordaram, por diferentes vieses, os discursos produzidos no contexto do Tribunal do Júri.

²⁵ ISHIY, Karla Tayumi. **A Desconstrução da Criminalidade Feminina**. Dissertação de Mestrado em Direito. São Paulo: USP, 2014.

²⁶ QUADRADO, Jaqueline Carvalho. **Fragmentos de uma genealogia de mulheres no contexto prisional: um estudo de narrativas sobre a experiência de aprisionamento**. Tese de Doutorado em Sociologia. Brasília: UnB, 2014.

²⁷ OLIVEIRA, Maria de Fátima Cabral Barroso de. **Discursos e Práticas: Mil e Uma Noites das (Inter)Faces Feministas e Jurídicas**. Tese de Doutorado em Estudos Linguísticos e Literários. São Paulo: USP, 2011.

²⁸ MIRANDA, Daniela da Silveira. **Discurso Jurídico: Constituição do Ethos e Orientação Argumentativa**. Dissertação de Mestrado em Filologia e Língua Portuguesa. São Paulo: USP, 2011.

²⁹ PAULINELLI, Maysa de Pádua Teixeira. **Argumentação e Performatividade da Linguagem no Tribunal do Júri**. Tese de Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa. Belo Horizonte, PUC-Minas, 2011.

³⁰ BITTENCOURT, Guida Fernanda Proença. **Sentença Condenatória do Caso Nardoni: Uma Análise do Discurso**. Dissertação de Mestrado em Estudos Linguísticos. Curitiba: UFPR, 2012.

Adiniz Mendes da Silva Júnior estudou a subjetividade nas sentenças judiciais a partir da análise dos modalizadores. O pesquisador, no entanto, voltou sua análise para as questões concernentes à produção da subjetividade do próprio locutor: o juiz.³¹

O levantamento realizado nos bancos de teses e dissertações mostrou que, embora a diversidade de trabalhos produzidos nos últimos anos sobre as identidades femininas criminosas e os discursos do campo jurídico, ainda há espaços pouco explorados, especialmente na interface entre tais elementos. Tal constatação corrobora a opção por investigar a produção da *mulher criminosa* enquanto sujeito/objeto do Sistema Penal, em uma análise que tem por *corpus* um conjunto de decisões judiciais do TJ/RJ.

1.1.2 Critérios de seleção e filtragem

A análise discursiva será realizada sobre os textos de decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em recursos de ações criminais que tiveram como acusados, pelo menos, um homem e uma mulher.

O conjunto inicial de decisões foi obtido a partir da ferramenta de pesquisa eletrônica de jurisprudência do TJRJ, com a aplicação dos termos *ré* e *acusada* como critérios de busca de decisões nas câmaras criminais, publicadas entre janeiro e dezembro de 2013.

O recorte geográfico foi adotado, primeiro, diante da inviabilidade de realizar uma análise discursiva nos moldes qualitativos propostos, em amostra quantitativamente suficiente para oferecer um panorama mais abrangente, de âmbito nacional ou mesmo regional. Além disso, o levantamento de pesquisas realizadas nos últimos anos sobre a temática da criminalização feminina nos discursos judiciais indicou que não foi realizado estudo semelhante sobre as decisões das câmaras criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando minha vinculação institucional como pós-graduanda da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, local onde se desenvolveria integralmente, portanto, o trabalho, optei por utilizar as decisões deste Tribunal.

O recorte temporal visou abarcar o interregno mais recente de um ano, com decisões já publicadas e disponibilizadas pela pesquisa de jurisprudência. Considerando que as análises

³¹ SILVA JUNIOR. Adiniz Mendes da. **Subjetividade nas sentenças judiciais: uma análise semântico-pragmática dos modalizadores**. Dissertação de Mestrado em Linguística. João Pessoa: UFPB, 2012.

sobre o texto tiveram início no ano de 2014, o recorte escolhido foi fixado entre os meses de janeiro e dezembro de 2013.

Dessa busca inicial, então, obtive um universo de 270 acórdãos. Antes de começar a extrair dados relevantes dos processos, optei por selecionar somente aqueles em que estivessem envolvidos, como acusados, pelo menos uma mulher e um homem.

Tal recorte foi definido após algumas testagens com outros critérios (como espécie de recurso, tipo de crime, existência ou não de fatores afetivos envolvidos na fundamentação dos votos) e a leitura reiterada de alguns destes acórdãos, com o que foi possível constatar uma necessidade de estudar a produção do gênero também em uma perspectiva relacional. Essa escolha está relacionada a uma tentativa de romper com a “neutralização” do masculino.

Não é novidade nos estudos feministas a constatação de que o elemento “masculino” vem sempre mascarado por uma “indiferenciação” no que tange à identidade de gênero: Simone de Beauvoir, em seu clássico “O Segundo Sexo”, já anunciava a necessidade de se demarcar o feminino no discurso como *o outro*, como *o específico*, para que o sujeito mulher pudesse existir, enquanto o masculino seria tomado como um *universal*:

Se eu quero me definir, sou obrigada primeiro a declarar: “Eu sou uma mulher”; esta verdade constitui o fundo sobre o qual desenvolver-se-á qualquer outra afirmação. Um homem não começa jamais por se colocar como um indivíduo de um certo sexo: que ele seja homem, isso está posto. (...) o homem representa ao mesmo tempo o positivo e o neutro (...) A mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade.³²

Mais recentemente, já nas últimas décadas do século XX, Sandra Harding³³ passou a discutir o modo pelo qual a ciência moderna tratou de ocultar a normalização da dominação masculina, ao fundamentar seu paradigma na oposição entre *sujeito e objeto*, *razão e emoção*, *espírito e corpo*. Nestes pares, o primeiro dos elementos corresponde sempre ao “masculino” e o segundo, ao “feminino”. Desse modo, a pretensão de neutralidade da consciência científica moderna, identificada com princípios de racionalidade e abstração, oculta seu caráter androcêntrico.

³² “Si je veux me définir je suis obligée d’abord de déclarer: “Je suis une femme”; cette vérité constitue le fond sur lequel s’enlèvera toute autre affirmation. Un homme ne commence jamais par se poser comme un individu d’un certain sexe: qu’il soit homme, cela va de soi. (...) l’homme représente à la fois le positif et le neutre (...) La femme apparaît comme le négatif si bien que toute détermination lui est imputée comme limitation, sans réciprocité.” (tradução livre) BEAUVOIR, Simone de. **Le deuxième sexe I**, Paris: Gallimard, 2010, p. 16.

³³ HARDING, Sandra. **The Science Question in Feminism**. Ithaca : Cornell University Press, 1986.

Desta filtragem inicial, aplicados os três recortes – geográfico, temporal e gênero dos acusados –, restaram 61 acórdãos.

1.1.3 Primeiro acesso ao material – leitura quantitativa

A leitura do texto integral das 61 decisões oriundas da filtragem inicial foi seguida pela extração de algumas informações relevantes para uma noção geral sobre o “perfil” dos processos em questão.

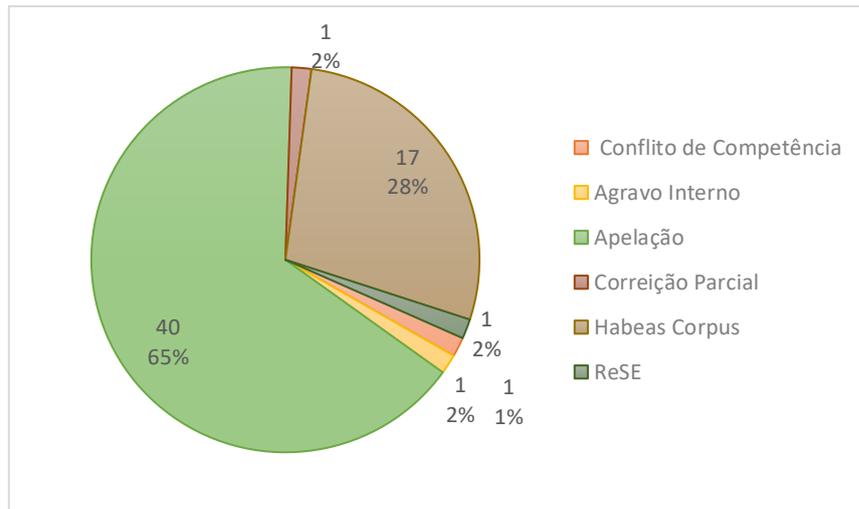
As decisões foram numeradas de 1 a 61 para facilitar a remissão a cada caso no texto, conforme relação constante no Anexo I. Os dados extraídos nesta fase foram organizados em uma tabela e consistiram basicamente em: informações sobre o recurso (tipo de recurso, câmara e relator responsáveis, resultados), informações sobre os recorrentes (quais das partes recorreram, considerando que em todos os processos havia sempre, além do Ministério Público, pelo menos um homem e uma mulher), informações sobre o crime (tipo penal imputado), informações sobre a pena (que tipo e quantidade de pena foi aplicada a cada um dos acusados, se houve ou não presença de causas de aumento ou diminuição, qualificadoras etc.) e, por fim, informações sobre a relação entre os acusados (se a existência ou não de envolvimento afetivo entre eles foi considerada relevante a ponto de ser noticiada na decisão).

Por razões didáticas apresentarei os resultados deste levantamento em gráficos e tabelas individualizadas, já que a extensão da tabela de visão geral não permitiria sua inclusão neste espaço de forma razoavelmente inteligível.

1.1.3.1 Informações sobre o recurso

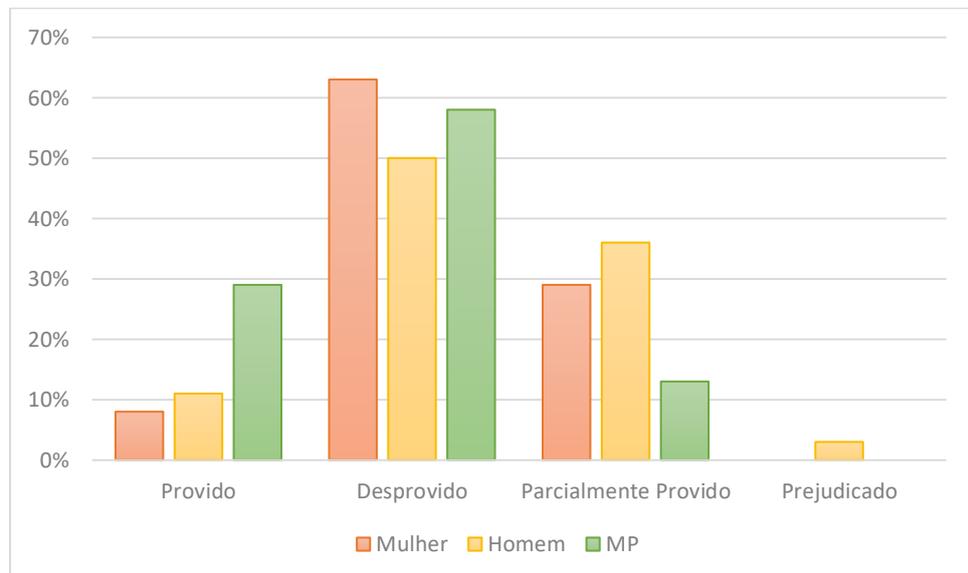
Dentre as 61 decisões que constituíram o universo inicial da investigação, a grande maioria foi proferida em recursos de Apelação (40) e Habeas Corpus (17). As demais dividiram-se entre Conflito de Competência, Agravo Interno, Correição Parcial e Recurso em Sentido Estrito:

Gráfico 1 – Contagem de recursos por tipo



No cálculo proporcional dos resultados, foi possível identificar uma tendência significativa do tribunal em manter as decisões recorridas, já que mais da metade dos recursos foram desprovidos em todos os grupos de recorrentes (Mulher, Homem e MP). O grupo Mulher foi o que teve maior percentual de recursos desprovidos, ao passo que o grupo MP teve um percentual de provimentos maior do que o dobro dos demais.

Gráfico 2 – Resultado dos recursos por recorrente



Todas as Câmaras julgaram recursos interpostos por mulheres, porém somente na 3ª, na 6ª e na 7ª houve provimento, em votos de lavra dos Desembargadores Paulo Sérgio Rangel do Nascimento, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez e Siro Darlan de Oliveira,

respectivamente. Na 1ª e na 2ª Câmaras, todos os recursos interpostos pela defesa foram desprovidos, ao passo que os recursos de acusação tiveram provimento em 62,5% dos casos (75% se considerarmos também os provimentos parciais).

Em uma leitura geral por Câmara, encontramos os seguintes resultados:

Gráfico 3 – Resultado dos recursos por recorrente na 1ª Câmara Criminal do TJ/RJ

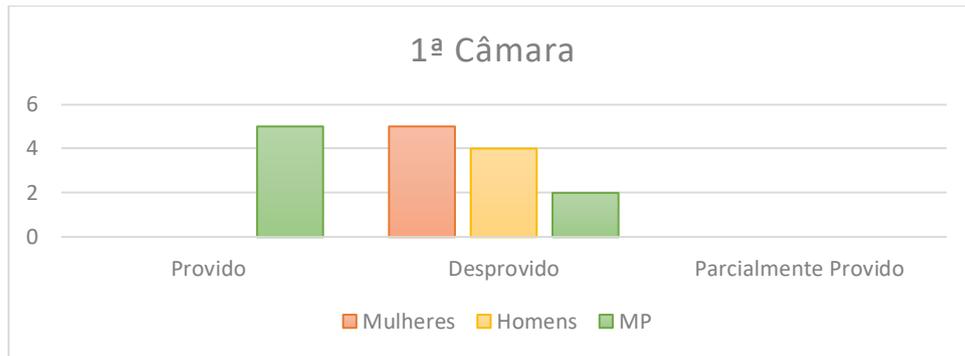


Gráfico 4 - Resultado dos recursos por recorrente na 2ª Câmara Criminal do TJ/RJ

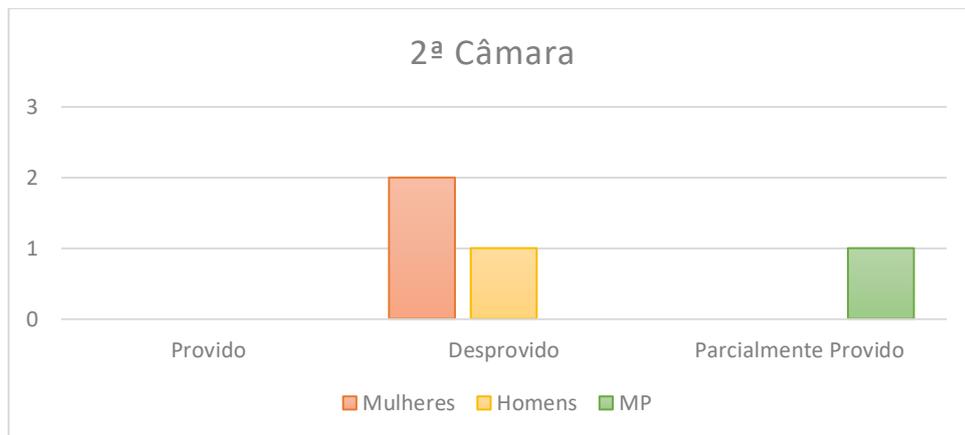


Gráfico 5 - Resultado dos recursos por recorrente na 3ª Câmara Criminal do TJ/RJ

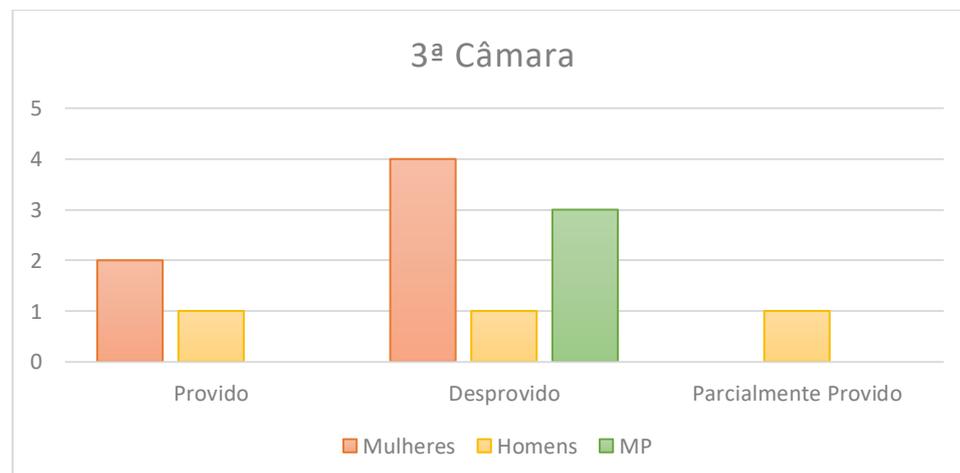


Gráfico 6 - Resultado dos recursos por recorrente na 4ª Câmara Criminal do TJ/RJ

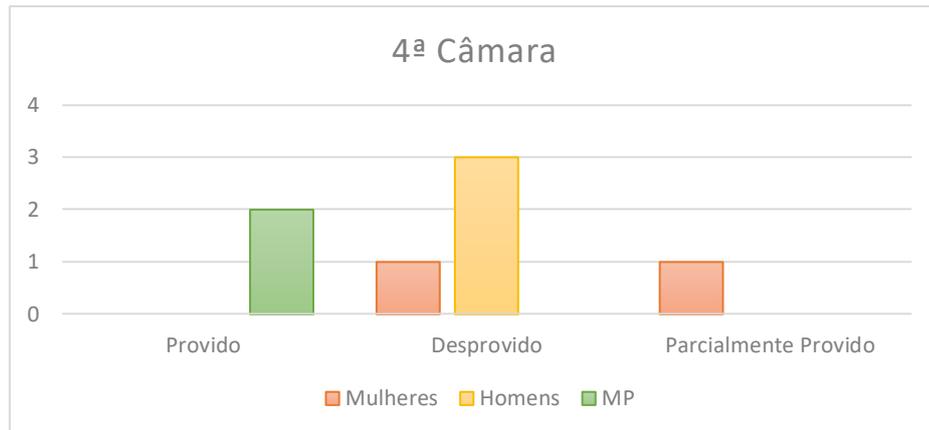


Gráfico 7 - Resultado dos recursos por recorrente na 5ª Câmara Criminal do TJ/RJ

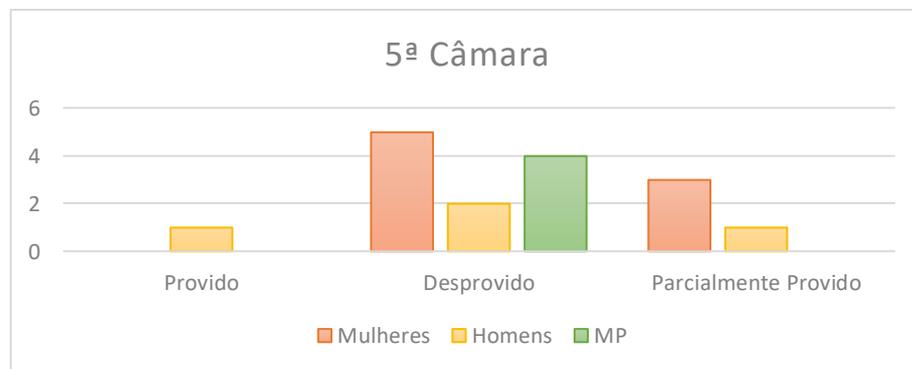


Gráfico 8 - Resultado dos recursos por recorrente na 6ª Câmara Criminal do TJ/RJ

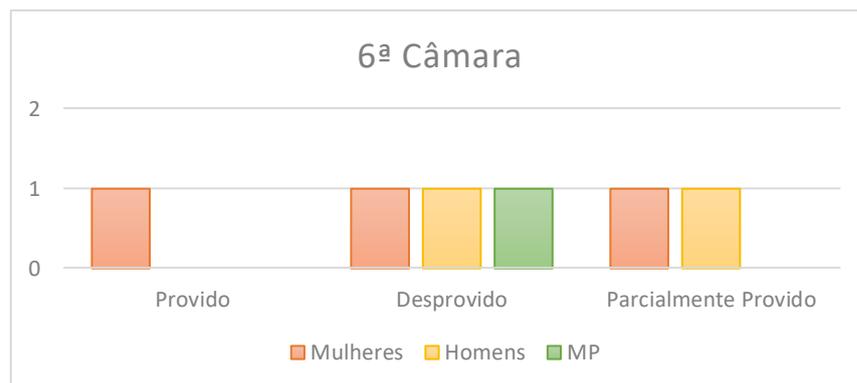


Gráfico 9 - Resultado dos recursos por recorrente na 7ª Câmara Criminal do TJ/RJ

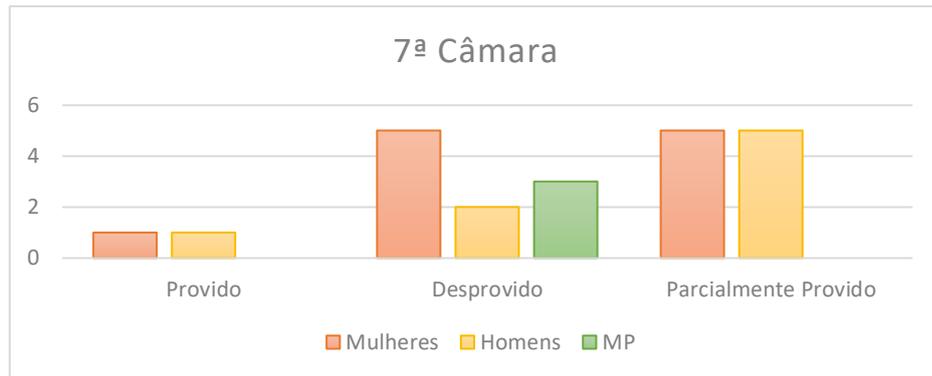
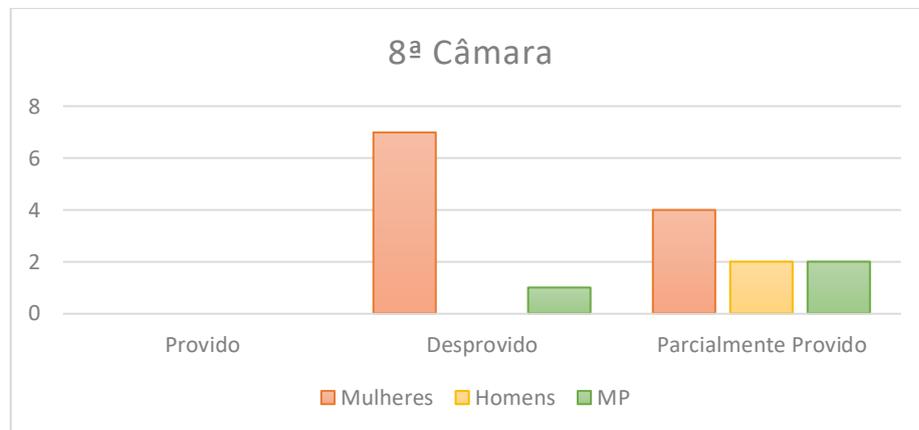


Gráfico 10 - Resultado dos recursos por recorrente na 8ª Câmara Criminal do TJ/RJ

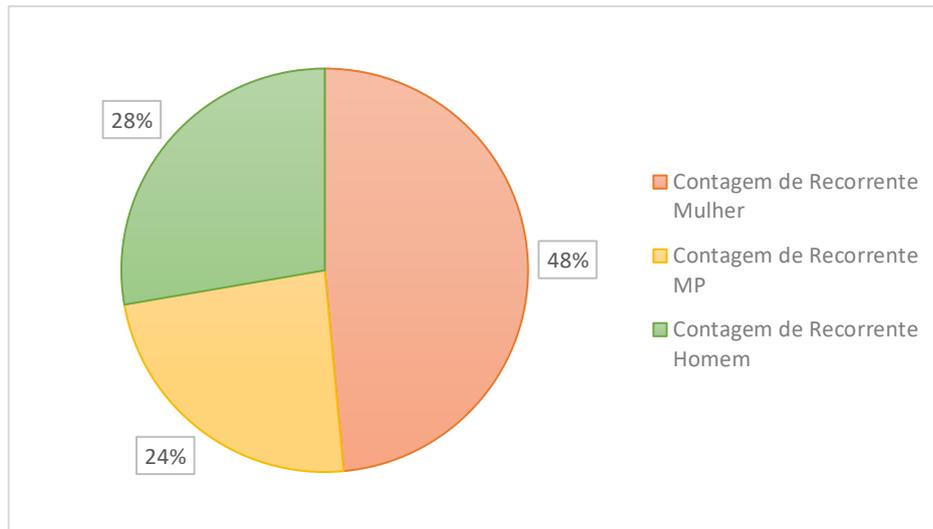


1.1.3.2 Informações sobre os recorrentes

Quanto aos recorrentes, foi possível constatar a maior presença de recursos interpostos por mulheres: 49, contra 28 interpostos por homens e 24 pelo Ministério Público³⁴. Considerando o universo com que estamos trabalhando – no qual todos os processos tinham, pelo menos, um homem e uma mulher como acusados –, esse dado pode indicar uma maior incidência de condenações ou decretos de prisão cautelar no primeiro grau sobre as mulheres em relação aos homens com quem se associam.

³⁴ Cabe registrar a possibilidade de que haja mais de um recorrente por processo.

Gráfico 11 - Contagem de recorrentes

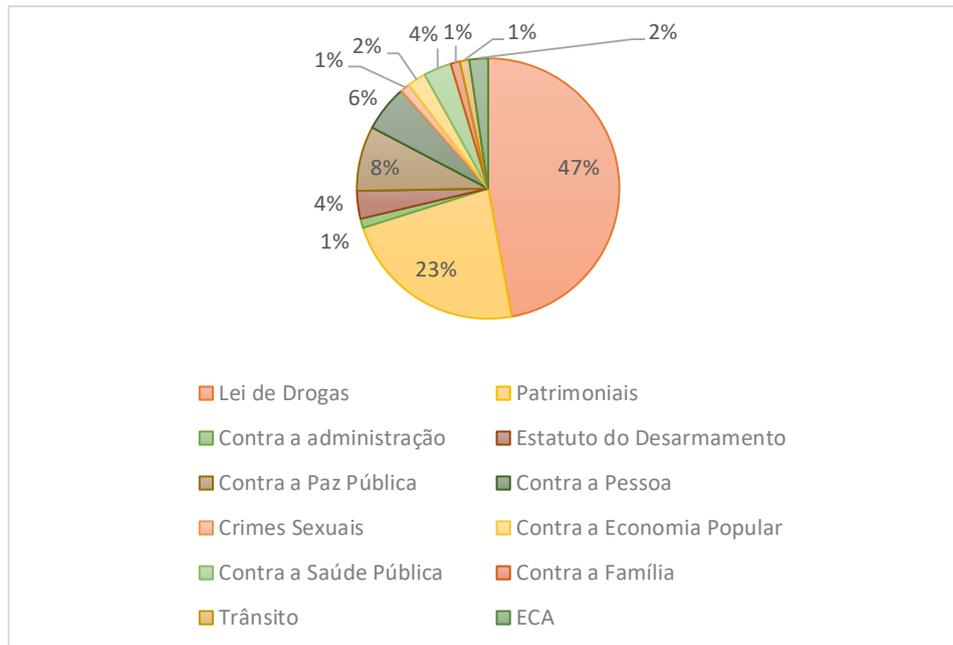


1.1.3.3 Informações sobre o crime

No levantamento dos tipos penais imputados aos acusados, prevaleceram crimes relacionados à Lei de Drogas (Lei 11343/06), seguidos pelos crimes patrimoniais, indicando que a amostra é representativa das estatísticas de criminalização feminina.

Para fins de melhor compreensão e filtragem do material para análise qualitativa, optei por agrupar os crimes de acordo com sua classificação, obtendo os seguintes resultados:

Gráfico 12 – Contagem por grupos de crimes



Merece destaque ainda o fato de que 32% dos casos de tráfico foram agravados por terem sido cometidos nas dependências ou imediações de estabelecimento prisional³⁵, enquanto em 43% foi aplicada a atenuante do §4º do artigo 33 da Lei de Drogas³⁶. Entre os homicídios, 75% foram qualificados.

1.1.3.4 Informações sobre a pena

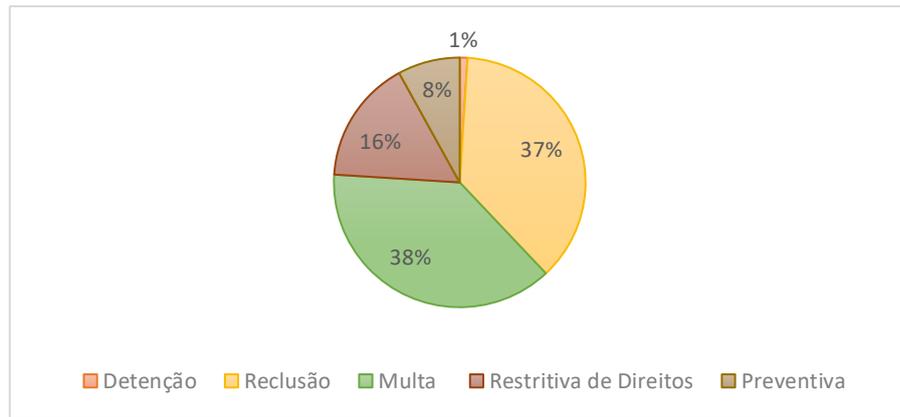
Dentre as 61 decisões que compõem o universo da pesquisa, em 13 não há informação sobre o tipo de pena³⁷. Nos demais casos, a maior incidência é de penas de reclusão e multa, conforme se vê abaixo:

³⁵Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

³⁶§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

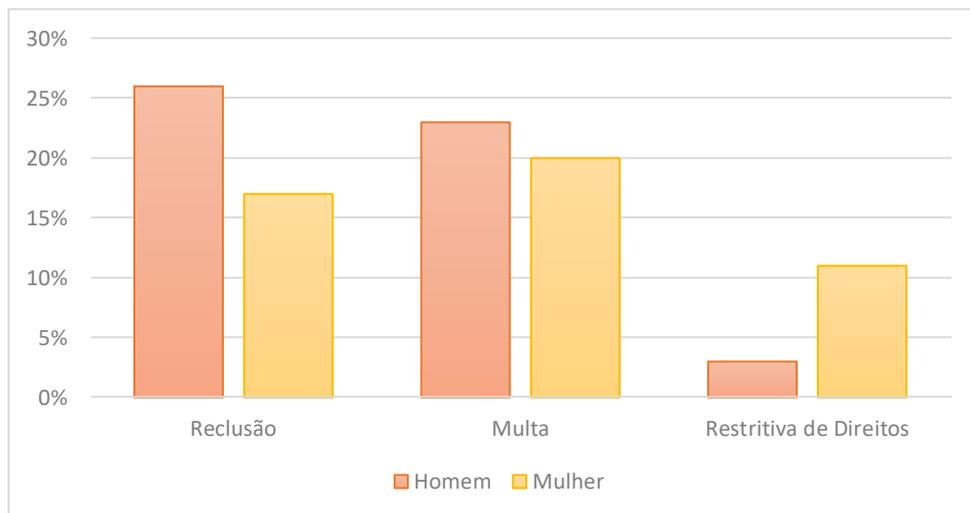
³⁷ Embora a prisão preventiva não tenha natureza propriamente punitiva, levarei sua aplicação em consideração para todos os fins deste trabalho por considerar que se trata de uma medida penalizadora, quiçá mais grave do

Gráfico 13 – Contagem por tipo de pena



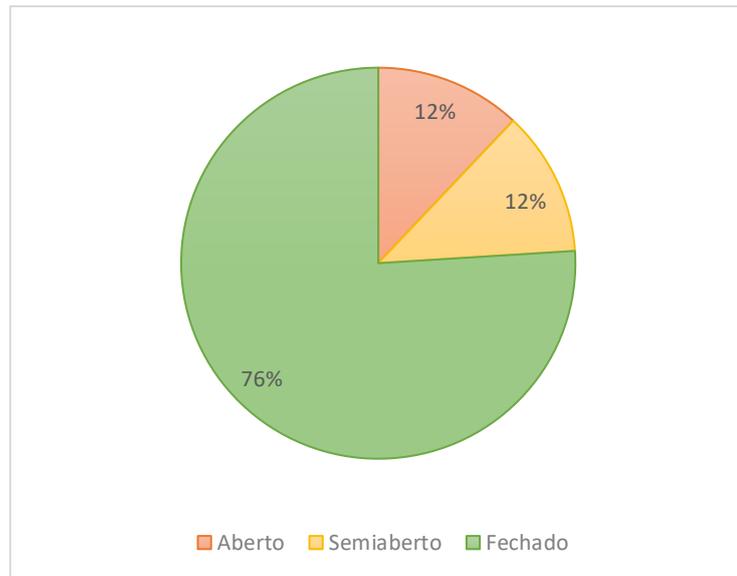
Em sete acórdãos há distinção entre o tipo de pena aplicada para homens e mulheres o que, por óbvio, pode ser decorrência da imputação de tipos penais distintos, mas que também se relaciona com uma visão distinta quanto aos papéis desempenhados por cada um na prática das condutas. Prevalece a aplicação da privação de liberdade para os homens, enquanto as penas restritivas de direitos são preponderantemente aplicadas às mulheres:

Gráfico 14 - Tipo de pena segundo o gênero dos acusados



Nos casos em que a privação de liberdade foi aplicada, prevaleceu a aplicação do regime inicial fechado.

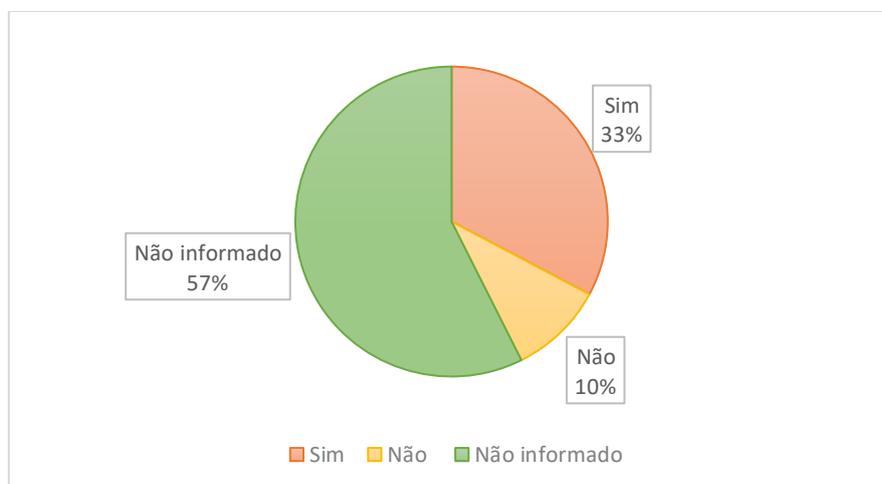
Gráfico 15 – Contagem das penas por regime inicial de cumprimento



1.1.3.5 Informações sobre a relação entre os acusados

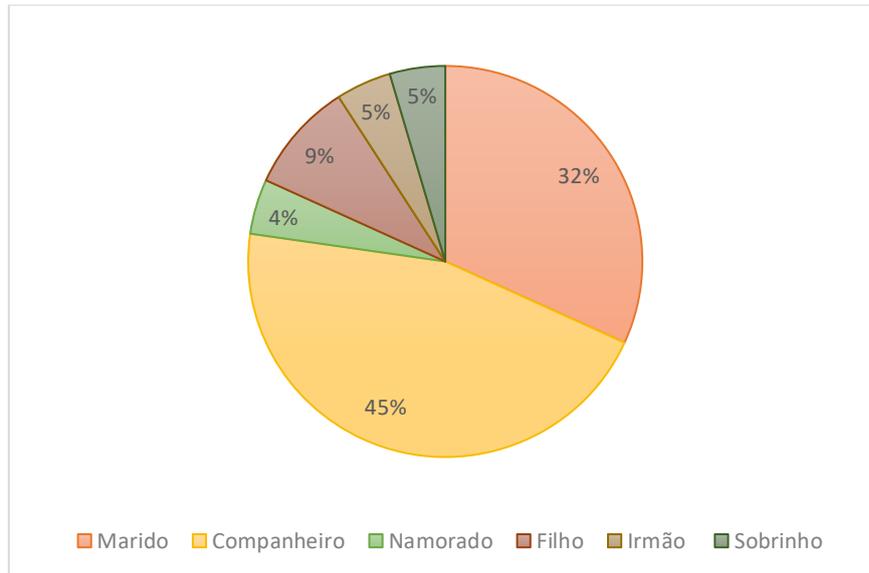
Em 43% das decisões a existência de algum vínculo afetivo entre os corréus foi considerada relevante para o julgamento a ponto de ser mencionada no texto dos votos. Dentre estas, em 23% dos casos foi noticiado que os corréus não tinham qualquer ligação afetiva (10% do total de decisões).

Gráfico 16 – Existência de vínculo afetivo entre os corréus



Nos casos em que existia algum relacionamento, a maioria era de natureza conjugal³⁸ (81% dos casos), os demais correspondendo a situações em que a mulher era mãe, irmã ou tia do corréu.

Gráfico 17 – Contagem por tipo de vínculo afetivo entre os corréus



1.1.4 Escolha do *corpus* das análises discursivas

Para a constituição do *corpus* das análises discursivas foram excluídas inicialmente as decisões proferidas em Recurso em Sentido Estrito, Agravo Interno, Conflito de Competência e Correição Parcial, porquanto versam precipuamente sobre aspectos formais e oferecem poucos elementos para a investigação.

Foram excluídas também as decisões de recursos interpostos exclusivamente por/contra acusados homens, já que o objeto deste estudo é a criminalização de mulheres – ainda que, para isso, seja adotada uma perspectiva relacional sobre o gênero que justificou a opção inicial por processos que tivessem no polo defensivo pelo menos um homem e uma mulher.

Deste recorte restaram 52 acórdãos, representativos de 11, das 12 “Categorias” de crimes apresentadas no item 2.1.3.3(Gráfico 12). Os Crimes de Trânsito não estão

³⁸ Por “conjugal” aqui considerei todos os relacionamentos “de casal”: namorados, companheiros, cônjuges, ou ex-parceiros.

representados neste grupo, pois correspondiam a apenas uma decisão, excluída em etapa anterior por tratar-se de Conflito de Competência.

Até o momento da qualificação deste projeto, havia sido proposto como critério final de filtragem o agrupamento dos acórdãos por tipo penal e a seleção de uma decisão representativa do julgamento de cada crime. Após extrair e organizar os dados referentes aos 61 acórdãos, contudo, esta mostrou-se uma opção pouco eficaz pois, assim como a tendência geral da criminalização feminina no Brasil, os crimes relacionados à Lei de Drogas são maciçamente mais numerosos, seguidos pelos patrimoniais, ao passo que muitas outras condutas aparecem apenas uma vez, como é o caso, por exemplo, dos crimes de aborto, registro de filho alheio como próprio e de trânsito. Diante de tal quadro, a seleção exclusivamente de um acórdão por tipo penal não ofereceria uma visão representativa da incidência dos discursos de criminalização conforme à frequência com que são elaborados e, por outro lado, tornaria o *corpus* excessivamente numeroso, o que inviabilizaria a realização da análise discursiva nos moldes propostos.

Além disso, o fato de se tratarem de julgados em segunda instância torna prescindível a elaboração de discursos sobre os fatos e a pessoa dos acusados, podendo o recurso resumir-se em questões de direito. Ainda que se entenda, na esteira dos estudos da linguagem que lastreiam esta investigação, que todos os discursos podem ser fonte de análise, optei por aprofundar o olhar sobre aqueles que continham mais elaboração discursiva sobre fatos e indivíduos, para além da discussão de aspectos legais e dogmáticos.

O *corpus* final, então, foi selecionado entre as 52 decisões resultantes da fase anterior, privilegiando aquelas em que presentes discursos sobre os fatos e os indivíduos envolvidos no conflito, e observando a proporcionalidade na representatividade dos tipos penais, bem como o limite quantitativo necessário à viabilidade da análise. Trabalharei, portanto, com as decisões identificadas na lista do Anexo I pelos números 2, 3, 4, 13, 44, 45, 48, 51, 58 e 59, nas quais são abordadas, além de condutas tipificadas pela Lei de Drogas, crimes patrimoniais, sexuais, contra a família e contra a pessoa, de modo a constituir uma amostra razoavelmente representativa do universo inicial. As decisões referentes à Lei de Drogas serão analisadas em conjunto, perfazendo assim cinco distintas análises, divididas pela natureza dos crimes imputados.

1.2 A performatividade do discurso

Ao propor a ideia de que a linguagem pode ser performativa, John Langshaw Austin deu início a um processo de desconstrução das sólidas fronteiras que antes existiam entre as ideias de sujeito e objeto, verdade e falsidade, nos domínios da Filosofia e da Linguística – e, inclusive, das fronteiras existentes entre essas duas matérias.

O filósofo inglês, pertencente à Escola Analítica de Oxford, rompeu com a tradição linguística e filosófica que compreendia a enunciação – que poderia ser verdadeira ou falsa – como descrição ou declaração de um fato. Nesse contexto, ele introduziu a ideia de que há uma determinada classe de enunciados que, muito além de transmitir informações são, eles mesmos, a prática de um ato. A estes enunciados chamou *performativos*, em oposição aos primeiros, que seriam os *constativos*, termo utilizado para designar aquelas declarações que poderiam ser classificadas como verdadeiras ou falsas, ainda que não necessariamente descritivas.

Segundo Paulo Ottoni, que apresenta a filosofia de Austin como *visão performativa da linguagem*,

As discussões iniciais sobre a *performatividade* aparecem ligadas à discussão da certeza de se saber algo, certeza sobre a qual Austin desenvolve toda uma argumentação que desemboca na crítica à falácia descritiva; já que a linguagem não é puramente descritiva mesmo quando se diz eu sei. Segundo ele, há circunstâncias nas quais não descrevemos a ação, mas a praticamos.³⁹

Em contraposição às afirmações (enunciados constativos), que tem a propriedade de serem *verdadeiras* ou *falsas*, os enunciados performativos não podem ser identificados neste paradigma, pois não possuem, como é o caso daqueles, uma referência desse tipo. Em lugar de *falar sobre* algo, o enunciado performativo *realiza* algo. Por essa razão é que a referência, nesse caso, tem outra natureza: o ato pode ser bem-sucedido (quando a ação em que consistia se realiza) ou não; *feliz* ou *infeliz*, para utilizar a tradução da terminologia austiniana adotada por Ottoni. O performativo será infeliz sempre que, não obstante a formulação da enunciação, a concretização do ato não possa se completar, seja porque seu autor não está apto para fazê-lo, seja porque há *abuso da fórmula* ou *quebra do compromisso*⁴⁰.

³⁹ OTTONI, Paulo. John Langshaw Austin e a visão performativa da linguagem. **DELTA**, 2002; 18(1): 117-143, p. 126.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 128.

Em sua teoria sobre os *atos de fala*, Austin divide-os em três partes componentes, que constituem atos simultâneos: o ato *locucionário*, o *ilocucionário* e o *perlocucionário*. Por ato locucionário, entende-se a produção da significação: a emissão dos sons correspondentes ao vocabulário e a articulação entre sintaxe e semântica. O ilocucionário, por sua vez, consiste na *força performativa* da enunciação: é a “realização de uma ação através de um enunciado”. Por fim, o ato perlocucionário é a produção de um efeito sobre o interlocutor.⁴¹

No domínio do performativo, não é mais possível distinguir sentido e significado da palavra: uma vez que o ato de fala está intrinsecamente ligado às circunstâncias de enunciação, a referência calcada na relação linguagem/mundo e na centralidade da dicotomia verdade/falsidade, dá lugar a uma espécie de contextualização do enunciado.

A desconstrução da distinção inicial entre performativo e constativo pode ser entendida por meio dos atos ilocucionários: ainda que não apresentem as formas *típicas*⁴² do enunciado performativo, por estarem condicionados por convenções, tais atos guardam uma potência performativa, ainda que se tratem de afirmações. Assim é que toda afirmação é, em certo sentido, também um enunciado performativo: trata-se do *performativo mascarado*, que pode ser explicitado pelo uso da primeira pessoa do singular e do verbo no presente do indicativo.

A necessidade de identificar um enunciado com um sujeito falante, que pratica a ação, desfaz a diferença inicial entre performativo e constativo e conduz, então, ao que Ottoni denomina *visão performativa*, na qual o sujeito já “não pode se desvincular de seu objeto fala e, conseqüentemente, não é possível analisar este objeto fala desvinculado do sujeito.”⁴³

Após o desenvolvimento da teoria dos atos de fala e a desconstrução da dicotomia *performativo-constativo*, a ideia de performatividade passa a ser associada, no pensamento austiniano, com uma concepção de linguagem propriamente. Mais do que a expressão de sentido e referência, a linguagem *é* ação.

E se já não é mais possível desvincular o sujeito-falante do objeto-fala (e vice-versa), então a relação entre linguagem e corpo *é* transformada na *visão performativa*. Não há

⁴¹ OTONI, 2002, p. 128.

⁴² Conforme Ottoni, Austin apresenta duas *formas normais* de expressão do performativo: 1) pelo uso, no início do enunciado, do verbo na primeira pessoa do singular, no presente do indicativo e na voz ativa; ou 2) pela presença de um verbo na segunda ou terceira pessoas, no presente do indicativo, porém na voz passiva. *Ibid.*, p. 129.

⁴³ *Ibid.*, p. 130.

linguagem sem um corpo que realize desde o ato concreto (fonético) da enunciação até as consequências perlocucionárias dos atos de fala.⁴⁴

Esta visão de performatividade proposta por Austin⁴⁵, historicamente situada no contexto do surgimento do pensamento pós-estruturalista, abriu caminho para o desenvolvimento de uma série de novas reflexões sobre a linguagem.

Dentre os filósofos que, de algum modo, situam-se na esteira do legado de J. L. Austin, Judith Butler destaca-se por conseguir levar a noção de performatividade e a “simbiose” sujeito-linguagem ainda mais longe: na teoria de Butler, a linguagem é condição de existência do corpo, tanto quanto o corpo é condição de existência da linguagem. E mais além: a existência social deste corpo não ocorre sem que lhe seja associada uma identidade de gênero, o qual, por sua vez, é também performativo.

Nos tópicos a seguir, apresentarei de forma mais detalhada a questão da performatividade do gênero, bem como o delineamento de uma noção pós-estruturalista de subjetividade e suas implicações com as performances discursivas.

1.2.1 Notas sobre produção de subjetividade

A noção de subjetividade, necessária a qualquer reflexão sobre as relações sociais contemporaneamente, recebeu diferentes abordagens ao longo dos séculos e em função das matrizes filosóficas segundo as quais pode ser pensada.

Ao introduzir sua discussão acerca da Identidade cultural na pós-modernidade, Stuart Hall apresenta três distinções desta concepção no pensamento ocidental, cuja compreensão considero relevante para a construção dos argumentos que pretendo desenvolver neste trabalho. São elas: 1) o *sujeito do Iluminismo*; 2) o *sujeito sociológico*; e 3) o *sujeito pós-moderno*.⁴⁶

Até o início da modernidade, não era possível falar na ideia de individualidade tal como hoje a conhecemos. Isso porque o indivíduo tinha sua existência atrelada a tradições e

⁴⁴ AVANÇO, Karla F. Fonseca Corrêa. **Performatividade e constituição das identidades de gênero na revista VIP**. Dissertação de Mestrado em Letras e Linguística. Goiânia: UFGO, 2006, pp. 27-28.

⁴⁵ O filósofo inglês morreu precocemente, aos 48 anos, em pleno desenvolvimento de seu trabalho. A divulgação e repercussão de seu pensamento passou, então, a ser feita pela recomposição das anotações de alunos e interlocutores, o que, por certo, atribuiu um caráter *sui generis* à forma como se apresenta o desenvolvimento de suas ideias.

⁴⁶ HALL, 2014.

estruturas estáveis, concebidas como divinamente estabelecidas. É só entre os séculos XVI e XVIII, com o humanismo e o racionalismo que se desenvolveram entre o Renascimento e o Iluminismo, que nasce uma ideia de “indivíduo soberano”.⁴⁷

O sujeito do Iluminismo aparece, assim, fundado sobre uma individualidade autocentrada e essencializada, com capacidade de razão, consciência e ação e que, embora emerja e se desenvolva com o sujeito, mantém um núcleo sempre contínuo e idêntico a si mesmo, que constitui sua identidade propriamente.⁴⁸

Nesse período, René Descartes produziu uma nova leitura do mundo material e de seus fenômenos, a partir de padrões mecânicos e matemáticos. Partindo da distinção entre *matéria* e *mente* (substância espacial e substância pensante, respectivamente), defendeu a ideia de que qualquer explicação deveria ser construída pela redução das coisas a seus elementos mais essenciais e irreduzíveis.

No centro da mente, localizou um sujeito individual, consistente na capacidade de raciocinar e pensar: *Cogito, ergo sum*. Com o aforismo cartesiano, nasceu um sujeito racional e consciente, o *sujeito cartesiano da razão*, que permanecerá no centro de todos os processos do conhecimento durante os séculos seguintes.

A complexificação das relações sociais e o envolvimento deste sujeito individual e autônomo nas “maquinarias burocráticas e administrativas do Estado moderno” possibilitaram uma nova leitura desta questão, que considerasse também o papel das estruturas sociais na construção das identidades.⁴⁹

No sujeito sociológico, a concepção individualista e autônoma do sujeito do Iluminismo dá lugar à compreensão de que as identidades se forjam no seio de processos coletivos e em função das normas que vigoram no grupo, do mesmo modo que as estruturas sociais dependem da atuação individual para existirem. Trata-se de um processo de mão dupla: por um lado, o sujeito se constitui em função da internalização das estruturas sociais que, por outro lado, dependem da externalização de sua identidade individual, por meio da atuação do sujeito no mundo.

Não obstante o essencialismo ainda presente na dicotomia *interior-exterior*, essa noção de sujeito dá conta de forma mais adequada da complexidade adquirida pelas relações sociais no contexto de surgimento do capitalismo pós-industrial, no início do século XX. A interação entre o indivíduo e as estruturas sociais passa a ser explicada a partir de uma ideia

⁴⁷ Ibid., p. 18.

⁴⁸ HALL, 2014, p. 10.

⁴⁹ Ibid., p. 20.

de subjetividade que compreende não só a ação do sujeito em sociedade e sobre o mundo, mas também do mundo e das relações sociais sobre o sujeito. De acordo com os interacionistas simbólicos, responsáveis pelo desenvolvimento desta noção,

a identidade é formada na ‘interação entre o ‘eu’ e a sociedade. O sujeito ainda tem um núcleo ou essência interior que é o ‘eu real’, mas esse é formado e modificado num diálogo contínuo com os mundos culturais ‘exteriores’ e as identidades que esses mundos oferecem.⁵⁰

A identidade se constitui, então, como ponto de contato entre o “dentro” do sujeito e o “fora”, das estruturas sociais, e estabiliza tanto os sujeitos como os mundos culturais por eles habitados.

Foi o pensamento interacionista que permitiu, no âmbito dos estudos criminológicos, a superação da etiologia positivista. Ancorado na noção do sujeito sociológico produzido através da interação social, o *labeling approach* operou o que Alessandro Baratta chamou de “uma revolução científica no âmbito da sociologia criminal”⁵¹, ao deslocar o objeto das investigações do *indivíduodelinquente* e suas circunstâncias, para os processos de criminalização e reação social que possibilitam defini-lo eficazmente como tal.⁵²

Por fim, o sujeito pós-moderno é o produto de mudanças estruturais e institucionais que tornaram dinâmicas as fronteiras antes bem demarcadas entre os mundos culturais e as representações por eles produzidas no campo da subjetividade. No lugar de uma identidade mediadora da interação entre essência individual e estruturas sociais, entre o dentro e o fora do sujeito, estão processos descentrados de subjetivação, que nos permitem assumir infinitas e contraditórias identidades em função do momento e do sistema de significação com que nos confrontamos.

Nas palavras de Hall: “A identidade torna-se uma ‘celebração móvel’: formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam.”⁵³

A essência única e autocentrada do sujeito cartesiano, que se manteve de certo modo mesmo na leitura sociológica, cede lugar nesse contexto a uma pluralidade de identidades possíveis. E isso ocorreu graças a uma série de descentramentos provocados por rupturas nos

⁵⁰HALL, 2014, p. 11.

⁵¹BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 85.

⁵²Sobre o tema da produção das identidades desviantes no contexto dos estudos criminológicos, falarei mais detalhadamente no capítulo 4, quando tratar das aproximações entre Criminologia e Estudos da Linguagem.

⁵³HALL, op. cit., pp. 11-12.

modelos de pensamento na “modernidade tardia”, dentre as quais o autor destaca: o pensamento marxista, a “descoberta” do inconsciente por Freud, as teorias de Ferdinand de Saussure sobre a linguagem e de Michel Foucault sobre o poder disciplinar e, por fim, o feminismo, tanto como movimento social quanto como crítica teórica.⁵⁴

É a partir desta concepção de subjetividade que quero abordar o problema desta pesquisa. A noção de *sujeito pós-moderno* – para seguir utilizando, por enquanto, a terminologia de Hall – requer que se observem especialmente os processos produtores de subjetividade, razão pela qual considero imprescindível anotar aqui mais algumas considerações a este respeito.

A compreensão dos processos de subjetivação requer uma superação completa do essencialismo do sujeito cartesiano, o qual, segundo Décio Rocha,

pode, com efeito, assumir vários rostos, mas estará sempre localizado numa mesma filosofia da consciência. É o homem do dualismo entre mente e matéria, oposição bastante oportuna por garantir que se localize justamente na mente o que foi tomado como ‘sujeito individual’, ‘sujeito centrado’, capaz de exercer a razão, sempre idêntico a si mesmo.⁵⁵

Não se trata de afirmar a inexistência das individualidades, mas de abdicar da ideia de que o sujeito se constitua em um *être-là*, sempre estável e idêntico a si mesmo, em uma espécie de *condição*, inerente à natureza humana. Guattari & Rolnik propõem, em sua *Micropolítica*, “a ideia de uma subjetividade de natureza industrial, maquinica, ou seja, essencialmente fabricada, modelada, recebida, consumida.”⁵⁶

Com isso querem dizer que a subjetividade consiste em processos, que todas as instâncias de interação em que nos vemos envolvidos enquanto sujeitos, sejam elas materiais ou imateriais, humanas ou não, podem engendrar, em maior ou menor escala, processos de subjetivação. Assim, todos os processos convergentes para a produção de um *si*, para a definição de uma existência “em adjacência ou em relação de delimitação com uma alteridade por sua vez também subjetiva”⁵⁷, podem ser chamados subjetividade.

Diante de uma tal definição cabe, por fim, indagar *como* se produzem as subjetividades. Para Guattari & Rolnik, são os *agenciamentos de enunciação* que o fazem. Trata-se de processos duplamente descentrados, que implicam o funcionamento de instâncias

⁵⁴HALL, 2014, pp. 22-28.

⁵⁵ROCHA, Décio. Produção de subjetividade: A lição de *O Homem que Copiava*. DELTA, 2007; 23(1): 97-126, p. 101.

⁵⁶GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica: Cartografias do Desejo**. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 21.

⁵⁷“en adyacencia o en relación de delimitación con una alteridad a su vez subjetiva” (tradução livre) GUATTARI, Félix. Caosmosis. Buenos Aires: Manantial, 1996, p. 20.

maquínicas de natureza extrapessoal ou individual, tanto quanto infrapsíquica ou infra-humana⁵⁸.

Soares & Miranda explicam que os agenciamentos consistem na colagem entre relações materiais e signos correspondentes, enquanto *máquina*, no contexto da obra de Guattari, corresponde a uma “organização de fluxos e forças plurais e heterogêneas”.⁵⁹

Assim, podemos dizer que todo agenciamento é marcado por um tensionamento entre forças distintas. Ao contrário da visão interacionista, contudo, a interação aqui faz surgir um resultado novo para todas as instâncias subjetivas em relação, já que “não existe uma subjetividade do tipo ‘recipiente’ em que se colocariam coisas essencialmente exteriores, as quais seriam ‘interiorizadas’. As tais ‘coisas’ são elementos que intervêm na própria sintagmática da subjetivação inconsciente.”⁶⁰

A subjetividade *sendo* processos, portanto, demanda que um estudo preocupado com as práticas discursivas que a produzem – como é o caso desta dissertação – deve dar ênfase a sua fluidez e dinâmica produtiva, deve conhecer os agenciamentos e as máquinas que se movimentam para sua realização.

E se os agenciamentos são a adesão entre relações materiais e signos por meio da enunciação, então é possível considerar que o discurso dos magistrados é uma instância privilegiada de agenciamento da subjetividade daqueles que estão a ele formalmente submetidos, já que, como vimos, estes atores tem uma atribuição formal e simbólica de *dizer verdades* desde um lugar de fala pretensamente neutro e imparcial, o que atribui à sua palavra um valor maior do que o de muitos outros discursos ordinariamente produzidos.

Cabe deixar claro: não se trata de afirmar o centramento do processo de subjetivação neste único agente, mas antes de compreender sua especial participação nele, já que concordamos com Guattari, quando afirma que

A consideração destas dimensões maquínicas de subjetivação nos move a insistir, em nossa tentativa de redefinição, sobre a heterogeneidade dos componentes que agenciam a produção de subjetividade. Encontramos assim: 1) componentes semiológicos significantes manifestados através da família, da educação, do ambiente, da religião, da arte, do esporte...; 2) elementos fabricados pela indústria dos meios de comunicação, do cinema etc.; e 3) dimensões semiológicas assignificantes, que põem em jogo máquinas informacionais de signos, funcionando paralelamente ou com

⁵⁸ GUATTARI; ROLNIK, op. cit., 1996, p. 31.

⁵⁹ SOARES, Leonardo Barros; MIRANDA, Luciana Lobo. Produzir subjetividades: o que significa? **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, 2009; 9(2): 408-424, p. 417.

⁶⁰ GUATTARI; ROLNIK, op. cit., p. 34.

independência do fato de que produzem ou veiculam significações e denotações, e escapando, pois, às axiomáticas propriamente linguísticas.⁶¹

Nesta senda, Giorgio Agamben fornece uma ótima chave para a leitura destes processos: a noção de *dispositivo*. A partir de seu uso por Foucault, para cuja obra entende tratar-se de um “termo técnico decisivo”, Agamben traça uma genealogia da noção de dispositivo tanto na obra daquele filósofo, quanto em um contexto mais amplo.

No pensamento do filósofo francês, os dispositivos são conjuntos heterogêneos que comportam elementos linguísticos e não linguísticos, sempre inscritos em relações de poder: é o caso dos discursos, das instituições, das leis, das obras arquitetônicas. Trata-se de um termo geral, no qual podem ser abarcadas as variadas tecnologias do poder: para Foucault, dispositivos são as redes que entrelaçam todos aqueles elementos. Trabalhando sobre o legado de Hegel e Hyppolite e sua *positividade*, entretanto em um deslocamento de seus objetivos – Hegel visava sobretudo a reconciliação entre razão e positividade, entre os indivíduos e o elemento histórico –, Foucault buscou compreender “os modos concretos em que as positivities (ou os dispositivos) atuam nas relações, nos mecanismos e nos ‘jogos’ de poder.”⁶²

Agamben explica como a noção de *oikonomia* da teologia está conectada com a ideia atual de dispositivo, que derivou justamente da tradução latina daquele termo grego:

O termo latino *dispositio*, do qual deriva o nosso termo ‘dispositivo’, vem, portanto, para assumir em si toda a complexa esfera semântica da *oikonomia* teológica. Os ‘dispositivos’, dos quais fala Foucault, estão de algum modo conectados com esta herança teológica, podem ser de algum modo reconduzidos à fratura que divide e, ao mesmo tempo, articula em Deus ser e práxis, a natureza ou a essência e o modo em que ele administra e governa o mundo das criaturas.⁶³

Nesse sentido, dispositivo, positividade, *oikonomia*, estão sempre relacionadas às formas de controle, de orientação e de governo dos comportamentos humanos. Agamben

⁶¹ “La consideración de estas dimensiones maquínicas de subjetivación nos mueve a insistir, en nuestra tentativa de redefinición, sobre la heterogeneidad de los componentes que agencian la producción de subjetividad. Encontramos así: 1) componentes semiológicos significantes manifestados a través de la familia, la educación, el ambiente, la religión, el arte, el deporte...; 2) elementos fabricados por la industria de los medios de comunicación, del cine, etc., y 3) dimensiones semiológicas a-significantes que ponen en juego máquinas informacionales de signos, funcionando paralelamente o con independencia del hecho de que producen y vehiculizan significaciones y denotaciones, y escapando, pues, a las axiomáticas propriamente lingüísticas.” (tradução livre) GUATTARI, 1996, p. 15.

⁶² AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? **Outra Travessia**, Ilha de Santa Catarina, 2005; 5: 9-16.

⁶³ *Ibid.*, p. 12.

então vai além e propõe uma divisão de tudo que existe entre os seres vivos e os dispositivos nos quais são capturados o tempo todo.

Para o autor, dispositivo será “qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres vivos.”⁶⁴ Nesse contexto, subjetividades são o produto da interação entre os seres vivos e os dispositivos e são tão numerosas quanto os dispositivos com que se possa interagir, não havendo, atualmente, nenhum momento que não sejam de algum modo controlado por eles.

A pergunta que faz o filósofo então, é a seguinte: como podemos fazer frente a esta situação? Como podemos reconfigurar nosso modo de interação com os dispositivos, a fim de romper com o assujeitamento que decorre destes processos de subjetivação?

Pela *profanação*⁶⁵, ele sugere. Profanar significa devolver ao uso comum aquilo que havia sido separado pelo sacrifício e atribuído exclusivamente ao domínio do sagrado. Assim, se os dispositivos capturam o desejo de felicidade num processo de subjetivação separado, ou seja, em um processo de consagração, o caminho inverso será necessariamente a profanação.

Na sociedade disciplinar, o dispositivo produz o sujeito pela exclusão, pela delimitação como um exterior constitutivo daquilo que não pode integrar a subjetividade. Este “momento dessubjetivante”, contudo, assume na atualidade a mesma relevância do processo de subjetivação criando uma indiferenciação entre ambos, de modo que não resta mais espaço para a reconstrução de um sujeito, senão de forma espectral. Sujeito este que, por sua vez, é inapreensível pelas formas de governo na mesma medida em que a elas se submete, e no entanto incapaz de qualquer subversão. Para que isso seja possível, conclui Agamben, para que o problema da profanação dos dispositivos seja adequadamente colocado, é necessário que os encarregados desta tarefa estejam em condições de intervir sobre os processos de subjetivação tanto quanto sobre os dispositivos mesmos, a fim de “leva-los à luz daquele Ingovernável, que é o início e, ao mesmo tempo, o ponto de fuga de toda política.”⁶⁶

Considerando o que já foi dito sobre o lugar do Poder Judiciário no contexto de nossa organização social, bem como as ideias de performance, dispositivo e agenciamentos de enunciação e suas implicações nos processos de subjetivação, entendo que o discurso dos magistrados nas decisões de ações criminais deve ser compreendido enquanto dispositivo, capaz de agenciamentos especialmente potentes para a construção de uma *criminalidade*

⁶⁴ Ibid., p. 13.

⁶⁵ Agamben empresta este conceito do direito e da religião romana, e afirma que se tratam de duas esferas estreitamente conectadas.

⁶⁶ AGAMBEN, 2005, p. 16.

feminina, a qual, por sua vez, é autorizadora do padrão distinto de atuação do Sistema Penal sobre as mulheres com base nas relações de gênero.

1.2.2 Butler e a performatividade do gênero

Já afirmei aqui anteriormente, amparada em Judith Butler, que a linguagem possibilita uma existência do corpo. É somente quando o outro dirige-se a nós, em um processo intersubjetivo de interpelação que pode tanto estar no domínio do reconhecimento, quanto da abjeção, que emergimos no mundo do representável enquanto sujeitos.⁶⁷

Mais do que um endereçamento que nomeia algo que já está dado antes da linguagem, estamos falando aqui da atribuição do *nome*⁶⁸ por meio do qual se tornará possível o reconhecimento do indivíduo como sujeito. Trata-se, com efeito, de uma performance discursiva constitutiva, mais do que meramente representativa da subjetividade que, em consequência disso, poderá ser inscrita em uma determinada ordem temporal e espacial.

A partir desta interpelação inaugural, o sujeito ingressa na vida linguística e se torna passível de novas e reiteradas submissões a este processo, adquirindo, ele também, uma capacidade de *agência performativa* para interpelar e nomear o outro.

Uma das primeiras formas de receber esse tipo de reconhecimento – se não a primeira – é a atribuição de uma identidade de gênero: menina ou menino; masculino ou feminino. O reconhecimento depende de poder ser identificado a um dos gêneros culturalmente inteligíveis segundo a matriz heterossexual de coerência entre sexo biológico e gênero, pois do contrário, passa-se para o campo da abjeção.

Trata-se, portanto, de um processo determinado por convenções que transcendem a singularidade daquele a quem se está nomeando, já que os sentidos tradicionalmente carregados, por exemplo, pelas categorias *menino* e *menina*, não são fixos ou estáveis, já circulavam antes e continuarão circulando depois de sua atribuição a um corpo específico:

Os termos que facilitam o reconhecimento são, eles mesmos, convencionais, são efeitos e instrumentos de um ritual social que decide, muitas vezes por

⁶⁷ BUTLER, Judith. **Excitable Speech: A Politics of the Performative**. Nova Iorque: Routledge, 1997, p. 5.

⁶⁸ Que pode ser também, mas não exclusivamente, um nome próprio.

meio de exclusão e violência, as condições linguísticas de sobrevivência dos sujeitos.⁶⁹

Nesse sentido, a demarcação do *abjeto* como aquilo que está situado fora da matriz identificativa, daquilo que não pode ser *sujeito*, é imprescindível, pois forma o “exterior constitutivo” em relação ao domínio da subjetividade. É porque existem limites em função dos quais a exclusão e o repúdio devem ocorrer que se torna possível apreender e delimitar no domínio da linguagem as fronteiras daquilo que constitui *sujeito*.

A performatividade, nesse contexto, não pode ser compreendida enquanto um “ato” singular de interpelação a partir do qual uma identidade de gênero é atribuída de forma completa e inexorável a um corpo, conferindo-lhe, assim, o estatuto de sujeito. Por performatividade, devemos entender a reiteração de uma norma ou de um conjunto de normas, cuja historicidade, bem como as convenções das quais advém, são ocultas ou dissimuladas na mesma medida em que a performance assume o caráter de “ato no presente”.⁷⁰

Nas palavras de Butler:

O sujeito não é *determinado* pelas regras pelas quais é gerado, porque a significação *não é um ato fundador, mas antes um processo regulado de repetição* que tanto se oculta quanto impõe suas regras, precisamente por meio da produção de efeitos substancializantes.⁷¹

Abordar o gênero enquanto performances é propor uma desconstrução dos essencialismos que dão suporte às qualidades e aos valores fundantes da construção social dos gêneros e polarizam os espaços sociais (públicos ou privados), bem como as ciências e as instituições de controle, abrindo espaço para a reconstrução de uma subjetividade humana integral, na qual possam enfim conviver tais qualidades e valores, antes contrapostos.

A identidade de gênero não pode ser um dado pressuposto, biologicamente determinado, nem tampouco decorrência da dicotomia entre as categorias de *feminino-masculino* ou *fêmea-macho*, sem observar que estas categorias também são materializadas por meio de performances discursivas que *naturalizam sua naturalidade* no campo das ciências de modo geral e nomeadamente da Biologia. Faz-se um deslocamento da referencialidade:

⁶⁹ “The terms that facilitate recognition are themselves conventional, the effects and instruments of a social ritual that decide, often through exclusion and violence, the linguistic conditions of survivable subjects.” (tradução livre) BUTLER, op. cit., p. 5.

⁷⁰ BUTLER, Judith. “Corpos que pesam”: sobre os limites discursivos do sexo. In: LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado – Pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002, pp. 151-166.

⁷¹ Butler, 2002, p. 209.

não há discurso que se refira a um “corpo puro” anterior à linguagem, pois a materialidade deste corpo (e, nesse sentido, também do sexo) é sempre uma versão. O discurso que admite a materialidade daquelas categorias é, portanto, também constitutivo delas, não no sentido de uma fundação completa, de uma origem, mas de sua produção pela repetição de performances significantes. Assim, mesmo quando se propõe constativo, ou seja, mesmo quando busca apenas descrever ou referir algo que existe (em aparência) antes e independentemente da linguagem, o discurso realiza alguma performance.⁷²

E se, conforme já vimos com Austin, a “infelicidade” é estruturante do performativo, e se todos os discursos são performativos segundo afirma Butler, então o processo de produção do sujeito com gênero não será sempre eficaz, e as categorias delimitadas pela hegemonia heterossexual são instáveis. Instabilidade esta que é absolutamente desejável do ponto de vista do feminismo, já que é no espaço dos fracassos do performativo que novas práticas podem ser inauguradas e repetidas para a subversão das identidades tradicionais⁷³.

Na atualidade, a estabilidade da categoria *mulheres*, antes adotada, não parece mais suficiente para representar o(s) sujeito(s) do(s) feminismo(s). A fluidez das identidades, conforme já discutimos, requer que os estudos de gênero não sejam mais indiferentes quanto à complexidade das relações de dominação que produzem subjetividades.

A noção de *mulher*, como historicamente adotada pelo pensamento feminista, não dá conta das violências de gênero perpetradas em nome da heterossexualidade compulsória, por exemplo, contra aqueles que não são enquadráveis nas categorias tradicionais de *masculino* ou *feminino*. Assim também a opressão experimentada em função do gênero parece variar de acordo com seu entrecruzamento com outras relações de poder.

Diante disso, considero indiscutível que o combate à violência de gênero e a construção de uma sociabilidade mais isonômica passam, necessariamente, pela problematização e subversão dos processos produtores de subjetividades.

1.3 Análise do Discurso como estratégia: identificar e profanar

Uma vez discutidas as noções de dispositivo, subjetividade e performatividade de gênero, necessário apresentar as ferramentas que serão utilizadas para a investigação.

⁷² BUTLER, 2002.

⁷³ BUTLER, 2010.

Embora este seja um estudo proposto e realizado no âmbito de um Programa de Pós-Graduação em Direito, a interdisciplinaridade colocou-se desde sempre como marca necessária da pesquisa, pois entendo que o modelo tradicional de isolamento das matérias na produção de conhecimento somente contribui para a (re)produção de um modelo de ciência fundada em relações de poder e voltada para a conservação um *status quo* baseado na dominação.⁷⁴ As relações sociais são complexas e esta complexidade não pode ser desconsiderada em nome de uma pretensa objetividade científica. Tentar apreender a questão da conflitividade social exclusivamente no âmbito do Direito já se mostrou, ao longo dos últimos séculos, ineficaz quando se tem no horizonte sociabilidades mais justas e igualitárias.

Como já deve ter sido possível entrever do que se falou até aqui, o diálogo que proponho se dá entre Criminologia e Estudos da Linguagem. Mais especificamente, é a Análise do Discurso de matriz francesa⁷⁵ que orienta metodologicamente esta investigação. A identificação de *pressupostos* e, neles, dos *interdiscursos* presentes na fala dos magistrados será utilizada para compreender como estes discursos contribuem para produzir a *mulher criminosa*, “merecedora” de menos atenção e mais violência do Sistema Penal.

A compreensão destes processos se insere na esteira da profanação dos dispositivos proposta por Giorgio Agamben, já que somente o conhecimento deles permitirá que se construam espaços de resistência e articulação de novos processos produtores de subjetividades integrais e livres dos padrões de gênero que assujeitam as mulheres.

1.3.1 Sobre Pressupostos

A pressuposição consiste em uma informação dada, mas não declarada no enunciado. Por meio dela, o enunciador afirma um conteúdo sem que, no entanto, necessite explicitá-lo, assumindo-o como evidente, consensual, como conhecimento comum a todos no contexto da interlocução.

Carlos Antônio Magalhães Guedelha, citando Oswald Ducrot, explica que o pressuposto “é apresentado como uma evidência, como um quadro incontestável dentro do

⁷⁴ Nesse sentido, v. HARDING, Sandra. **The Science Question in Feminism**. Ithaca : Cornell University Press, 1986.

⁷⁵ Doravante também identificada neste texto como AD.

qual a conversação deve necessariamente inscrever-se, ou seja, como um elemento do universo do discurso.”⁷⁶

Esse recurso permite que o enunciador retire do interlocutor a possibilidade de refutação, questionamento ou diálogo sobre o conteúdo pressuposto, pois isso implicaria tornar polêmica a conversação, ou até mesmo inviabilizá-la, já que a validade da pressuposição independe da admissão do conteúdo posto pelo interlocutor. Explico: quando se constrói uma sentença com pressuposto, existem dois níveis de comunicação de informações: um nível superficial, do conteúdo posto, que consiste naquilo que foi explicitado pelo enunciado; e um nível mais profundo, do conteúdo pressuposto, ou seja, aquilo que necessariamente se infere do primeiro.

Daí a afirmação de Ducrot de que o pressuposto consiste numa pretensão de “obrigar o destinatário, por minha fala, a admitir (o pressuposto) X, sem por isso dar-lhe o direito de prosseguir o diálogo a propósito de X.”⁷⁷

Existem classes de palavras, expressões e formas de construção da frase que podem indicar a existência de um pressuposto, como é o caso dos adjetivos, expressões iterativas, temporais, orações condicionais etc.

É possível testar se o conteúdo implícito em uma determinada sentença consiste realmente em pressuposição por meio de algumas operações como *negar*, *questionar*, *duvidar*, ou *formular hipóteses* sobre o enunciado.⁷⁸

Assim, quando alguém afirma, por exemplo, que “Amélia é que era mulher de verdade.”⁷⁹, pressupõe-se que existem mulheres que não são de verdade. E esta afirmação permanece válida, mesmo que o conteúdo posto do enunciado seja negado, questionado, posto em dúvida. A fim de facilitar a compreensão, colocarei a análise esquematicamente:

Quadro 1 – Formas de identificação do pressuposto

		Pressuposto:
Conteúdo Posto:	Amélia é que era mulher de verdade.	Existem mulheres que não são de verdade.
Negação:	<i>Não é verdade que</i> Amélia é que era mulher de verdade.	Existem mulheres que não são de verdade.

⁷⁶ DUCROT, Oswald. O dizer e o dito. Campinas: Pontes, 1987, p. 20. *Apud* GUEDELHA, Carlos A. Magalhães. **Refletindo sobre o fenômeno da pressuposição**. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/artigos/4062643>>. Acesso em: 18 de abril de 2015.

⁷⁷ DUCROT, Oswald. O dizer e o dito. Campinas: Pontes, 1987, p. 42. *Apud* MORAES, Érika de. Teorias semânticas e a implicação na língua(gem). *Alfa*, São Paulo, 2009; 53 (1): 261-282.

⁷⁸ GUEDELHA, s.d.

⁷⁹ LAGO, Mário. **Ai, que saudades da Amélia**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=gHezuiMAvvM>>. Acesso em: 04.07.2015.

Questionamento:	Amélia é que era mulher de verdade?	Existem mulheres que não são de verdade.
Dúvida:	<i>Duvido que</i> Amélia fosse mulher de verdade.	Existem mulheres que não são de verdade.
Formulação de hipóteses:	<i>Se</i> Amélia é que era mulher de verdade, <i>então</i> o que é Ana?	Existem mulheres que não são de verdade.

Ao declarar o conteúdo posto, este enunciador está, portanto, trazendo como uma evidência aceita enquanto conhecimento comum entre ele e seu interlocutor, que existem *mulheres de verdade* e *mulheres que não são de verdade*. Caso o interlocutor quisesse contestar o pressuposto, ele estaria negando o conhecimento comum, invalidando o conteúdo posto e, com isso, inviabilizando a conversação.

A pressuposição, para Ducrot, é um processo em que agem dois enunciadores: o primeiro, responsável pela enunciação do pressuposto, identificado com um senso comum, e o segundo, do enunciado posto, responsável pela locução propriamente. Esta visão está inscrita em uma leitura polifônica da linguagem, a qual foi criticada pelos teóricos da Análise do Discurso francesa, já que admite uma multiplicidade de vozes sem, no entanto, possibilitar o descentramentos dos processos constitutivos da linguagem e do sujeito.⁸⁰

Érika de Moraes defende a ideia de que a abordagem dos implícitos de Ducrot pode ser aproveitada pelos analistas do discurso da corrente francesa, desde que realizados alguns deslocamentos teóricos:

não basta transpor noções de uma teoria à outra; são necessários deslocamentos teóricos. Ducrot, por meio do trabalho com a polifonia e a argumentação da/na língua, fornece alguns “métodos” que permitem apreender um pouco mais “visivelmente” a materialidade da base linguística. Tais métodos, se assim se pode chamar, poderiam atuar como aspectos de uma análise linguístico-discursiva, desde que deslocados para um enfoque interdiscursivo, que levasse em conta a problematização acerca da noção de sujeito, conforme propõe a AD.⁸¹

Na visão interdiscursiva, então, o enunciador do pressuposto deixa de ser um sujeito soberano, assumindo uma heterogeneidade constitutiva condizente com a concepção pós-estruturalista de subjetividade, conforme já discutida no item 2.2.1. Seguindo este caminho metodológico, portanto, apresentarei a seguir a concepção de *interdiscurso* que será adotada.

⁸⁰ MORAES, 2009.

⁸¹ MORAES, 2009, p. 277.

1.3.2 Sobre Interdiscursos

Em que pese Érika de Moraes indique ter em mente a noção de interdiscurso presente em Pêcheux quando propõe sua saída para a questão da pressuposição na AD, é em Dominique Maingueneau que buscarei embasamento para pensar tal tópico.

Sírio Possenti coloca em relação o conceito de interdiscurso em Pêcheux e Courtine com o de Maingueneau, evidenciando o que o próprio autor já havia afirmado: sua concepção, apesar de “menos pomposa”, é “mais operacional e mais produtiva”.⁸²

A noção de subjetividade que subscrevemos neste trabalho implica em concordar que não existe originalidade absoluta no discurso. Tudo aquilo que é enunciável em um determinado contexto é permeado, necessariamente, pela presença de um *Outro*.

Quando discutem esta “heterogeneidade enunciativa”, os linguistas costumam adotar uma distinção entre *heterogeneidade mostrada* e *heterogeneidade constitutiva*, segundo a qual na primeira, a alteridade aparece marcada no enunciado (trata-se de citações, de discurso entre aspas etc.) enquanto na segunda não existem marcas visíveis da alteridade, de modo que o Mesmo e o Outro do discurso não podem ser identificados independentemente numa abordagem puramente linguística.⁸³

É esta segunda forma, em especial, que a tese de Maingueneau sobre o interdiscurso problematiza. E será esta, também, que nos interessará.

Para começar, Maingueneau propõe que o termo *interdiscurso* seja substituído por uma tríade: *universo discursivo*, *campo discursivo* e *espaço discursivo*. O primeiro dos termos da divisão, *universo discursivo*, deve ser entendido como “o conjunto de formações discursivas de todos os tipos que interagem numa conjuntura dada.” Este conjunto determina a extensão máxima em que serão inscritos os *campos discursivos* e, embora seja finito, não é apreensível globalmente.⁸⁴

Por *campos discursivos*, devemos compreender um “conjunto de formações discursivas que se encontram em concorrência, delimitam-se reciprocamente em uma região determinada do universo discursivo.” Nesse contexto, um campo não é uma delimitação dada

⁸² POSSENTI, Sírio. Observações sobre Interdiscurso. **Revista Letras**, Curitiba, 2003; 61 (especial): 253-269.

⁸³ MAINGUENEAU, 2008.

⁸⁴ *Ibid.*, p. 33.

entre grupos distintos de ideias no interior do universo discursivo, mas antes uma abstração que “deve permitir abrir múltiplas redes de trocas”.⁸⁵

Desse modo, sugiro considerar, para os propósitos deste trabalho, o Campo Jurídico como campo discursivo de investigação. Cabe frisar, contudo, que o que compreendo por Campo Jurídico transborda a identificação que se poderia fazer na atualidade com a organização Legislativa/Judiciária, para abranger todos os discursos oficiais voltados a regulação e normalização das relações sociais, sem uma necessária delimitação histórica ou cronológica.

Por fim, no interior do campo, é possível apreender os *espaços discursivos*. Estes consistem em

sub-conjuntos de formações discursivas que o analista, diante de seu propósito, julga relevante pôr em relação. Tais restrições são resultado direto de hipóteses fundadas sobre um conhecimento dos textos e um saber histórico, que serão em seguida confirmados ou infirmados quando a pesquisa progredir.⁸⁶

Neste trabalho, isolarei três espaços discursivos distintos no Campo Jurídico, representativos de diferentes discursos sobre a *mulher desviante*, produzidos ao longo dos séculos e que não se superam ou excluem uns aos outros: um *discurso da feitiçaria*, um *discurso sobre as loucas e prostitutas* e, por fim, um *discurso feminista*. Esses espaços discursivos serão apresentados no Capítulo 3 e confrontados com um quarto espaço discursivo, as decisões do TJ/RJ que constituem propriamente o *corpus* a ser analisado, no Capítulo 4.

Voltando agora ao interdiscurso em Maingueneau: trabalhar na perspectiva do “Primado do Interdiscurso” proposta pelo autor implica abrir mão da visão essencialista, aceitando o fato de que o princípio da unidade enunciativa decorre, antes, de um “conflito regrado”.⁸⁷

Nesse contexto, interdiscurso não é a simples justaposição de “diversos intradiscursos compactos”⁸⁸, pois a fronteira entre interior e exterior do discurso é borrada por um processo de interação constitutiva entre o Outro e o Mesmo:

⁸⁵ MAINGUENEAU, 2008, p. 34.

⁸⁶ Ibid., p. 35.

⁸⁷ POSSENTI, 2003.

⁸⁸ MAINGUENEAU, op. cit., p. 36.

Se queremos mesmo pensar em termos de pessoa linguística, talvez seja mais justo ver no Outro um *eu* do qual o enunciador discursivo deveria constantemente separar-se. Ele seria, então, de alguma forma, o *interdito* de um discurso. (...) O Outro circunscribe justamente o dizível insuportável sobre cujo interdito se constituiu o discurso; por conseguinte, não há necessidade de dizer, a cada enunciação, que ele não admite esse Outro, que exclui pelo simples fato de seu próprio dizer.⁸⁹

É necessário, portanto, investigar os espaços discursivos nesta dinâmica de conflito regrado, que produz uma identidade do discurso na medida em que é capaz de excluir o Outro, transformando-o em exterior constitutivo. E esta é uma operação que se dá nos dois sentidos: se um *discurso segundo* se constitui a partir da negação do *discurso primeiro*, é verdade também que este, ao oferecer as condições de produção daquele, tem seus fundamentos por ele ameaçados.

No entanto, ao contrário do que se poderia pensar, o processo de produção destes espaços pelo interdiscurso não é linear: assim como afirmei acima sobre os espaços discursivos que quero problematizar nesta pesquisa, o discurso segundo não se constitui exclusivamente sobre a negação do primeiro, e o terceiro pela negação do segundo, identificando-se, assim, com o primeiro. Isso, segundo Maingueneau, “não ocorre porque os espaços discursivos podem conter mais de dois termos [e] (...) Além disso, o rigor das restrições semânticas não vai até o monolitismo: não é uma só formação discursiva, mas várias famílias que se podem derivar de um sistema primeiro.”⁹⁰

Estes processos complexos e não lineares dentro do campo podem fazer um discurso segundo derivar de um ou de vários outros discursos. Assim, considerando o discurso das decisões judiciais como discurso segundo, interessa investigar as condições de sua produção a partir dos outros espaços discursivos isolados no campo (discurso da feitiçaria, discurso sobre as loucas e prostitutas e discurso feminista).

⁸⁹ MAINGUENEAU, p. 37.

⁹⁰ *Ibid.*, p. 40.

2 O GÊNERO MARGINAL: (INTER)DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS

Na análise das decisões selecionadas do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme já mencionei acima, buscarei traços indicativos dos interdiscursos criminológicos sobre a questão criminal e sua intersecção com as relações de gênero que possam indicar os fundamentos teóricos, conscientes ou não, que perpassam a criminalização secundária das mulheres. Para tanto, selecionei três momentos do pensamento criminológico que considero relevantes no tocante ao tema: o discurso produzido durante a inquisição moderna, o discurso da criminologia positivista e os discursos críticos e pós críticos.

2.1 Caça às bruxas – ou o gênero criminalizado

“A Natureza as fez feiticeiras.” – É o gênio próprio à Mulher e seu temperamento. Ela nasceu Fada. Pela volta regular da exaltação, ela é Sibila. Pelo amor, ela é Mágica. Por sua fineza, sua malícia (muitas vezes fantástica e benfazeja), ela é Feiticeira, e faz a sorte ou, pelo menos, adormece, engana os males.⁹¹

A divisão da humanidade em dois gêneros com papéis e qualidades distintas não é, de modo algum, um processo recente. Desde que começaram a se sedentarizar, os grupos humanos vem separando as tarefas voltadas à sobrevivência com base nas funções reprodutivas, construindo um paradigma hierarquizado de separação dos seres conforme sua participação biológica na geração da vida e submetendo assim a existência das mulheres a um modelo de sociabilidade inferiorizante e violento.

Foi, contudo, na segunda metade da Idade Média que se organizaram os discursos e solidificaram os mitos misóginos como inexoráveis fatos ontológicos dos quais, muitos séculos depois, ainda não conseguimos nos libertar. Não por acaso, tal façanha foi alcançada por meio do poder punitivo: falo aqui da caça às bruxas, empreendida durante o período identificado como Inquisição Moderna, e que teve lugar especialmente na Europa ocidental.

⁹¹ MICHELET, Jules. **A Feiticeira**. São Paulo: Círculo do Livro, s.d., p. 7.

No campo das ciências criminais, é Eugenio Raúl Zaffaroni quem nos chama atenção para o caráter criminológico da Inquisição. E como ignorar as semelhanças entre as grandes cruzadas empreendidas atualmente pelos Estados contra o tráfico de drogas, que vem massacrando a juventude negra e pobre com especial violência nos países da periferia econômica e cultural, com aquelas que torturaram e mandaram para a fogueira como hereges e bruxas centenas de milhares de homens judeus e muçulmanos e mulheres de todas as crenças?

Para Zaffaroni, “Sempre que houve direito penal houve criminologia, embora inorgânica.”⁹² Para que se possa falar em uma *criminologia*, contudo, é necessário que se organizem os saberes criminológicos num corpo orgânico e integrado. E isso, segundo o autor, ocorre pela primeira vez na inquisição romana, com o trabalho dos demonólogos, não obstante o marco de surgimento da criminologia enquanto saber acadêmico seja tradicionalmente situado no século XIX, na obra dos positivistas.

A afirmação da hegemonia da Igreja Católica neste período dependia de uma solidificação das hierarquias sociais e da centralização do poder na figura do papa e, como nos faz lembrar Zaffaroni, não há verticalização social sem poder punitivo. Foi este contexto que tornou necessária a organização de todo um aparato repressivo para dar conta do combate àqueles e àquelas que representavam uma ameaça à nova estrutura de poder, porque detinham saberes e crenças incompatíveis com a fé cristã.⁹³

Antes de prosseguirmos para aprofundar um pouco mais o estudo desta *criminologia contra as mulheres*, contudo, são necessárias algumas considerações, a fim de compreender os rumos históricos que nos conduziram até aqui. Para tanto, socorro-me da “Breve Introdução Histórica”⁹⁴ elaborada pela brilhante feminista brasileira Rose Marie Muraro, e publicada na edição brasileira do *Malleus Maleficarum*, o “Martelo das Feiticeiras”, da editora Rosa dos Tempos.

⁹² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Segunda Conferência: As primeiras palavras da academia. In:_____. **A palavra dos mortos – Conferências de Criminologia Cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 44.

⁹³ZAFFARONI, 2012, pp. 41-58.

⁹⁴ MURARO, Rose M. “Breve introdução histórica”. In: KRAMER, H.; SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2010, pp. 5-17.

2.1.1 O feminino rumo à margem – “breve introdução histórica” pelas mãos de Rose Marie

Nas primeiras sociedades humanas, que sobreviviam da coleta e da caça a pequenos animais, as mulheres eram consideradas seres sagrados por terem a capacidade de dar à luz. Não se conhecia, neste período, função masculina na reprodução; acreditava-se que as mulheres engravidavam por obra dos deuses.

Nas sociedades matricêntricas⁹⁵, embora houvesse divisão de trabalho, as relações entre todos eram horizontalizadas, sem centralização de poder. Foi com a sedentarização dos grupamentos humanos e a necessidade de desenvolvimento de técnicas com uso da força física e domínio da natureza, bem como com a descoberta da função masculina na concepção, que este cenário começou a se alterar.

A partir do período neolítico, quando o homem passou a ter domínio sobre a natureza e sobre sua função reprodutiva, iniciou-se a construção de um modelo de relações sociais hierarquizadas, baseadas na divisão de espaços e papéis segundo o gênero que, milênios depois – e de forma cada vez mais sofisticada – continuamos reproduzindo.

A riqueza passou a ser transmitida pelos homens, em função da descendência da mulher. Por essa razão, a virgindade feminina e a monogamia se tornaram imprescindíveis, a fim de assegurar a paternidade da prole e, por conseguinte, a “correta” transmissão da propriedade. Além de assegurar a propriedade sobre a terra, também era preciso prover mão-de-obra suficiente para nela trabalhar, o que tornou necessário também que essas famílias monogâmicas gerassem vários filhos.

Como consequência, a mulher tinha de passar boa parte de sua vida gerando novos filhos, o que permitiu que fosse reduzida ao espaço doméstico e tivesse subtraído seu poder de decisão nos domínios públicos, agora exclusivamente masculinos. A separação dos espaços sociais nestes dois domínios é que está na raiz da visão tradicional dos gêneros, na qual as mulheres figuram sempre em situação de subordinação e dependência em relação aos homens (e que impõe a visão binária baseada no paradigma biológico de gêneros decorrentes do sexo⁹⁶).

⁹⁵ Utiliza-se o termo “matricêntricas” em oposição a “patriarcais” porque as sociedades centradas na figura feminina tiveram por característica a horizontalidade, em oposição à hierarquia daquelas centradas no homem.

⁹⁶ Esta conclusão não aparece no raciocínio de Rose Marie em seu texto, porém parece-me hoje indiscutível que a exclusão da existência social oficial de outras manifestações de gênero e sexualidade está também diretamente relacionada a este paradigma. Trata-se de pessoas “não enquadráveis” plenamente em nenhum dos dois domínios e que, por isso, provocam mal-estar, ruído nos discursos hegemônicos sobre a organização social, na qual tem

Para explicar a passagem destes momentos históricos, das sociedades matricêntricas ao patriarcado, Rose Marie recorre à obra de Marilyn French, “Beyond Power”. Segundo a autora, os mitos sobre a criação do Universo podem ser divididos em grupos que coincidem com os momentos históricos em que havia a maior valorização do feminino ou do masculino.

Desse modo, ela nos apresenta quatro grupos de mitos: No primeiro, uma Deusa Mãe cria o mundo sozinha, como no mito grego, em que Géia, a Mãe Terra, dá origem a todos os protodeuses e protodeusas, e o mito Nagô, origem africana do candomblé, segundo o qual Nanã Buruquê dá à luz, sem ajuda de ninguém, todos os orixás. No segundo grupo de mitos, o mundo é criado por um deus andrógino ou por um casal, o que ocorre, por exemplo, nos mitos hindu, em que um deus andrógino gera todos os deuses, e chinês, com yin e yang (princípios feminino e masculino) governando juntos o mundo. No terceiro grupo, um deus macho toma o poder da deusa ou cria o mundo sobre seu corpo, como no exemplo do mito asteca, em que os Titãs e Os Quatrocentos Habitantes do Sul se revoltam contra sua mãe (a Mãe Terra), que governa o mundo, e ela dá à luz o deus que irá governar a todos. No quarto e último grupo de mitos, é um deus macho e onipotente quem cria o mundo, sem qualquer participação feminina: exemplo óbvio é o mito cristão, no qual um único e todo-poderoso deus cria sozinho o mundo em sete dias, ao fim dos quais cria o homem e, só a partir deste é que cria a mulher, a qual virá, depois, a ser a culpada pela expulsão do casal do paraíso.

2.1.2 Passagem da Inquisição Medieval para a Inquisição Moderna

O período que envolveu a afirmação da hegemonia cristã e os processos de consolidação e sofisticação de seu aparato repressor, a inquisição, é de tal modo complexo, que ainda hoje existem muitas questões não respondidas pelos historiadores, e pequenos recortes geográficos ou temporais são suficientes para o desenvolvimento de teses inteiras. Por essa razão – e porque não me julgo capaz de fazê-lo –, não me ocuparei em apresentar detidamente todos os aspectos dos saberes produzidos sobre este longo período histórico, mas tão somente aqueles que interessam para o tema que quero problematizar, ou seja, os concernentes à perseguição às mulheres. Farei, portanto, um salto na história, diretamente

negado, por consequência, o reconhecimento de seu status de *sujeitos iguais*, assim como o foi e ainda é em relação às mulheres.

para o período da transição entre a inquisição medieval e a inquisição moderna, a passagem da guerra contra os hereges para a guerra contra as bruxas.

Na raiz histórica da caça às bruxas, Carlo Ginzburg⁹⁷ situa a perseguição a judeus e leprosos, que teve lugar no continente europeu a partir do século XIV. Circulavam, nesse período, histórias sobre uma conspiração de judeus e leprosos contra os cristãos. As histórias giravam em torno do suposto projeto destes grupos, aliados a inimigos externos, de espalhar a peste entre os cristãos, o que fariam por meio da contaminação de poços e rios com misteriosos pós envenenados. Dizia-se que pretendiam tomar o domínio de cidades e campos e que, inclusive, teriam já partilhado entre si o poder e os títulos de nobreza.

Diante da epidemia e das incontáveis mortes que ocorriam cotidianamente, encontrar responsáveis humanos garantiu aos detentores do poder a possibilidade de mostrar seu empenho no combate à peste: se a causa da doença eram os encantamentos feitos pelos conspiradores que queriam destruir o povo cristão, então persegui-los seria medida legítima a se adotar.

A tese da conspiração parece ter sido a responsável pelo desenvolvimento de uma sociabilidade intolerante com as diferenças, em que não só a autoridade eclesiástica estava imbuída do combate ao “inimigo”, mas uma grande hostilidade popular contra estes indivíduos indesejados era tolerada e até mesmo encorajada. A disseminação dessa mentalidade deu origem a uma onda de ódio contra os grupos marginalizados.⁹⁸

Com o passar de décadas e séculos, essa mentalidade se manteve, cambiando apenas de alvo. A tortura era neste momento, assim como foi durante a Inquisição Medieval, o meio por excelência de investigação e obtenção de confissões e delações.

No início do século XV, junto à hostilidade contra judeus, começara a se desenhar a imagem de um novo inimigo: seitas clandestinas, que invocavam demônios, praticavam adivinhações, bruxarias e malefícios. Assim como nos demais casos, a inspiração deste novo inimigo também era externa, porém não mais humana: se antes eram povos estrangeiros que se associavam em complô para derrubar os cristãos e tomar-lhes o poder, agora é o próprio demônio, seu inimigo por excelência, quem orienta as ameaças.

A existência da feitiçaria como prática mística, no entanto, antecede a perseguição inquisitorial. Diferentemente da bruxaria desse período, no entanto, os ritos, que se remetem às culturas pagãs, eram antes praticados individualmente, sem a participação de um agente externo ou a associação de seus praticantes em grupos. A feiticeira encarregava-se

⁹⁷ GINZBURG, Carlo. **História Noturna – Decifrando o Sabá**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012.

⁹⁸ *Ibid.*, pp. 82-83.

individualmente dos chamados “malefícios”, com a produção de poções e outras magias que solucionassem principalmente questões com as quais se encontrasse envolvida. A presença do demônio não era elemento constitutivo destas práticas e muitos dos elementos já existentes nesse momento (e que, posteriormente, foram atribuídos ao satanismo), como a presença de animais, remontam antes aos ritos pagãos e dionisíacos. Com efeito, a demonização foi um dos fatores da transição dessa feitiçaria para a bruxaria, que seria perseguida e atacada pelos tribunais da Igreja Católica.⁹⁹

Embora os termos sejam frequentemente encontrados como sinônimos, tanto Laura de Mello e Souza¹⁰⁰ quanto Russell & Alexander¹⁰¹ ressaltam uma distinção conceitual entre feiticeiras e bruxas: enquanto aquelas realizavam seus trabalhos individualmente, sem necessariamente pactuar com demônios e sem intenção direta de rechaço ao cristianismo (senão pela prática de ritos não permitidos), estas pareciam mais engajadas na apostasia da fé cristã, agiam em grupos e invariavelmente submetiam-se aos demônios para a realização de seus malefícios.

Do mesmo modo que o demônio passa ao protagonismo nas seitas de bruxas durante a inquisição moderna, torna-se também mais forte sua identificação com a heresia, por meio das acusações de apostasia da fé cristã e profanação de símbolos católicos. Para Russell & Alexander, esta associação entre feitiçaria e heresia permitiu o fortalecimento da perseguição, pois, conforme narram, ainda em meados do século XIII:

O papa Alexandre IV (1254-61) recusou o pedido da Inquisição para que lhe fosse concedida jurisdição sobre toda feitiçaria, mas confiou-lhe o exame de todos os casos dessa natureza que “envolvessem claramente heresia”. Os inquisidores aprenderam rapidamente a usar essa brecha, introduzindo acusações de heresia em todos os julgamentos por feitiçaria. A identificação da feitiçaria com a bruxaria convertera-se em uma comodidade burocrática e legal.¹⁰²

Ginzburg, estudando os autos de processos da época para compreender a origem do ritual do sabá, conseguiu identificar o modo como a condução das investigações influenciava as narrativas dos acusados. Por meio da atuação dos juízes e investigadores, iam sendo forçados para dentro dos discursos dos acusados (que se tornava cada vez mais detalhado conforme avançava o processo) justamente os elementos do estereótipo que os investigadores buscavam. De outro lado, no entanto, ele faz questão de ressaltar também a existência de um

⁹⁹ SOUZA, Laura M. **A Feitiçaria na Europa Moderna**. São Paulo: Ática, 1987, p. 12.

¹⁰⁰ *Ibid.*, pp. 11-13.

¹⁰¹ RUSSELL, Jeffrey B.; ALEXANDER, Brooks. **História da Bruxaria**. São Paulo: Aleph, 2008, pp. 70-77.

¹⁰² *Ibid.*, p. 77.

substrato cultural imune a essas pressões, verificável na medida em que os discursos afastavam-se dos estereótipos.¹⁰³

Entre tais elementos, a profanação de símbolos da fé cristã (que posteriormente será também um dos principais elementos dos ritos da bruxaria, perseguida pela inquisição moderna) já era bastante proeminente. A perseguição a esses elementos e sua associação às práticas das feiticeiras pela atuação dos inquisidores pode ser compreendida como estratégia para a afirmação do cristianismo e a erradicação das culturas pagãs, ainda latentes entre as comunidades em transição do feudalismo para o período moderno.

Contudo, é necessário também questionar por quê foram as mulheres as escolhidas para assumir o papel do inimigo nesse momento. Se em todas as etapas anteriores da perseguição o inimigo era identificado com grupos marginalizados em função de suas crenças, de sua origem – e que, em função disso, estariam organizados para destruir a sociedade e tomar o poder –, o que levou então a hostilidade social e política a se voltar contra um gênero, contra todas as mulheres, independentemente de suas crenças e origens, ou da impensável possibilidade de que constituíssem um grupo político organizado contra o poder que se instituíam?

2.1.3 Caça às bruxas e a criminalização do feminino

Jules Michelet, filósofo e historiador francês do século XIX, apresenta de forma bastante poética (porém sem perder as lentes racionalistas de sua herança republicana) sua leitura desta figura maligna que então já contava alguns séculos de idade. Ele já localizava o nascimento da família e, assim, a transposição da “mulher ideal” do imaginário para um papel a ser efetivamente desempenhado na coletividade, no desmembramento do lar coletivo. Até então, a mulher real e cotidiana ocupava um lugar ainda muito distante, de onde o ideal da virgem doce, tímida e insegura era inacessível.¹⁰⁴

É um momento enternecedor: ei-la em sua casa. Enfim, a pobre criatura já pode ser pura e santa. Ela pode meditar sobre as coisas e sonhar enquanto tece, sozinha, com o pensamento solto pela floresta. Enquanto o vento do inverno assovia lá fora, aqui dentro, nesta humilde cabana, em contrapartida,

¹⁰³ GINZBURG, 2012, p. 99.

¹⁰⁴ MICHELET, s.d., pp. 34-40.

há silêncio. Ela possui certos recantos misteriosos onde a mulher deposita seus sonhos.¹⁰⁵

Para Michelet, a solidão do novo papel feminino, proporcionada por esse momento de separação das habitações comuns em famílias isoladas entre si, permitiu que as histórias e os ensinamentos, transmitidos durante séculos de mulher para mulher, pudessem ser redescobertos com tranquilidade, agora guardados com segurança nos seus recantos misteriosos da casa:

Essa mulher, embora inocente, tem, entretanto, como já dissemos, um segredo que jamais revela à Igreja. Ela guarda em seu coração a lembrança, a compaixão pelos antigos deuses, agora prisioneiros de sua condição de espíritos.¹⁰⁶

E é este conhecimento feminino ancestral, que ensinou à mulher como conviver com a natureza e extrair dela, sem violentá-la, os remédios e a cura de que precisa, que será depois usurpado, demonizado e perseguido pela igreja cristã. A estrutura patriarcal que sustenta o mito cristão está ancorada na incapacidade feminina para lidar com seu ambiente e suas necessidades: é preciso que ela confie, dependa e se submeta ao deus macho, representado em sua casa pelo pai ou pelo marido, ambos feitos à imagem e semelhança do todo-poderoso.

As notícias sobre o surgimento das seitas de bruxas e feiticeiros e a constituição da bruxaria praticada em grupos e não mais individualmente, seguindo na narrativa de Ginzburg, remonta ainda à segunda metade do Século XIV. A esses grupos (compostos principalmente por mulheres) atribuíam-se a prática de rituais de reverência ao diabo, antropofagia, sacrifício de crianças e animais, orgias sexuais, incesto, vôos noturnos, metamorfoses e comunicações com o mundo dos mortos, além da profanação de símbolos e da apostasia de fé cristã.

O detalhado levantamento histórico realizado pelo autor indica que, para a formação do estereótipo do sabá (o encontro ritual noturno das seitas de feiticeiros e bruxas), confluíram fatores diversos, associados ao período histórico e à localização geográfica em que as descrições tiveram lugar, e que é possível verificar, desde as perseguições contra cristãos nos primeiros séculos de nossa era, a permanência de elementos atribuídos aos grupos criminalizados em cada momento histórico.

É certo que havia séculos a igreja conhecia e condenava as práticas atribuídas às feiticeiras. No início do século X Regino de Prüm compilou, num documento destinado aos

¹⁰⁵ MICHELET, s.d., p. 35.

¹⁰⁶ Ibid., p. 38.

clérigos e chamado de *Canon Episcopi*, as práticas supersticiosas que deveriam ser erradicadas das paróquias. Nele já aparecia a associação entre figuras femininas e práticas pagãs indesejáveis, como se observa da passagem trazida pelo historiador e que, segundo ele, provavelmente remonta a um capitular franco ainda mais antigo:

Não se pode negar o fato de que certas mulheres celeradas, transformadas em sequazes de Satã, seduzidas pelas fantásticas ilusões dos demônios, afirmam cavalgar de noite certos animais junto com Diana, deusa dos pagãos, e com grande quantidade de mulheres; percorrer grandes distâncias no silêncio da noite profunda; obedecer às ordens da deusa como se esta fosse sua senhora; e serem chamadas a servi-la em determinadas noites.¹⁰⁷

Embora já estivesse presente a figura do demônio, é ainda à deusa que estas mulheres seguem e obedecem. Esses comportamentos eram, portanto, considerados fantasias sem grande gravidade e não constituíam ainda uma ameaça concreta à sociedade cristã. A eles destinavam-se penas mais brandas, penitências, expulsão da paróquia. Após a peste e a consolidação da perseguição aos hereges, porém, os rituais da feitiçaria tornaram-se, de meras fantasias, em causa de um mal palpável, material, e por isso mesmo destinatários de um controle também mais concreto.¹⁰⁸

Laura de Mello e Souza marca a passagem da “feiticeira” à “bruxa” nesse período, com a inclusão do demônio nas práticas mágicas. A presença do “príncipe das trevas” no universo das crenças cristãs tinha a função de explicar a maldade existente num mundo criado e governado por um deus único e bondoso, de modo que todo o mal praticado pelos indivíduos decorria, de alguma forma, da influência dele.

A manobra que colocou o satanismo no centro da perseguição às bruxas foi ainda importante para afirmar, com ainda mais rigor, a inferioridade feminina, estruturante para a sociedade mercantil e cristã em ascensão. As bruxas não tinham mais poder suficiente para operar sozinhas seus malefícios, e tampouco era a figura feminina da deusa capaz de orientar suas ações: somente um pacto com o demônio (não por acaso uma figura masculina) poderia justificar que mulheres tivessem tamanho poder de intervir na realidade com toda sorte de maldades.

Zaffaroni questiona como se pode explicar que

(...) os crentes em uma religião de amor, com um Deus sacrificado pelo poder punitivo, executado brutalmente com um instrumento de tortura

¹⁰⁷ GINZBURG, 2012, p. 107.

¹⁰⁸ Ibid., pp. 108-109.

próprio do cruel poder punitivo do Império romano (...) exercessem um poder punitivo que se valesse das mesmas leis e cometesse atrocidades iguais ou piores do que as cometidas pelos romanos com seu próprio Deus e seus seguidores.¹⁰⁹

Com efeito, é na “primeira elaboração orgânica da criminologia” que ele encontra o fundamento da legitimação. Para o mestre latino-americano das ciências criminais, a *criminologia original* inventou um inimigo, Satã¹¹⁰, e junto com ele um exército de seres malignos que, aliados aos humanos mais fracos, estariam a praticar maldades pelo mundo. E para fazer frente ao exército do inimigo, somente com a organização de um outro exército.¹¹¹

Embora reconheça o papel dos demonólogos, Zaffaroni afirma que é no *Malleus maleficarum* que podemos identificar “o primeiro modelo integrado de criminologia etiológica (causas do crime), direito penal (manifestações do crime), penologia (punição do crime) e criminalística (signos do crime)”¹¹². Neste trabalho, os inquisidores dominicanos James Sprenger e Heinrich Kramer sintetizaram o saber produzido pelos demonólogos, dando-lhe formato de manual, a ser consultado por todos os juízes que se vissem na incumbência de investigar e combater a prática da bruxaria.

A obra é dividida em três partes: Primeira Parte – Das Três Condições Necessárias para a Bruxaria: O Diabo, a Bruxa e a Permissão de Deus Todo-Poderoso; Segunda Parte – Dos Métodos Pelos Quais se Infligem os Malefícios e de que Modo Podem ser Curados; e Terceira Parte – Que Trata das Medidas Judiciais no Tribunal Eclesiástico e no Civil a Serem Tomadas Contra as Bruxas e Também Contra Todos os Hereges, Que Contém XXXV Questões Onde São Clarissimamente Definidas as Normas Para a Instauração dos Processos e Onde São Explicados os Modos Pelos Quais Devem Ser Conduzidos, e os Métodos Para Lavrar as Sentenças.¹¹³

Desta obra, interessa sobretudo a primeira parte, na qual a figura da bruxa e suas práticas são apresentadas. Minha hipótese é de que o discurso construído em torno da identificação do inimigo no feminino, utilizado para autorizar a tortura e a morte na fogueira de milhares de *bruxas*, pode ser encontrado ainda hoje nas decisões que encaminham as *criminosas* para o sistema prisional.

¹⁰⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos – Conferências de Criminologia Cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 46.

¹¹⁰ Segundo Zaffaroni, *satã*, em hebraico, significa justamente *inimigo*.

¹¹¹ ZAFFARONI, op. cit., p. 46.

¹¹² *Ibid.*, p. 48.

¹¹³ KRAMER; SPRENGER, 2010, pp. 47; 195; 375.

Embora não se excluísse a possibilidade de homens praticarem a bruxaria, todo o manual de Kramer e Sprenger é escrito tendo as mulheres como personagem principal. Esta escolha é por eles justificada com base no fato de que são elas mais propensas às práticas mágicas influenciadas pelo diabo. Os inquisidores esmiúçam as “condições gerais das mulheres”, que as fazem mais suscetíveis à superstição, o “tipo de mulher” que se entrega mais facilmente e, por fim, as especificidades das parteiras, “que superam todas as demais em perversidade”.¹¹⁴

As “condições gerais” são assim enumeradas:

E a primeira está em sua maior credulidade; e, já que o principal objetivo do diabo é corromper a fé, prefere então atacá-las. (...)
 A segunda razão é que as mulheres são, por natureza, mais impressionáveis e mais propensas a receberem a influência do espírito descorporificado; e quando se utilizam com correção dessa qualidade tornam-se virtuosíssimas, mas quando a utilizam para o mal tornam-se absolutamente malignas.
 A terceira razão é que, possuidoras de língua traiçoeira, não se absterem de contar às suas amigas tudo o que aprendem através das artes do mal; e, por serem fracas, encontram modo fácil e secreto de se justificarem através da bruxaria.¹¹⁵

Tudo isso, segundo eles, decorre do fato de que a mulher é mais carnal do que o homem. O defeito estaria na formação da primeira mulher: feita a partir de uma costela do peito de Adão, portanto uma costela recurva, ela teria caráter irremediavelmente contrário à retidão masculina.

E como se não bastasse, a suposta etimologia do termo “que lhe designa o sexo” é invocada como explicação, “pois *Femina* vem de *Fe* e *Minus*, por ser a mulher sempre mais fraca em manter e preservar a sua fé.”¹¹⁶ Zaffaroni esclarece que se trata de uma invenção dos inquisidores, já que o vocábulo *femina* deriva do termo sânscrito para *amamentar*¹¹⁷, ou seja, nada tem a ver com a ideia de depreciação do feminino que se tentava sustentar.

2.2 Loucas e prostitutas – o mito racionalizado

On nous reprochera peut-être d'avoir abordé avec trop de détails certains phénomènes sexuels qu'une hypocrisie conventionnelle prétend voiler

¹¹⁴ Ibid., p. 112.

¹¹⁵ KRAMER; SPRENGER, 2010, p. 115.

¹¹⁶ Ibid., p. 117.

¹¹⁷ ZAFFARONI, 2012, p. 51.

*complètement aux yeux du monde; mais autant valait ne pas publier ce livre, car si l'on supprime les phénomènes sexuels, la femme criminelle n'existe plus, et encore moins la prostituée.*¹¹⁸

Voltando ao que nos dizia Dominique Maingueneau no início deste trabalho, sobre a derivação de um discurso segundo de um ou vários discursos do campo superando uma visão dialética que justapõe dois discursos em polos opostos, porém sucessivos, penso ser imprescindível começar este tópico por uma conclusão: ao tratar das mulheres, o positivismo muito pouco inovou em relação aos discursos demonológicos. Ainda que formalmente tenham se revestido da roupagem científica, médico-antropológica e empírica, suas conclusões remetem ainda aos “defeitos” de formação, à menor racionalidade, à propensão à passionalidade e ao desenvolvimento mental incompleto das mulheres.

Por certo que no “curso dos discursos sobre a questão criminal”¹¹⁹ localizam-se, entre estes, os saberes clássicos, produzidos no contexto do retorno da sociedade ocidental “às luzes” da racionalidade, quando a conjuntura revolucionária “pressupunha críticas e ações contra os rigores punitivos do absolutismo”.¹²⁰ O conhecimento enciclopedista tradicional classifica esses discursos como anteriores ao surgimento da criminologia como *ciência* propriamente, o que somente teria ocorrido com a antropologia criminal e o positivismo criminológico.

Para a escola liberal clássica, o delito consistia na violação do direito (e, portanto, do pacto social) decorrente da livre vontade dos indivíduos. O direito penal e a pena, por consequência, não tinham o objetivo de corrigir um indivíduo diferente dos demais, mas sim de proteger o grupo social da repetição daquela conduta indesejada, funcionando como um dissuasivo que deveria ser limitado por sua necessidade ou utilidade e pela lei.¹²¹

Optei, contudo, por não colocar os discursos liberais clássicos do iluminismo como um dos interdiscursos a serem buscados nas palavras do judiciário hoje por duas razões: em primeiro lugar porque, seguindo a pista já anunciada por Vera Malaguti, é no positivismo que reside a mais forte permanência no curso dos discursos sobre a questão criminal, “transfigurado em funcionalismos, estruturalismos e outros *ismos*, mas sempre lá como um

¹¹⁸ “Seremos repreendidos, talvez, por haver abordado com muito detalhe certos fenômenos sexuais, que uma hipocrisia convencional pretende manter velados completamente aos olhos do mundo; mas nesse caso não valeria publicar este livro, pois se suprimimos os fenômenos sexuais, a mulher criminosa não existe mais, e menos ainda a prostituta.” (tradução livre) LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **La femme criminelle et la prostituée**. Paris: Félix Alcan Ed., 1896, pp. XII-XIII

¹¹⁹ Expressão emprestada por Vera Malaguti Batista a Zaffaroni, na tentativa de uma definição não positivista e não ontologizante da criminologia. V. BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 17.

¹²⁰ Ibid., 2011, p. 36.

¹²¹ BARATTA, 2002, p. 31.

corpo teórico, uma maneira de pensar e pesquisar que sempre nos afastou do nosso povo.”¹²² E em segundo, porque me parece que os esforços críticos que serão objeto do próximo tópico abordam de forma muito mais fundada e, de certo modo, legatária em alguns aspectos, do pensamento clássico, a perspectiva não ontológica do crime, com a virada definitiva da mirada científica do indivíduo desviante para a definição arbitrária do desvio e a reação social a ele.

2.2.1 Positivismo criminológico – diretrizes gerais

A criminologia positivista desenvolvida na segunda metade do século XIX e início do XX, ao contrário do pensamento clássico, apostou na ideia de que o crime seria um ente da natureza, decorrente da ação de indivíduos anômalos. O delito, embora fosse ainda um ente jurídico, era um fenômeno ontológico, pré-constituído em relação à reação social e ao direito, que não poderia ser isolado da totalidade natural e social.¹²³

Nas palavras de Alessandro Baratta:

A reação ao conceito abstrato de indivíduo leva a Escola positiva a afirmar a exigência de uma compreensão do delito que não se prenda à tese indemonstrável de uma causação espontânea mediante um ato de livre vontade, mas procure encontrar todo o complexo das causas na totalidade biológica e psicológica do indivíduo, e na totalidade social que determina a vida do indivíduo.¹²⁴

Consequência disso, a função da pena não seria mais a defesa social pela prevenção, mas antes uma intervenção no indivíduo visando à correção ou à neutralização de “defeitos” biopsicológicos que o levariam a tais práticas. A ideia de proporcionalidade e legalidade, muito valorizada pelos contratualistas da escola clássica que defendiam que a pena deveria representar o mínimo sacrifício necessário da liberdade individual, perde função no direito penal e dá lugar à noção de periculosidade e à demanda pela normalização do agente, cuja conduta não decorre mais de seu livre arbítrio mas é, antes, inevitavelmente determinada por causas naturais e patológicas.¹²⁵

¹²² BATISTA, 2011, p. 17.

¹²³ BARATTA, 2002, p. 38.

¹²⁴ Ibid., p. 38.

¹²⁵ Ibid., pp. 38-40.

Na contramão da racionalidade iluminista, portanto, o pensamento positivista fez esmaecerem os limites da pena, já que esta não estaria mais vinculada à gravidade do dano produzido pela prática da conduta antijurídica, mas sim ao risco social representado por aquele indivíduo.

O controle punitivo vai se estender da prevenção às reabilitações. O ideal reabilitador vai se utilizar do trabalho como medida ressocializadora. Os tratamentos vão dar conta dos seres humanos recuperáveis e tratar de neutralizar os irrecuperáveis. A humanidade divide-se agora entre os normais e os anormais, a loucura e o crime serão alvo de terapêuticas sociais.¹²⁶

Vera Malaguti explica ainda que foi no contexto do grande internamento e da revolução industrial que pôde germinar esta ideologia, voltada para o controle punitivo da mão de obra e das revoluções populares.¹²⁷ Cientistas adentraram as instituições totais e trataram de dar tom científico ao que antes fora difundido como dogma da igreja ou do poder colonizador das metrópoles.

O determinismo biológico da “criminalidade” levou os pesquisadores, então muito envolvidos no desenvolvimento empírico das ciências antropológicas, médicas, psicológicas e sociais, a buscarem as “causas do crime” na anatomia e na fisiologia das pessoas já selecionadas pelas engrenagens do sistema jurídico-penal. Eis o contexto que propiciou o desenvolvimento da frenologia e da antropologia criminal.

Se os inquisidores iam buscar no corpo das bruxas o *punctum diabolicum*, prova oficial de seu pacto com as forças do mal e sua culpa, os frenologistas vão agora fazê-lo observando sua anatomia, medindo seu cérebro e associando aspectos psicológicos às regiões e ao funcionamento defeituoso de sua fisiologia.

Seguindo esta vertente naturalista, diversos foram os cientistas que, na primeira metade dos oitocentos, se dedicaram a observar a população “criminosa”, a fim de identificar os traços indicativos da personalidade delinquente. Gall e Spurtzheim, estudaram o “espírito” que, para eles, estaria localizado no cérebro. No continente americano, Samuel Morton e Josiah Clark Nolt foram responsáveis por atribuir o tom científico ao racismo no contexto escravista e pós-escravista dos Estados Unidos. Lavater dedicou-se a conhecer a alma a partir da análise dos rostos.¹²⁸

¹²⁶ BATISTA, 2011, p. 42.

¹²⁷ Ibid., p. 42.

¹²⁸ Ibid., pp. 42-43.

A frenologia de Franz Gall estava baseada na ideia de que o cérebro era dividido em pontos específicos, responsáveis pelos mecanismos sensório-motores e de cognição. Assim, o tamanho desses pontos indicaria a maior ou menor atividade de uma função, aumentando ou atrofiando determinadas porções, o que, por conseguinte, teria reflexos no tamanho e na forma do crânio, de modo que seria possível identificar a personalidade e o perfil psicológico de uma pessoa pela anatomia de sua cabeça.¹²⁹

Embora tenha realizado suas pesquisas na década de 1820, o trabalho de Gall não é ainda considerado obra fundadora da antropologia criminal. Isso ocorre na segunda metade do século, com os estudos do francês Gabriel Tarde, do alemão Franz von Lizst e do trio de italianos Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.¹³⁰

Lombroso foi, sem dúvida, o autor de maior repercussão dentre eles. Sua obra “O homem delinquente”, publicada pela primeira vez em 1876, é tradicionalmente considerada o grande marco do nascimento da criminologia positivista e da disciplina criminológica como ciência autônoma¹³¹.

Lombroso analisou o “perfil” de milhares de pessoas segregadas no sistema prisional e apresentou uma complexa classificação dos tipos e dos caracteres constitutivos da “criminalidade”. Seus estudos, lastreados pelo positivismo evolucionista de inspiração darwinista, não se restringiram apenas à formação biológica dos indivíduos, mas foram além, buscando inclusive no determinismo social e ambiental as “causas do crime”.

Seu pensamento lançou mão de diversos estudos realizados no âmbito do evolucionismo, da psicologia e da biogenética para atestar a inferioridade dos indivíduos criminosos. A teoria lombrosiana foi buscar as características indicativas da “anormalidade” na comparação entre os mais diversos organismos, atestando, por exemplo, a existência da criminalidade inclusive entre os vegetais e outras espécies animais, dentre os quais alguns teriam “maior propensão” aos comportamentos perversos, como no caso das plantas carnívoras, das formigas, das abelhas e dos elefantes.

Em algumas sociedades industriais do mundo zoológico, ele reconhece o instinto criminal pronunciado na formiga, na abelha e no elefante. Mesmo nas espécies mais dóceis, Lombroso destaca a estrutura orgânica como

¹²⁹ AUGUSTO, Cristiane Brandão. **Cérebro Criminógeno – Estudo sobre a Etiologia do Crime a partir da Medicalização da Sociedade**. Nova Friburgo: Marca Gráfica e Editora, 2010, p. 34.

¹³⁰ BATISTA, op. cit., p. 45.

¹³¹ Embora esta seja a visão mais comumente difundida nos manuais de criminologia, subscrevo o pensamento crítico de Zaffaroni, já apresentado acima, segundo o qual a criminologia apareceu pela primeira vez como disciplina, como conjunto orgânico de saberes, ainda na passagem da Idade Média para a modernidade, durante o período inquisitorial.

sintomática da ferocidade, que é visível nos “criminosos” [bichos] nascidos com anomalias do crânio, por modificações congênitas do cérebro. Tais anomalias, quando acentuadas, não deixam dúvidas ao veterinário de que os maus instintos decorrem de uma organização viciosa do cérebro (...) ¹³²

Disso resultava inexorável que o crime fosse um ente da natureza, uma vez que não se tratava, para ele, de exclusividade da espécie humana. Entre os organismos primitivos e os indivíduos com desenvolvimento mental incompleto, portanto, o delito era regra. Entre os humanos, sequer as crianças foram poupadas da rotulação lombrosiana de degenerescência. Essa categoria [degenerescência], por sinal, emprestada dos estudos de Benoit-Augustin Morel e que originalmente consistiria em uma evolução retrógrada, teve fundamental influência em seu pensamento ¹³³.

Lombroso colocou os “dementes morais” e as crianças em um mesmo capítulo de seu livro. Explica-nos Cristiane Brandão que, com base na “lei fundamental da biogenética” de Haeckel, “o desenvolvimento da criança simboliza a história natural da evolução das espécies, isto é, o estágio mental das crianças corresponderia ao dos ancestrais, os selvagens.” ¹³⁴ Consequência disso, da interrupção no desenvolvimento mental da criança resultaria um adulto com caracteres atávicos e desprovido de senso moral: “O menino representaria como um ser humano privado de senso moral, este que se diz dos frenólogos um demente moral, para nós, um delinqüente-nato. Há nisso toda a violência da paixão. ¹³⁵”

Além do desenvolvimento incompleto, o delinqüente-nato, principal categoria definida pelo autor, apresenta outras características aferíveis pelo seu método, hoje citado em tom quase anedótico por muitos estudos mas cuja permanência nas mais modernas pesquisas da “criminologia oficial” e das neurociências sobre os indivíduos desviantes é indiscutível. Assim, uma conformação crânio-facial específica, a presença de tatuagens – e, dentre estas, de determinados desenhos em determinadas partes do corpo indicaria a que tipo de crime a personalidade de seu portador estaria mais inclinada –, defeitos da inteligência, menor sensibilidade à dor e a propensão a comportamentos considerados inadequados pelo ideal industrial da época permitiriam o “diagnóstico”.

Sobre isso, vale conferir alguns trechos do que escreveu Lombroso:

É especialmente na triste classe do homem delinqüente que a tatuagem assume um caráter particular, e estranha tenacidade e difusão. Vimos já

¹³² AUGUSTO, op. cit., p. 81.

¹³³ AUGUSTO, 2010, p. 77.

¹³⁴ Ibid., p. 77.

¹³⁵ LOMBROSO, Cesare. **O homem delinqüente**. São Paulo: Ícone Editora, 2010, p. 59.

como atualmente na milícia, os detentos apresentam uma frequência oito vezes maior de tatuagens do soldado livre; a observação torna-se tão comum, que um destes, solicitado por mim por que não tinha tatuagens, respondeu-me: “porque são coisas que fazem os condenados”.¹³⁶

(...)

Se se pudesse extrair uma média da potência intelectual dos delinquentes com a segurança com que se obtém da medida do crânio, creio que se chegaria a igual resultado, ou seja, encontrar-se-ia uma média inferior ao normal.¹³⁷

(...)

Mais se sente notar a fraqueza de energia da mente para um trabalho contínuo e assíduo, e não se vê outro ideal, a não ser a ausência de qualquer trabalho. (...) O ocioso é antes de tudo, legalmente, uma variedade de criminosos e talvez aquele que mais comumente povoa as prisões.¹³⁸

As ideias apresentadas neste tópico, como já afirmei acima subscrevendo o pensamento de Vera Malaguti, está longe de ser mera história de teorias já superadas pela ciência moderna. Trata-se, antes, de matéria viva e pulsante nos corredores da academia e das agências oficiais de controle e segurança pública.

2.2.2 A “mulher delinquente” no positivismo

Embora com menor frequência – porque menor era também, desde então, o controle do poder punitivo formal – o pensamento positivista debruçou-se sobre as “especificidades” da delinquência feminina. Atualizando e dando nova roupagem aos dogmas inquisitoriais sobre as mulheres desviantes, este pensamento tratou de demonstrar “cientificamente” a “inferioridade natural” do gênero feminino, justificando sua maior propensão a determinadas espécies de delitos, bem como a necessidade de um tratamento específico às criminosas, que não deveria ser o mesmo destinado aos homens.

Até as últimas décadas, quando começaram a tomar corpo estudos críticos sobre as relações de gênero e suas intersecções com os processos de criminalização, o interesse da criminologia sobre as mulheres conduzia-se quase sempre pela justificativa da necessidade de um tratamento diferente a esta parcela da população, que por conta de sua fragilidade e menor racionalidade demandaria maiores cuidados e até certa dose de condescendência relativamente a suas infrações.

¹³⁶ Ibid., p. 32.

¹³⁷ LOMBROSO, 2010, p. 133.

¹³⁸ Ibid., p. 135.

Dentre todos os comportamentos desviantes atribuídos às mulheres, a conduta sexual foi, sem dúvida, aquele sobre o qual se considerou mais importante exercer controle. Não por acaso lésbicas e prostitutas foram classificadas como as maiores ameaças no universo da “criminalidade feminina”. Atualizando os perigos combatidos pela inquisição, as práticas que desestabilizavam a então nova função da propriedade privada e a afirmação dos ideais cristãos, os positivistas afirmaram que um comportamento sexual “anormal” – ou seja, homossexual, não monogâmico ou simplesmente destinado ao prazer (da mulher) – era um dos principais sintomas da delinquência nata e do atavismo biopsicológico feminino, e não mais decorrência da devoção da mulher a crenças e rituais satânicos.

Já há algum tempo que os criminólogos e criminólogas críticas estão atentas para a herança inquisitorial presente no positivismo. Soraia da Rosa Mendes, no entanto, chama-nos atenção para o fato de que, se no que concerne aos homens, o pensamento positivo abandonou a fé para agarrar-se ao cientificismo, quando estão em questão as mulheres, “Deus (a moral) prevalece implicitamente (muitas vezes explicitamente também) no discurso repressivo.”¹³⁹

Embora sem tanta visibilidade quanto as pesquisas sobre o homem delinquente, alguns autores desse período abordaram o tema das mulheres, ainda que tangencialmente. Mas novamente aqui, parece ter sido Cesare Lombroso quem logrou, de forma mais bem sucedida, ditar o tom “científico” ao discurso, com seu “A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal”, escrito com a colaboração de Guglielmo Ferrero e publicado pela primeira vez em 1893. Do mesmo modo que Lombroso fez com os homens, os autores estudaram as características de mulheres presas na Itália. Sua conclusão, por óbvio, foi de que a presença de certas características especificamente femininas seria determinante do comportamento criminoso.¹⁴⁰

Para eles, as mulheres apresentariam menos variações entre si do que os homens, porém suas diferenciações especiais seriam mais significativas, quando existentes. Além disso, a menor sensibilidade, a reduzida sensação de dor e a prostituição – entendida como manifestação atávica e presente em aspectos antropológicos e psicológicos mesmo quando não praticada “profissionalmente” – seriam características próprias do gênero.¹⁴¹

¹³⁹ MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. Tese de Doutorado. Brasília: Universidade de Brasília, 2012, p. 54.

¹⁴⁰ FARIA, Thaís Dumê. **A Mulher e a Ciminologia: Relações e Paralelos Entre a História da Criminologia e a História da Mulher no Brasil**. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, nº XIX, 9-12 jun 2010, Fortaleza, pp. 6067-6076. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf>. Acesso em: 16 nov 2011.

¹⁴¹ AUGUSTO, 2010, pp. 66-67.

Os autores parecem não medir esforços em seu intento de demonstrar a “natural” inferioridade feminina e lançam mão, com muita frequência, de recursos retóricos para fazer com que as “aparentes” contradições encontradas trabalhem a favor de sua hipótese. Já no prefácio da edição francesa de 1896 é possível verificar o uso dessa estratégia numa série de afirmações sobre o gênero e sua repercussão.

Lombroso e Ferrero afirmam, por exemplo, que o desenvolvimento das mulheres é incompleto, pois apesar de ter fases mais precoces, também sua interrupção ocorre mais cedo. A existência de momentos em que a força e o desenvolvimento físico e da inteligência das meninas se iguala ou supera o dos meninos, ao contrário de demonstrar qualquer “vantagem” natural, é utilizada pelos autores como prova de inferioridade, já que a precocidade estaria associada ao atavismo.¹⁴²

Assim, também, se o número de mulheres que cometiam crimes na Europa daquele período era menor, isso não se devia, de forma alguma, a uma superioridade moral, mas sim exclusivamente à falta de oportunidade decorrente do modo de organização social, que as reduzia a uma quase inexistência: “Porque as mulheres reduzidas à inação mais completa, quase à escravidão e ao isolamento, não encontram nem ocasião nem meios de cometer crimes.”¹⁴³

Ainda, a menor frequência do tipo criminoso e da criminosa inata, por conseguinte, entre as mulheres, que poderia indicar uma contradição com a obra de Lombroso sobre o homem delinquente, é apresentada como prova de solidez de sua tese, já que, entre elas, também são menos frequentes a degenerescência e a irritação cortical, epiléptica, principais causas da criminalidade inata.¹⁴⁴

A explicação para a menor frequência da prática de delitos entre as mulheres, não obstante sua notável inferioridade moral e biológica, aparece quase sempre associada a questões relativas à sexualidade e à maternidade¹⁴⁵ e é bem sintetizada nesta passagem:

A coexistência na mulher, da crueldade e da piedade é uma outra contradição plenamente resolvida nos nossos estudos pela influência da maternidade que, ao se misturar com a crueldade primitiva, faz muitas vezes emergir a doçura; do mesmo modo sua inferioridade em gênio, em força e em variabilidade, nos explica porque, sendo talvez menos moral, a mulher é contudo menos

¹⁴² LOMBROSO; FERRERO, 1896, p. VIII.

¹⁴³ “*Carl es femmes réduites à l'inaction la plus complète, prequ'à l'esclavage et à l'isolement ne trouvent ni l'occasion ni les moyens de commettre des crimes.*” (tradução livre) LOMBROSO; FERRERO, 1896, p. X.

¹⁴⁴ *Ibid.*, p. XI.

¹⁴⁵ Décadas mais tarde, o feminismo – em suas mais variadas manifestações – começará a desconstruir este pensamento, demonstrando como os alicerces da dominação masculina e da sociedade patriarcal estão assentados justamente sobre o controle da sexualidade e do corpo das mulheres.

frequentemente criminosa. Tudo isso, agregado ao atavismo e aos poderosos ardores masculinos, ajuda-nos a compreender como o equivalente da criminalidade nata é nela, bem mais que o delito ou o crime, a prostituição, que no entanto não deveria logicamente existir em um ser tão pouco aberto aos paroxismos eróticos.¹⁴⁶

A obra, que seguramente poderia por si só ser objeto de uma tese desde a perspectiva discursiva aqui adotada, é dividida em quatro partes: I) “A mulher normal”, em que os autores apresentam a fêmea no mundo zoológico e a mulher, com suas características morfológicas e psíquicas, além de aspectos como crueldade, piedade, amor, religiosidade, mentira, senso moral e inteligência; II) A “Criminalidade feminina”, na qual aparecem os crimes típicos das fêmeas em outras espécies e das mulheres selvagens e primitivas, além de um capítulo inteiro destinado à história da prostituição; III) A “Anatomia patológica e antropométrica da mulher criminosa e da prostituta”, em que são expostas as características do crânio, do cérebro, anomalias de toda sorte, além de fotografias e da definição do tipo criminoso nas mulheres; e IV) a “Biologia e psicologia das criminosas e prostitutas”, em que os autores apresentam a associação entre fatores fisiológicos (menstruação, fecundidade, reflexos), sensoriais (sensibilidade e visão) e sexualidade e a inclinação ao crime, e ainda os diversos tipos de mulher criminosa categorizados por eles: criminosa inata, de ocasião, passionais, suicidas, prostitutas inatas, de ocasião, loucas criminosas, delinquentes epiléticas e dementes morais, delinquentes históricas.

Esta extensa catalogação e classificação das mulheres delinquentes, no entanto, volta sempre a conduzir-nos a um mesmo tópico: a sexualidade. Consoante Soraia da Rosa Mendes,

Enquanto em uma mulher “normal” a sexualidade encontra-se subordinada à maternidade, o que faz com que a mãe “normal” coloque os/as filhos/as em prioridade absoluta, entre as criminosas dá-se justamente o oposto. Elas, as criminosas, não hesitam em abandonar seus/as filhos/as, ou a induzir suas próprias filhas à prostituição.¹⁴⁷

A autora lembra ainda, citando Gabriel Anitua, que esta manobra do pensamento que coloca a prostituta como “o melhor exemplo de delinquente feminina” não é apenas

¹⁴⁶ “*La coexistence chez la femme, de la cruauté et de la pitié est une autre contradiction pleinement résolue dans nos études par l'influence de la maternité qui, en se greffant sur la cruauté primitive, em fait solvante jaillir la douceur; de même son infériorité em génie, en force et en variabilité, nous explique pourquoi, étant peut-être moins morale, la femme est cependant moins souvent criminelle. Tout cela, joint à l'atavisme et aux puissante ardeurs masculines, nous aide à comprendre comment l'équivalent de la criminalité innée est chez ele, bien plus que le délit ou le crime, la prostitution, qui ne devrait cependant pas logiquement exister chez un être si peu accessible aux paroxismes érotiques.*” (tradução livre) LOMBROSO; FERRERO, op. cit., pp. XI-XII.

¹⁴⁷ MENDES, 2012, p. 47.

manifestação da misoginia persistente no positivismo, mas também “de uma profunda preocupação com uma questão que adviria do higienismo do século XIX: a repressão da prostituição e a tarefa de evitar os contágios.”^{148,}

De outro lado, se a lascívia e a promiscuidade da prostituta são sintomas de criminalidade na mulher, também sua inadequação à aparência e à conduta frágil e passiva dela esperadas indicam maior periculosidade: a “masculinização” física e comportamental também indica maior propensão ao delito.¹⁴⁹ E por isso as lésbicas também figurarem na tipologia criminal do positivismo, pois sua sexualidade é vista como manifestação patológica, sintomática de uma anormalidade que as torna, pela maior semelhança com os homens, potencialmente mais violentas.

No Brasil da primeira metade do século XX, os poucos discursos criminológicos que abordavam a questão do gênero eram impregnados de moralismo e atribuíam abertamente às mulheres características inferiorizantes que, ao mesmo tempo que as representavam como seres débeis, mostravam-nas também como potenciais ameaças em face de sua “natural” inclinação para o mal. Em todo o caso, herdando as ideias produzidas por Lombroso e pela Escola positiva, a sexualidade era sempre o tópico de maior relevo na análise destas mulheres.

A prostituição era um dos principais motivos de criminalização feminina, e estas mulheres degradadas jamais poderiam ser comparadas àquelas decentes e honestas, que somente encontravam-se presas em função da prática de algum crime passional ou provocado por alguma alteração de seu estado de consciência, como o puerpério. Conforme relatam Bárbara Musumeci Soares e Iara Ilgenfritz:

Havia um juízo moral subjacente no discurso dos que elaboravam estes relatórios [sobre as prisões femininas no Brasil da época], que os levava a discriminar e proteger as presas comuns condenadas por infanticídio, aborto, furto etc., diferenciando-as daquelas detidas pela polícia e enquadradas nas contravenções de vadiagem ou embriaguez. Ocorre que a maioria das mulheres que a polícia de costumes prendia e enviava para a prisão era de prostitutas, detidas sob o qualificativo de vadias ou desocupadas¹⁵⁰

Não por acaso, os primeiros estabelecimentos prisionais femininos no Brasil foram entregues à administração de congregações de religiosas e “boas senhoras” da elite branca da sociedade: a necessidade de readequar o comportamento destas vadias e prostitutas

¹⁴⁸ ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos Pensamentos Criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 307.

¹⁴⁹ MENDES, op. cit., p. 52.

¹⁵⁰ SOARES, Barbara M.; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras – Vida e Violência Atrás das Grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002, p. 54.

demandava um tratamento moralizante, muito mais do que a simples retribuição penal destinada aos homens, para quem o crime era uma manifestação natural de seu gênero.

É contra esta herança ainda tão presente, portanto, que considero ser imprescindível nos voltarmos na criminologia crítica de hoje, e especialmente na nossa margem latino-americana. Em um contexto no qual a guerra às drogas é o principal mecanismo de criminalização da pobreza e no qual esta tem sido a principal causa de encarceramento das mulheres, não é mais possível encarar como secundária a intersecção entre as relações de poder entre os gêneros, o protagonismo adquirido pela atuação política e econômica das mulheres, cada vez mais determinante para o aumento e a melhoria das condições de vida das populações mais desprivilegiadas, e os processos de criminalização secundária que impedem o pleno desenvolvimento e acesso destas pessoas à democratização da justiça, do capital cultural, de bens e de direitos.

2.3 Esforços críticos

Assim, ao que tudo indica, ser feminista e crítica/o seria possível apenas à medida que formos nos submetendo à complexidade e à fragmentariedade da contemporaneidade. Instabilidades que se refletem em desconfortos teóricos voluntariamente aceitos e, sobretudo, desejados, e que podem ser resumidos na tensão vontade de verdade versus vontade de desconforto.¹⁵¹

O desenvolvimento das teorias criminológicas deixa clara a impossibilidade de se designar esse ramo do estudo jurídico-sociológico no singular. A pluralidade de abordagens sobre temas como crime, criminoso, criminalidade, vítima, desvio, evidencia a existência de múltiplos discursos criminológicos, como já pudemos observar de passagem nos tópicos anteriores deste capítulo.

A Criminologia Crítica, sobre a qual pretendo falar brevemente neste tópico, consolidou-se na segunda metade do século XX e tem trazido inquestionáveis contribuições

¹⁵¹ CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 143-165.

para a compreensão das dinâmicas político-criminais, econômicas e sociais de controle da pobreza. Embora as ideias desenvolvidas desde então neste caminho possam, às vezes, assumir formas variadas em perspectivas e abordagens, a deslegitimação da pena e a minimização (ou abolição, para alguns) da atuação penal do Estado são a marca comum a todas elas.

2.3.1 Discursos criminológicos pós virada

Inicialmente, cabe destacar a relevância da ruptura com o paradigma etiológico na própria criminologia. Como já vimos, a criminologia positivista tinha por objeto as causas do crime no indivíduo delinquente. O crime, por conseguinte, era pré-constituído ao direito e tinha suas causas na natureza do indivíduo, de modo que a defesa social dependia do conhecimento dessas causas e da elaboração de medidas capazes de removê-las ou neutralizá-las, o que atribuía à pena um caráter essencialmente terapêutico e de prevenção positiva.¹⁵²

A partir da virada criminológica ocasionada pela teoria do *labeling approach*, porém, foi possível a construção de teorias sociais mais complexas, capazes de compreender o delito não mais como produto do comportamento patológico de um indivíduo no meio de uma sociedade “normal”, mas como resultado de processos significantes no interior desta sociedade. Conforme Baratta,

Esta direção da pesquisa parte da consideração de que não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam), e que, por isso, o *status* social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse *status* aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias.¹⁵³

As portas para o desenvolvimento desta nova corrente de pensamento crítico sobre os processos de criminalização foram abertas, em grande parte, graças ao trabalho de Edwin Sutherland. Com o desenvolvimento do conceito de associações diferenciais e, sobretudo, seu

¹⁵² BARATTA, 2002, p. 29.

¹⁵³ Ibid., p. 86.

trabalho sobre os crimes de colarinho branco, o sociológico tornou evidente a atuação seletiva do sistema penal.

Neste quadro, diversos foram os autores que produziram pesquisas sobre o tema. Para Howard Becker, por exemplo, o delito é uma construção social, na medida em que o desvio constitui uma transgressão de regras e normas socialmente produzidas. A aplicação desigual destas normas e regras a determinadas pessoas é o processo pelo qual é possível atribuir o rótulo de *outsider* somente a alguns indivíduos. A definição de um ato como desviante e de seu autor como *outsider*, portanto, depende da reação de outras pessoas a sua prática.¹⁵⁴

Desse modo, não seria possível encontrar muitos fatores comuns entre os *outsiders*, senão o fato de que a eles foi atribuído de modo eficiente tal rótulo. Não se trata, assim, de uma categoria homogênea de pessoas com natural propensão à prática de infrações, como faz supor a criminologia etiológica. Antes, é necessário perceber que não é simplesmente a violação à regra que constitui o indivíduo como desviante – vejam-se as cifras ocultas, por exemplo, dos crimes de colarinho branco e a não adesão do rótulo sobre os autores de comportamentos desviantes aí inseridos – mas o eficaz reconhecimento deste como tal.

Edwin Lemmert afirmou a importância em uma distinção da delinquência em “primária” e “secundária”, o que ocorreria devido aos efeitos estigmatizantes da reação social e da pena. O estigma decorrente da resposta a um desvio primário, assim, produziria no indivíduo uma alteração de sua identidade social e, por conseguinte, um compromisso com o novo papel assumido, levando-o, por fim, a uma tendência à repetição dos comportamentos desviantes (desvios secundários).¹⁵⁵

Com uma postura mais abertamente militante contra a atuação punitiva do Estado, Louk Hulsman segue raciocínio semelhante, ao afirmar que não é possível encontrar, na natureza dos fatos tidos como crimes, qualquer traço comum. Segundo o autor, o liame existente entre tais fatos é artificial e consiste na definição da competência formal da justiça penal para seu tratamento. Exemplo disso é o fato de que condutas que são hoje criminalizadas num determinado local não o são em outro, não o foram em épocas passadas ou deixarão de sê-lo no futuro. Nessa linha, a existência de cifras ocultas seria demonstrativa da total ineficiência e falta de lógica do sistema penal, uma vez que, se grande quantidade de atos criminalizáveis não são reportados ao sistema, isso significa que não são vividos ou

¹⁵⁴ BECKER, Howard S., **Outsiders – Estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 21-27

¹⁵⁵ BARATTA, 2002, p. 89.

avaliados pelas pessoas envolvidas como portadores de natureza distinta de outros fatos não abrangidos pela lei penal.¹⁵⁶

Uma crítica pertinente ao alcance das teorias desenvolvidas neste contexto é feita por Baratta, que questiona a efetiva ruptura das teorias da reação social baseadas nesta distinção com a etiologia criminal. Isso porque a estigmatização gerada pelo desvio primário acaba sendo vista também como uma “*causa*, que tem seus efeitos específicos na identidade social e na autodefinição das pessoas objeto de reação social.”¹⁵⁷

Desta crítica ao “médio alcance” das teorias do *labeling*, porém sem deixar de considerar os ganhos obtidos com o paradigma teórico posto por elas, este autor propõe sua Criminologia Crítica e ressalva a pluralidade de ideias compreendidas neste movimento. Baratta historiciza os processos de criminalização e reação social abordados pelo rotulacionismo, contextualizando-os em função da materialidade histórica e político-econômica, para trazer ao centro da discussão, além dos questionamentos sobre quem é definido como desviante, quais as decorrências desta definição e quais as condições que a tornam possível, também quais as condições sociais que permitem que uns tenham o poder de definir, enquanto outros somente podem ser objeto da definição, enfim, “quem define quem”.

Vera Malaguti, em sua síntese sobre a criminologia crítica, ressalta a importância da leitura marxista feita pelos autores deste movimento e afirma que “quem não entender a luta de classes por trás dos processos de criminalização não dará conta do problema.”¹⁵⁸

Para as criminologia(s) crítica(s), portanto, não é a figura do delinquente que deve ser estudada, mas sim os processos que permitem que determinadas pessoas, mais do que outras, sejam taxadas como tais. Esta virada de foco das pesquisas permite que se conheçam melhor – e, por isso, que se proponham novas formas de abordagem dos conflitos – as intersecções das dinâmicas criminalizadoras com os fatores étnicos, sociais, políticos, econômicos, abrindo espaço para que se problematizem todas as demais relações de poder, dominação e exclusão que perpassam a atuação do poder punitivo.

E é importante ter em mente, quando se aborda a questão criminal a partir deste olhar, que o alcance do poder punitivo de que se fala transcende a mera atuação do sistema penal formal. Os processos de estigmatização decorrentes da mentalidade punitiva atingem muito mais pessoas do que aquelas efetivamente selecionadas pela criminalização secundária, por

¹⁵⁶ HULSMAN, Louk. **Peines Perdues – le système pénal en question**. Paris: Le Centurion, 1982, pp. 66-71.

¹⁵⁷ BARATTA, op. cit., p. 91.

¹⁵⁸ BATISTA, 2011, p. 90.

meio de um processo contínuo de produção e exclusão de subjetividades potencialmente selecionáveis.

Significa dizer que, ainda que um indivíduo passe sua vida inteira sem jamais ter qualquer envolvimento com o sistema de justiça penal, é possível (e provável) que, em função de sua conformação a um determinado perfil – que pode estar relacionado à cor da pele, ao local de moradia, ao modo de se expressar, ao pertencimento cultural, à ocupação, à manifestação da sexualidade, ao nível educacional, à ocupação e a incontáveis outros fatores – ele seja submetido a violências e violações de direitos decorrentes do poder punitivo, num processo de *pretercriminalização*¹⁵⁹. É o caso, por exemplo, dos moradores das favelas cariocas que lidam cotidianamente com a presença da polícia vigiando e controlando sua liberdade de ir, vir e estar em suas próprias casas e comunidades (situação potencializada pela política de segurança “pacificadora” das UPPs), dos jovens negros e negras das favelas cariocas, impedidos de frequentarem as praias da Zona Sul do Rio de Janeiro por serem considerados “suspeitos”, ou das mulheres submetidas às mais degradantes violações de seu corpo e de sua identidade pelos mecanismos de revista íntima (vexatória) às portas do sistema prisional.

Todas estas situações somente podem ser recebidas pelo senso comum sem escândalo e com tamanha naturalidade porque já temos profundamente inculcada a mentalidade punitiva, segundo a qual aqueles que se enquadram no perfil “selecionável” (independentemente de praticarem ou não condutas tipificadas) não tem o mesmo status de sujeitos de direitos e, por isso, podem ser objeto de um tratamento violento sem que se questionem os princípios de equidade que deveriam reger um Estado que se diz democrático e de direito.

Em um contexto como este, então, a pena sempre deve ser racionalizada ao máximo, se não abolida. Embora as teorias diverjam quanto a esta finalidade – alguns propõem uma utilização mínima do direito penal, enquanto outros não encontram solução senão sua abolição –, a atuação punitiva do Estado, porque irremediavelmente seletiva e voltada ao controle social da pobreza, resta de todo modo destituída de legitimidade.

Neste paradigma, é necessário que vejamos a criminologia muito mais como percursos do que como uma disciplina voltada à proposição de modelos. Não se trata mais simplesmente de atacar as consequências ou propor estratégias de prevenção de atos socialmente

¹⁵⁹O prefixo “preter” exprime a noção de transposição ou transferência (Fonte: Dicionário Priberam online. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/preter->>). Assim, *pretercriminalização* significaria uma transposição dos efeitos criminalizantes do sistema penal para além de seu alcance imediato sobre os indivíduos efetivamente selecionados pelas agências de controle punitivo.

indesejáveis, mas sim de manter uma postura permanentemente questionadora de nossos modos de sociabilidade e socialização, das relações de poder em que estamos inseridos enquanto coletividade e do papel que se quer atribuir ao Estado na administração da vida e da conflitualidade.

Por esta razão, provavelmente, é que não se pode sistematizar o conhecimento criminológico crítico desde uma visão enciclopedista, como ocorre com o pensamento etiológico. E esta impossibilidade de sistematização, este “desconforto” teórico estão longe de serem indesejáveis.

A percepção atual de que o modelo tradicional de ciência, dividida em disciplinas isoladas e autossuficientes quanto aos seus métodos e pressupostos epistemológicos, não dá conta da complexidade das relações sociais com as quais as ciências criminais têm de lidar deve levar-nos a abrir os olhos para os demais saberes. Por esta razão é que a transdisciplinaridade se impõe como única saída possível para a produção de um pensamento verdadeiramente capaz de alguma intervenção nas dinâmicas de atuação do poder punitivo, para além do sistema penal formal.

Na nossa margem latino-americana, é sem dúvida Salo de Carvalho quem melhor problematiza esta necessidade de um pensamento “pós-crítico” nas ciências criminais. Em sua obra, especialmente em seu *Antimanual de Criminologia*, o autor traz uma série de questões que devem ser pensadas para que possamos alcançar uma real transdisciplinaridade, indo além da interdisciplinaridade proposta pela etiologia causal-explicativa neste campo.

Refletindo sobre a crise da criminologia, o autor defende que esta é uma decorrência da “crise dos pilares da modernidade (razão e progresso)”¹⁶⁰, e vai além afirmando que

Ao atingir a racionalidade primeira, são desdobradas infinitas crises que na atualidade se densificam em todas as áreas do conhecimento. Assim, a crise da criminologia, além de refletir a crise geral da racionalidade calculadora, expõe a crise dos demais saberes que reivindicam para si esta ciência e que se autointitulam *criminologia* – direito (penal), sociologia, psicologia, psicanálise, psiquiatria, medicina forense, neurociências, antropologia, ciência política e filosofia.¹⁶¹

A ausência de uma identidade epistemológica que permita fundar ‘a’ ciência criminológica, assim, provoca uma ruptura em relação ao paradigma científico tradicional que, longe de ser indesejável, deve ser aproveitado para a reflexão transdisciplinar, já que “se

¹⁶⁰ CARVALHO, Salo de. *Antimanual de Criminologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 40.

¹⁶¹ *Ibid.*, p. 40.

as causas ou fatores [do agir delitivo] são múltiplos, o comportamento delitivo não pode ser explicado a partir do reducionismo etiológico”¹⁶².

Este, no entanto, é um trabalho que deve ser feito sem perder de vista a necessidade de “harmonização com as *especificidades culturais* e os *saberes locais*”¹⁶³, permitindo, desse modo, que as ideias dialoguem e não se transformem em mera importação científica, em pensamentos completamente apartados da realidade cultural a que se pretendem aplicáveis.

Um dos caminhos para trabalhar esta “vontade de desconforto” no lugar da cartesiana “vontade de sistema” é encontrada justamente na intersecção com os pensamentos feministas. É o que veremos no tópico a seguir.

2.3.2 Discursos críticos: mulheres criminalizadas *versus* mulheres criminosas

Na segunda metade do século XX, após o *criminological turn* e com a eclosão das modernas teorias feministas, novos paradigmas foram lançados, tanto para as criminologias quanto para os feminismos. Interessante notar, contudo, que embora o paradigma da reação social tenha determinado à criminologia uma possibilidade de abordagem mais contextualizada (levada a cabo especialmente após a consolidação das criminologias críticas), que considerasse fatores como os étnicos, sociais e econômicos, a questão do gênero permaneceu marginal, ainda muito conectada às ideias positivistas sobre a *criminalidade feminina*.

Nilo Batista dirá que as feministas foram indiferentes, durante longo tempo, à criminologia crítica. Porém, seguindo a pista de Baratta em *Criminologia e Feminismo*, é possível afirmar também que a recíproca é verdadeira: se é verdade que o paradigma da reação social e os feminismos surgiram contemporaneamente, também é verdade que ambos “pouco usufruíram um do outro.”¹⁶⁴

Para Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho é incompreensível que

(...) a criminologia tenha ignorado por décadas as análises feministas e que tenha se preocupado com esta nova forma de enfrentar os problemas do

¹⁶² Ibid., p. 41.

¹⁶³ Ibid., p. 42.

¹⁶⁴ BATISTA, Nilo. **Só Carolina não viu**. Disponível em: <www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal17-nilobatista.pdf>, p. 4.

sistema penal apenas quando em questão a necessidade de responsabilização dos homens pelas violências contra as mulheres.¹⁶⁵

A crítica feminista à criminologia começa, então, a ser delineada a partir deste aparente “esquecimento” em relação ao controle exercido sobre as mulheres. Foram especialmente as feministas da primeira e da segunda onda que lograram sucesso na problematização das implicações do gênero com a criminologia, fazendo contribuições no âmbito da criminologia crítica.¹⁶⁶

A criminologia feminista teve importante papel na ampliação dos horizontes da criminologia crítica, à medida que demonstrou a ausência de confrontação da seletividade penal com as desigualdades em função do gênero. A criminologia deixou, aí, desconsiderada metade da população do planeta, e isto acarreta distorções relevantes no resultado da pesquisa sobre o controle social. Assim foi que se introduziram, ao lado de categorias como capitalismo, luta de classes e dominação classista, categorias outras como patriarcalismo, dominação masculina e relações de gênero.¹⁶⁷

Para Salo de Carvalho, assim como o abolicionismo penal, o feminismo antecipou tendências pós-modernas na criminologia da década de 1980, ao colocar em questão a linguagem e a gramática punitiva:

Às criminólogas feministas coube o papel de dar visibilidade e trazer ao debate o modelo patriarcal que estrutura a sociedade ocidental, com o objetivo de desconstruir os discursos sexistas que culpabilizam, punibilizam ou vitimizam mulheres, seja na qualidade de autoras ou vítimas de crimes.¹⁶⁸

Desde uma perspectiva propriamente pós-moderna, porém, as relações entre feminismo e criminologia tornam-se um tanto mais difíceis, quando não impossíveis. Alimena comenta, a este respeito, que Loraine Gelsthorpe e Frances Heidenshon concluíram ser talvez impossível o encontro entre questões fundamentais do feminismo atual e o pensamento criminológico. Smart foi ainda mais radical, abandonando a criminologia sob a afirmação de

¹⁶⁵ CAMPOS; CARVALHO, 2011.

¹⁶⁶ ALIMENA, Carla Marrone. **A tentativa do (im)possível – Feminismos e Criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 44.

¹⁶⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência Sexual e Sistema Penal: proteção ou duplicação da vitimização feminina? **Revista Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, Florianópolis, v. 33, 1996, pp. 87-114.

¹⁶⁸ CARVALHO, Salo de. Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, São Paulo, v. 81, nov-dez 2009, pp. 294-338.

que se trata de “empreendimento problemático”¹⁶⁹, atribuindo-lhe caráter atavicamente masculino e, portanto, irremediavelmente imune à diversidade de discursos feministas.¹⁷⁰

Restam, assim, algumas tensões entre os discursos criminológicos (pós)críticos e feministas, o que, para Campos e Carvalho¹⁷¹, ao contrário do que dissera Smart, não é necessariamente negativo.

No que tange à marginalidade das questões de gênero, possivelmente a menor incidência do poder punitivo formal sobre as mulheres possa ser apontada como responsável pela distorção. Contudo, é necessário observarmos que não só o gênero feminino é resultado de performances e construções sociais, mas que a adoção de um paradigma criminológico que, embora crítico, toma o masculino como categoria universal, é também (re)produtora de relações de dominação.

O paradigma científico vigente é ainda fortemente baseado nas oposições entre sujeito e objeto, razão e emoção, atividade e passividade, oposições estas que estão na raiz do paradigma biológico de gênero, e que atribuem maior valor sempre a primeira característica desses pares, não por acaso associada ao masculino.¹⁷² A complexidade com que se reveste a questão torna imprescindível que aceitemos a instabilidade das categorias analíticas para o estudo do feminismo na criminologia, na senda do que defende Sandra Harding.¹⁷³

Isso porque, consoante já afirmado acima quanto ao desconforto necessário ao pensamento transdisciplinar,

(...) a perspectiva de elaboração de um sistema absolutamente coerente, sem contradições ou lacunas, pressupõe a adoção de uma forma de pensamento que não condiz com o período além-da-modernidade. A vontade de sistema (vontade de verdade) é traço característico dos modelos científicos modernos que se sustentam pela elaboração de grandes narrativas. Modelos em crise e que não dão conta da complexidade dos fenômenos contemporâneos.¹⁷⁴

É necessário que o pensamento feminista aprenda a aceitar a instabilidade das categorias analíticas e a utilizá-las como recurso de pensamento e de ação, ainda que seja incômodo. A complexidade da vida social não pode deixar de ser considerada no contexto de um estudo feminista; as constantes transformações sociais inviabilizam o desenvolvimento de

¹⁶⁹ SMART, 2003, *apud* ALIMENA, 2010.

¹⁷⁰ *Ibid.*, pp. 48-49.

¹⁷¹ CAMPOS; CARVALHO, 2011.

¹⁷² BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero. In: CAMPOS, Carmen Hein (org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999. HARDING, 1986.

¹⁷³ HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. In: **Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 1, n. 1, 1993.

¹⁷⁴ CAMPOS; CARVALHO, 2011.

uma teoria feminista [e criminológica, acrescento] estável e perfeita, dotada de pressupostos metodológicos e conceituais universalmente aceitos.¹⁷⁵

A instabilidade é condição de aproximação do discurso feminista à realidade social na atualidade, na medida em que “(...) teorias coerentes e consistentes em um mundo instável e incoerente são obstáculos tanto ao conhecimento quanto às práticas sociais.”¹⁷⁶

Harding é ainda seguida por Campos e Carvalho ao propor que seja abandonado o “(...) princípio de que a coerência teórica é um fim desejável em si mesmo e a única orientação válida para a ação (...)”¹⁷⁷, sugerindo que, em seu lugar, sejam adotados os “(...) parâmetros de dissonância entre os pressupostos dos discursos patriarcais e dentro de cada um deles.”¹⁷⁸

Alimena ressalta que, para Smart,

(...) seria fundamental que as perspectivas feministas desafiassem as concepções modernas na raiz da Criminologia ou o feminismo criminológico irá isolar-se das questões importantes que as teóricas feministas estão debatendo em outros campos do saber.¹⁷⁹

Para a autora, somente desse modo a criminologia não se tornaria periférica para o feminismo, e as criminólogas feministas não estariam arriscando viver marginalizadas tanto em relação à criminologia, quanto em relação ao feminismo.¹⁸⁰

Campos e Carvalho, também nesse sentido, concluem que a possibilidade de ser feminista e crítica estaria condicionada à aceitação da complexidade e da fragmentariedade contemporâneas: “Instabilidades que se refletem em desconfortos teóricos voluntariamente aceitos e, sobretudo, desejados, e que podem ser resumidos na tensão vontade de verdade *versus* vontade de desconforto.”¹⁸¹

A divisão tradicional de papéis entre os gêneros é responsável por atribuir o feminino aos contextos privado e doméstico, de modo que o controle social sobre as mulheres, durante toda a sua vida, é exercido maciçamente por instâncias informais (escola, família, comunidade). Restando-lhes pouco campo para atuação nos espaços públicos (aí incluídas

¹⁷⁵ HARDING, 1993.

¹⁷⁶ Ibid., p. 11.

¹⁷⁷ HARDING, 1993, p. 13.

¹⁷⁸ Ibid., p. 13.

¹⁷⁹ ALIMENA, 2010, p. 50.

¹⁸⁰ Ibid., p. 50.

¹⁸¹ CAMPOS; CARVALHO, 2011.

condutas desviantes, tipificadas como crimes), masculinos por excelência, pouca atuação tem o direito penal na resposta de suas condutas indesejáveis.

Num primeiro olhar, desde uma perspectiva de redução do sistema penal e deslegitimação da pena, parece positiva a menor incidência do poder punitivo sobre as mulheres. Esse fenômeno, no entanto, está diretamente associado à ideia, defendida pelo positivismo e legatária do pensamento religioso da inquisição, de que as mulheres são seres inferiores, menos racionais, mais frágeis, mais corruptíveis. Essa mesma ideia, por sua vez, parece fundamentar a maior violência e o caráter moralizador com que se reveste a execução das penas para as mulheres, que busca atingir não apenas os objetivos declarados pela racionalidade penal mas, mais do que isso, readequar estas *desviantes* aos papéis e lugares que lhes foram tradicionalmente destinados.

Nesta senda, tem me preocupado especialmente a necessidade de desenvolver um pensamento criminológico que, ao mesmo tempo em que subverta as identidades tradicionais de gênero, rompendo com o positivismo no sentido de deslocar o feminino deste lugar de desvalorização e dominação, permaneça comprometido com a deslegitimação da pena e não reflita numa demanda pelo aumento do alcance do sistema penal sobre as mulheres. É por tal caminho que esta dissertação pretende se conduzir.

3 FÁBRICA DE CRIMINOSAS: A PALAVRA PRODUZINDO PESSOAS

Neste capítulo pretendo, enfim, demonstrar, pela identificação dos interdiscursos presentes nos pressupostos das decisões que compõem o *corpus* da pesquisa, como o discurso judicial no julgamento de mulheres e homens acusados de crimes agencia a produção de uma subjetividade “mulher criminosa” que invisibiliza a atuação do sistema penal sobre as mulheres e, simultaneamente, autoriza que a elas se destine um tratamento mais violento.

Conforme já afirmei no primeiro capítulo, a opção por processos em que fossem acusados também homens decorre da compreensão de que o gênero é uma construção relacional: a produção da subjetividade feminina somente pode ocorrer porque, paralela a ela, produz-se também uma subjetividade masculina, que é seu exterior constitutivo e determina os limites entre os gêneros considerados no paradigma binário.

3.1 Criminalização secundária e pretercriminalização de mulheres no Brasil – um breve retrato da realidade

Segundo Vera Malaguti, os conceitos de criminalização primária e secundária foram cunhados na segunda metade do século XX por Lemmert e Schur e são fundamentais para a compreensão do funcionamento do poder punitivo, uma vez que dividem o processo de criminalização em dois níveis: o primário, correspondente à tipificação legal de determinadas condutas como crimes, e o secundário relativo à atuação concreta das agências de controle sobre os indivíduos.¹⁸² É sobre a criminalização secundária e, portanto, a incidência efetiva do controle penal sobre as mulheres no Brasil, que quero falar.

O número de mulheres selecionadas pelo sistema penal é, historicamente, muito inferior ao número de homens. Em todo o mundo, as taxas de encarceramento feminino raramente ultrapassam os 10% da população prisional total, sendo que, no Brasil, esta parcela gira em torno de 7%¹⁸³.

¹⁸² BATISTA, 2011, pp. 75-76.

¹⁸³ Segundo o World Prison Brief, do International Centre for Prison Studies, da Universidade de Londres, apenas 13, entre os 219 países listados possuem mais de 10% de mulheres entre seus presos. INTERNATIONAL CENTRE FOR PRISON STUDIES. **World Prison Brief**. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/female-prisoners?field_region_taxonomy_tid=All>. Acesso em: 26 novembro 2014.

Inobstante a pequena proporção de mulheres apenadas no Brasil, é possível notar, nos últimos anos, um incremento substancial no número de encarceradas, proporcionalmente superior ao crescimento da população carcerária masculina e total. Analisando-se dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, disponibilizados por meio de seu sistema de informações INFOPEN, é possível verificar que, entre 2008 e 2012, o número de mulheres encarceradas cresceu aproximadamente 47,8%, enquanto o número de homens aumentou cerca de 29,9%, e o crescimento total do contingente prisional do país foi de 30,8%. O maior fator de encarceramento feminino são os delitos relacionados à Lei de Drogas: mais de 60%¹⁸⁴.

Se por um lado o sistema punitivo formal incide menos sobre as mulheres (em que pesem os dados acima apresentados sobre o aumento do encarceramento feminino), esta parcela de selecionadas, que fica quase sempre oculta na agenda política, é destinatária de algumas das formas mais violentas (física e simbolicamente) de execução das penas.

A ideia de sobrecarga de punição foi trabalhada por Luiz Antônio Bogo Chies que constrói, a partir da categorização de Gresham Sykes sobre as privações provocadas pela prisão, um quadro dos sofrimentos inerentes ao encarceramento feminino, partindo da compreensão de que fatores psicossociais, socioculturais e conjunturais acrescentam aí outras dimensões, especificamente decorrentes do gênero.

Para além das privações de liberdade, bens e serviços, relacionamentos heterossexuais, segurança e identidade, identificadas por Sykes como inerentes ao cárcere de modo geral, estes autores indicam que, para as mulheres, há um incremento de dor associado ao rompimento de vínculos e relações socioafetivas externas, privações afetivas e materiais, responsabilidades materiais, afetação da identidade e da autoestima, atribuição de rótulos e estigmas e violação de direitos, já que a produção cultural do feminino torna as mulheres mais suscetíveis a sofrimentos desta espécie.¹⁸⁵

Esta sobrecarga decorre do fato de que as mulheres são mais frequentemente abandonadas por seus companheiros e famílias, tem menos acesso a postos de trabalho considerados bons e após o encarceramento não se desincumbem das responsabilidades materiais que tinham quando em liberdade. Somado a isso, o modo como o feminino se

¹⁸⁴ Considerado o número de presos no Sistema Penitenciário, entre provisórios e condenados nos regimes fechado, semi-aberto e aberto. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen.** Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRN.N.htm>>. Acesso em: 27 setembro 2014.

¹⁸⁵ CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul (Sínteses)**. In: 26.ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2008, Porto Seguro, p. 36.

produz no paradigma tradicional de gênero faz com que a aparência física seja especialmente relevante para a identidade das mulheres, de modo que os mecanismos de mortificação do eu utilizados pela instituição prisional implicam a perda de auto-referências estéticas e fazem com que a limitação do vestuário e da restrição de acesso a produtos de higiene e cosméticos, por exemplo, signifiquem efetivamente um sofrimento adicional.¹⁸⁶

Transcendendo os danos decorrentes da atuação imediata do poder punitivo sobre as mulheres, existe uma outra esfera de danos promovidos sobre elas que é indireta, porém tão grave quanto. Trata-se da pretercriminalização.

Ainda que não sejam diretamente selecionadas pelas agências de controle penal, muitas mulheres experimentam a privação de direitos e a violência como consequência mediata dos processos de criminalização.

A realização de revista íntima por meios vexatórios para ingressar como visitante em estabelecimentos prisionais é uma destas formas de “criminalizar sem criminalizar” as mulheres.¹⁸⁷ É comum que a falta de equipamentos e tecnologia adequadas para a revista dos visitantes seja utilizada como justificativa para a violação do corpo e da integridade física de mulheres na entrada de penitenciárias e presídios. Seus corpos são despídos, tocados e invadidos manualmente por servidores do sistema de segurança do Estado, tudo em nome da “segurança pública” e do “bom funcionamento” do sistema penal.

Na década de 1990 do século passado Julita Lemgruber já chamava a atenção dos estudiosos do sistema prisional para este fenômeno de “transposição do estigma” do corpo dos condenados para sua família:

Até mesmo crianças e velhos passam por minuciosa revista, inclusive das partes genitais. (...) Mais uma vez observa-se o mecanismo de transposição do estigma da mãe para o filho. Se a mãe infringiu a lei suspeita-se que o filho possa ter o mesmo comportamento. Não parece haver muita preocupação ou respeito com a família da presa e a humilhação imposta transforma-se em dolorosa forma de punição adicional.¹⁸⁸

¹⁸⁶ CHIES, 2008.

¹⁸⁷ A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ aprovou, em 2015, o Projeto de Lei 77/2015 (de autoria dos deputados Marcelo Freixo, Jorge Picciani e André Ceciliano), que dispõe sobre o sistema de revista de visitantes nos estabelecimentos prisionais e proíbe a realização de revistas íntimas vexatórias. O projeto aprovado em março recebeu veto do Governador do Estado, porém em maio tal veto foi derrubado pelo plenário da ALERJ. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Projeto de Lei 77/2015**. Disponível em:

<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/f83374fe01ce01aa83257df8006d37d3?OpenDocument>>

¹⁸⁸ LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos – análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 1999, pp. 49-50.

Embora se referindo aos visitantes de uma penitenciária feminina décadas atrás, a análise de Lemgruber continua perfeitamente atual ante a situação do sistema prisional e, se as mulheres presas costumam ser mais abandonadas por seus companheiros quando encarceradas, o contrário não se verifica, de modo que a transposição do estigma a que nos referimos incide prioritariamente sobre aquelas que prestam alguma assistência para os companheiros e filhos presos.

Não por outra razão é que se observa expressiva quantidade de prisões e julgamentos de mulheres acusadas de tráfico por tentarem ingressar como visitantes nos estabelecimentos prisionais transportando drogas ilícitas e serem flagradas durante a revista íntima de entrada. Significa dizer que a violência pretercriminalizadora do sistema penal contribui, ainda, para que algumas destas mulheres acabem sendo efetivamente selecionadas e submetidas ao sistema de justiça criminal.

A criminalização da interrupção voluntária da gestação, também pode ser considerada mecanismo de pretercriminalização, na medida em que a criminalização primária da conduta em abstrato produz efeitos concretos no acesso à saúde e à integridade física de milhares de mulheres.

Mais uma vez, é sobre as parcelas já marginalizadas da população que os efeitos do sistema penal são mais violentamente sentidos. A ilegalidade não impede que milhares de mulheres submetam-se ao procedimento todos os anos. Consequência desta clandestinidade, no entanto, é a dificuldade de acesso a condições adequadas para fazê-lo, o que torna o efeito da criminalização especialmente perverso sobre aquelas mulheres que não dispõem de muitos recursos financeiros.

A ilegalidade dificulta a construção de estratégias no âmbito da saúde pública para o tratamento adequado das mulheres que abortam, já que

Não se sabe como se aborta nas clínicas privadas, com leigas ou parteiras. Não se sabe como as mulheres têm acesso aos instrumentos abortivos, em particular de quem compram ou recebem o misoprostol ou os chás; não se sabe quais os recursos abortivos e práticas adotados pelas mulheres rurais e indígenas; não se sabe qual o impacto da raça na magnitude, na morbidade e na experiência do aborto induzido; não se sabe como as desigualdades regionais são refletidas na morbidade do aborto induzido ilegalmente; não se sabe como indicadores de desigualdade social (classe social, geração, raça, deficiência) atuam na decisão de uma mulher por induzir um aborto; não se sabe como mulheres em situação de violência sexual doméstica decidem pelo

aborto; não se sabe como a epidemia do HIV/aids se relaciona com a prática do aborto.¹⁸⁹

O tratamento penal do que deveria ser uma questão da saúde ocasiona danos irreparáveis à integridade física, e inclusive a morte, de milhares de mulheres todos os anos. Desse modo, ainda que a criminalização secundária decorrente da prática do “crime” de aborto seja praticamente insignificante, é inegável que exista um nexo de causalidade entre a atuação do poder punitivo do Estado e as violências a que são submetidas estas mulheres pela privação do acesso adequado à rede de saúde.

O panorama sucintamente delineado neste tópico constitui pressuposto da análise que proponho: quais as condições que permitem que as mulheres, embora selecionadas com menos frequência pelo sistema penal do que os homens, sejam destinatárias desta sobrecarga de sofrimentos? Como já foi dito em outros momentos deste trabalho, minha hipótese é de que o agenciamento discursivo das subjetividades femininas seja um dos grandes fatores por detrás do fenômeno.

3.2 Identificação e análise discursiva dos pressupostos

A estrutura das decisões judiciais segue algumas regras comuns de formalidade, decorrentes da exigência legal, mas também de construção cultural sobre os papéis e a valoração destinada a cada um dos atores do processo. Todo o discurso dos magistrados é marcado por expressões de cordialidade relativamente a determinados atores, bem como pelo uso de construções pretensamente cultas e do jargão jurídico, mecanismos estes que atribuo em parte à necessidade de demarcação dos polos de poder nas relações inerentes ao campo, bem como a uma necessidade não expressa de dificultar o acesso dos *profanos*, os não-especialistas, à linguagem utilizada, que entendo ser condição para a manutenção do *status quo* da hierarquia social e cultural, conforme já afirmei no capítulo 2 deste trabalho.

Todas as decisões são constituídas basicamente de Ementa, Acórdão, Relatório e Voto(s) – este dividido em Fundamentos e Dispositivo. Explicarei brevemente a seguir a função de cada uma destas partes, para que possamos, então, realizar a análise discursiva desde o ponto de vista material, ou seja, do conteúdo mais propriamente.

¹⁸⁹ DINIZ, Débora (coord.). **Aborto e Saúde Pública: 20 anos de pesquisas no Brasil**. Brasília: UnB; Rio de Janeiro: UERJ, 2008. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/ext/especiais/2008/04/pesquisa_aborto.pdf>

A primeira parte do documento é constituída pela Ementa e pelo Acórdão. São os textos responsáveis por explicitar sucintamente os argumentos adotados para a decisão e o posicionamento dos desembargadores que compõem a câmara naquele julgamento.

A seguir, encontramos o Relatório, no qual o julgador relator expõe os argumentos trazidos por ambas as partes. Formalmente, este texto tem caráter meramente narrativo, uma vez que seu enunciador simplesmente reproduz os argumentos de outrem, de modo que pouca relevância pareceria ter, em um primeiro olhar, para um estudo que busca identificar mecanismos produtores de subjetividade a partir do discurso dos magistrados.

Uma narração, no entanto, jamais é uma reprodução literal da situação ou do texto que pretende apresentar: as vozes e os fatos originais são mediados pelo narrador para a construção do relato. Assim, cabe a ele o juízo sobre quais tópicos ou argumentos merecem maior ou menor destaque, quais podem ser ocultados, ou de que modo serão retratados os personagens.

No texto que estamos analisando, as vozes que aparecem expressamente – heterogeneidade mostrada¹⁹⁰ – representam os polos processuais de acusação e defesa. Ao referir-se aos discursos produzidos pelas personagens representantes de cada um desses polos (membro do Ministério Público e advogados de defesa, respectivamente), o enunciador escolhe expressões que, por sua vez, produzem sentidos distintos a elas associados. Além destas, podem ser encontradas também vozes “acessórias”, dos personagens trazidos ao processo como testemunhas, sejam autoridades policiais, representantes de outras agências punitivas, como os funcionários de estabelecimentos prisionais, ou indivíduos sem vinculação institucional que de alguma forma tenham conhecimento relevante para o processo.

Se, no Relatório, o enunciador-julgador produz uma narrativa, recorrendo às vozes de outras personagens com o intuito de informar sobre os fatos e requerimentos das partes, no Voto é a sua própria voz que tem centralidade. Nesse momento do texto, o juiz manifesta os fundamentos de sua decisão quanto ao conflito objeto do processo e, portanto, não necessita mais, formalmente, apropriar-se do discurso de terceiros para produzir o seu. É importante destacar aqui que um mesmo julgamento pode conter mais de um voto, caso algum dos demais magistrados da câmara considerar que o julgamento deva ter um desfecho distinto daquele proposto pelo relator.

Esse discurso tem tom de declaração: o juiz-enunciador parece estar declarando qual a verdade final sobre os fatos para, a seguir, manifestar-se quanto às providências que deverão

¹⁹⁰ MAINGUENEAU, 2008.

ser adotadas para a resolução do conflito, ou seja, respectivamente construindo os Fundamentos e o Dispositivo de seu voto.

É comum encontrar algumas expressões, utilizadas pelos magistrados para designar cada uma das partes e suas demandas relativamente ao conflito submetido a julgamento. Considero que estas expressões, embora aparentemente neutras, servem também para demarcar privilégios e destacar a divisão de poder entre os personagens atuantes no campo. A título de exemplo, porque este não é o foco central da pesquisa, trago o fato de que o enunciador frequentemente opta por “informar” que, enquanto a defesa costuma *pretender* a absolvição, a acusação *requer* o provimento de seus recursos.

De acordo com o Dicionário eletrônico Houaiss¹⁹¹, “requerer” pode significar:

- 1pedir por meio de requerimento
- 2pedir em juízo
- 3pedir, por conveniente ou adequado; exigir, por necessário ou essencial; demandar
- 4reclamar a presença ou o auxílio de
- 5ser digno de; merecer
- 6galantear, cortejar
- 7consultar (almas do outro mundo)
- 8fazer ou dirigir petições a alguém; pedir, solicitar
- 9fazer um requerimento; pleitear; reivindicar

Por outro lado, “pretender”, no mesmo dicionário, pode ter os seguintes sentidos:

- 1reclamar como um direito; exigir
- 2contar com algo; esperar, exigir
- 3tentar obter, através de pedido ou exigência; solicitar, pleitear, requerer
- 4ter vontade de (obter algo); aspirar a, desejar, querer
- 5ter em mente como objetivo; tencionar, planejar
- 6assegurar a veracidade de; sustentar, afirmar, asseverar
- 7ter-se na conta de; julgar-se
- 8mencionar (algo) para justificar alguma falta; alegar, pretextar
- 9pôr todo o empenho em; tratar, cogitar, cuidar

Em que pese a similaridade entre algumas das definições acima apresentadas para um e outro verbo, “pretender” denota mais uma vontade, uma expectativa relativamente a algo a que o próprio agente considera fazer jus, do que uma reivindicação, uma exigência de algo a que reconhecidamente se tem direito, como no caso de “requerer”. Desse modo, o discurso do

¹⁹¹ HOUAISS. **Dicionário eletrônico.**

enunciador estabelece uma prevalência de legitimidade da voz do Ministério Público sobre a da defesa.

Diante do até aqui colocado neste trabalho, assumo que todo o discurso analisado, mesmo quando marcadamente atribuído a outros personagens, é discurso do enunciador direto, o juiz, já que mediado por este.

3.2.1 Explicitação dos pressupostos

Os pressupostos relevantes para análise em cada texto foram extraídos e organizados em quadros, apresentados ao final de cada análise, a fim de facilitar a compreensão do leitor. Nestes quadros, são explicitados o “conteúdo posto”, ou seja, aquilo que está expressamente colocado no texto, e o “pressuposto”, ideia tomada como consensual para que o enunciador possa afirmar o conteúdo posto.

3.2.1.1 O cuidado com os filhos como função feminina e a interessante figura do estupro culposo por omissão

Esta decisão em recurso de Apelação, de relatoria do Desembargador Paulo de Oliveira Lanzelloti Baldez, da Sexta Câmara Criminal, diz respeito à prática de estupro de vulnerável, crime previsto pelo artigo 217 – A¹⁹² do Código Penal, em que figuraram como acusados Flávio e Izabel. Segundo se depreende do documento, Flávio, companheiro de Izabel, teria violentado a enteada Ana Cecília (filha de Izabel), aproveitando-se de sua condição de padrasto. Izabel, por sua vez, foi condenada em primeira instância pela prática omissiva culposa do tipo.

Além da pena do *caput*, foram aplicadas em primeiro grau, para Izabel, as circunstâncias previstas no artigo 226, II¹⁹³ e ainda o disposto no artigo 13, §2º, alínea ‘a’¹⁹⁴

¹⁹²Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

¹⁹³ Art. 226. A pena é aumentada:

II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

do Código Penal, que dizem respeito, respectivamente, à causa de aumento de pena decorrente da relação de parentesco com a vítima e à configuração de crime por omissão de quem tem o dever legal de cuidado, proteção ou vigilância.

A sentença de primeiro grau, segundo relatório do acórdão, condenou a mãe a uma pena de 10 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão em regime inicial fechado, por ter dado causa ao crime omitindo-se de sua obrigação de cuidado e vigilância em relação à filha. O homem, por outro lado, autor de fato da violência física e psicológica contra a criança, foi condenado a 9 anos e 4 meses de reclusão.

O primeiro pressuposto relevante para a análise é encontrado ainda no início do relatório, quando se afirma, fazendo referência direta ao discurso do Ministério Público, que o réu Flávio valeu-se da condição de padrasto da vítima para a prática dos fatos. A sentença “... é padrasto da vítima, pois companheiro de sua genitora, circunstância de que se valeu para consumir os atos sexuais” tem como pressuposto a afirmação de que ser padrasto é, indiscutivelmente, um facilitador para a prática do crime sexual.

É interessante notar que, em que pese o relator do acórdão tenha considerado necessário trazer esta informação ao seu discurso, reproduzindo-a e, portanto, assumindo como verdadeiro o conteúdo pressuposto, seu voto dirigiu-se ao fim no sentido de manter a decisão sentenciada em primeiro grau, afastando a aplicação, para Flávio, da causa de aumento de pena decorrente da relação de parentesco, prevista no artigo 226, II.

Com isso, assumiu-se como inaplicável a Flávio a obrigação de cuidado com a enteada, reproduzindo o pensamento encontrado ainda nos discursos da inquirição e, posteriormente, “cientificizados” pelo positivismo criminológico, que atribuíam quase que exclusivamente à mulher os cuidados com a prole, uma vez que o papel masculino no mundo estaria muito mais (quase exclusivamente) vinculado à atuação política e econômica fora do lar. Seja pela crença em uma destinação divina a papéis distintos na família e na sociedade ou em uma conformação biopsicológica dos corpos sexuados a determinadas tarefas, somos conduzidos à conclusão de que não se pode exigir, do homem, uma responsabilidade que não é “natural” em relação às crianças de sua família. O cuidado doméstico é uma incumbência feminina.

¹⁹⁴Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;

O ideal de comportamento da mulher-mãe é ainda claramente adotado como premissa para a definição da responsabilidade da acusada. O segundo pressuposto encontrado, também trazido ao discurso judicial por meio de uma citação das palavras do promotor público, traz a afirmação de que, por ter a qualidade de genitora e guardiã, a mãe tem plena possibilidade de evitar agressões contra os filhos. Tal pressuposto é extraído do seguinte trecho do texto: “A denunciada ISABEL, por sua vez, na qualidade de genitora e guardiã da vítima e, como tal, garantidora da evitabilidade dos resultados lesivos, tinha plena possibilidade de agir”.

Sustentar tal afirmação como verdadeira não pode decorrer senão de uma fé quase cega em um “poder” especialmente dado à mulher, de ser onipresente e onisciente sobre o cotidiano dos filhos, a ponto de ser capaz *plenamente* de evitar qualquer resultado lesivo sobre eles. Ou seja, se a filha sofreu qualquer violência, tal somente pode ser decorrência de uma falha materna em sua vocação protetiva. Aparece aqui, destarte, o mesmo discurso inquisitorial e positivista sobre a divisão de papéis entre os gêneros, segundo a qual à mulher cabem os cuidados domésticos e com a família.

No mesmo parágrafo, ainda falando sobre Izabel, o magistrado segue citando: “... mas, com vontade livre e consciente, se omitiu, deixou de cumprir sua obrigação legal de cuidado, proteção e vigilância decorrente do poder familiar, com o que deu causa à prática dos crimes sexuais”. O pressuposto aqui encontrado é de que os crimes sexuais desta espécie são causados pelo descumprimento das obrigações legais decorrentes do poder familiar.

Muito além de uma obrigação legal, que seria mediada pela razoabilidade reivindicada pela racionalidade jurídica, no entanto, o que aparece aqui é novamente a invocação de um “poder” que transcende as limitações inerentes à humanidade dos indivíduos. Isso porque, se todos os ascendentes (as mães, mais particularmente, para seguir o raciocínio adotado na decisão) fossem regularmente dotados desta capacidade *plena* de proteção, crimes sexuais contra crianças e adolescentes seriam práticas quase inexistentes, uma vez decorrentes exclusivamente da “vontade livre e consciente” de não evitar a violência.

O fato de Izabel exercer atividades profissionais que demandavam que se ausentasse de casa também é levantado como fator de responsabilização, na medida em que contribui para a configuração de sua “negligência”. Ao trazer a voz do corréu para a decisão, o desembargador relator considera relevante reproduzir trecho do depoimento em que Flávio declara que “Izabel não levava a filha à escola”, pressupondo, assim, que ela *deveria* fazê-lo e, conseqüentemente, sua falta em relação a esta obrigação estaria na raiz do problema. Flávio parece trazer esta afirmação para sustentar seu argumento de que a violência contra a criança

teria sido cometida por um “estranho”, no percurso que esta fazia sozinha entre sua casa e a escola, e não por ele.

Não obstante, subjaz no contexto do discurso uma culpabilização de Izabel por exercer uma atividade laborativa fora de sua casa, tarefa esta que não deveria ser realizada por uma mulher, segundo o paradigma de gênero adotado. Se Izabel não tivesse *optado* por ter um emprego que implica sua ausência do lar durante um período do dia, ela teria podido evitar que sua filha sofresse a violência sexual de que foi vítima.

Ainda que as informações da decisão indiquem que é moralmente aceitável que a mulher se ausente de casa para trabalhar e que não seria possível, diante da circunstância específica do caso, que ela presumisse o risco ou a existência da violência para, então, tentar evitá-la, sua negligência foi considerada mais grave.

As diversas vozes trazidas ao processo fazem uníssono quanto à reprovabilidade da conduta da mulher. O Ministério Público responsabiliza-a por sua suposta omissão; a conselheira tutelar declara que houve “total negligência” em relação à filha, pressupondo que a mãe teria condições, se assim o quisesse, de evitar a lesão; o juiz de primeiro grau afirma que de sua “irresponsabilidade emerge a relação de causalidade entre a inércia da acusada e a prática dos crimes”. Ou seja: os crimes não teriam ocorrido se a acusada fosse “responsável”.

Izabel foi absolvida unanimemente pela Câmara Criminal. Mesmo assim, a absolvição se fundamenta quase exclusivamente na tese jurídica de que o tipo penal do estupro não comporta imputação culposa por omissão, já que o dolo é uma de suas elementares. Assim, o discurso judicial admite a absolvição com a ressalva de que “toda a prova oral acostada aos autos (...) indicia a conduta negligente da apelante em relação ao seu dever de cuidado, proteção e vigilância”, reforçando, apesar da impossibilidade de condenação criminal, o discurso sobre o comportamento idealmente esperado da mulher conforme estabelecido nos pensamentos criminológicos inquisitoriais e positivistas

Todos os discursos em relação à mulher apontam no sentido de condenar sua falha como mãe, para além de demonstrar sua concorrência – ainda que omissiva – para a concretização do delito. Há, portanto, uma condenação moral da mulher, em que pese sua absolvição judicial.

A construção discursiva presente nesta decisão conduz à consolidação de um paradigma de gênero que exclui dos homens a exigência de cuidado com a família, possivelmente por entender que seu papel social e cultural não reside no ambiente doméstico e que não se lhe pode cobrar uma responsabilidade afetiva pelos demais membros de seu grupo familiar. De outro lado, o texto é incisivo no sentido de que é inadmissível que a

mulher se descuide desta proteção à família, o que se torna ainda mais reprovável se a negligência decore do desempenho de uma atividade econômica, de sustento material, que não compete prioritariamente ao feminino. Tendo, portanto, uma designação “funcional” bastante específica e preponderante nas relações sociais implicadas no caso, Izabel optou por exercer tarefas que não lhe deveriam ser prioritárias, daí decorrendo sua “culpa” relativamente à violência sofrida pela filha.

Quadro 2 – Extração de pressupostos da decisão 4

Conteúdo Posto	Pressuposto
“...é padrasto da vítima, pois que companheiro de sua genitora, circunstância de que se valeu para consumir os atos sexuais...” (fl. 366)	Ser padrasto é um facilitador para a prática do crime sexual.
“A denunciada ISABEL, por sua vez, na qualidade de genitora e guardião da vítima e, como tal, garantidora da evitabilidade dos resultados lesivos, tinha plena possibilidade de agir...” (fl. 366)	Ter a qualidade de genitora e guardião dá plena possibilidade de evitar agressão contra os filhos.
“...mas, com vontade livre e consciente, se omitiu, deixou de cumprir sua obrigação legal de cuidado, proteção e vigilância decorrente do poder familiar, com o que deu causa às práticas dos crimes sexuais...” (fl. 366)	Crimes sexuais são causados pelo descumprimento das obrigações legais decorrentes do poder familiar.
“...que Izabel não levava a filha à escola” (fl. 371)	Izabel deveria levar a filha à escola.
“... ‘da irresponsabilidade emerge a relação de causalidade entre a inércia da acusada e a prática dos crimes descritos na denúncia.’” (fl. 372)	Os crimes não teriam ocorrido se a acusada fosse responsável.

3.2.1.2 Mulheres abortadas: quando a (aparente) não incidência do sistema penal produz violência

A decisão 44 diz respeito a Habeas Corpus, impetrado em favor de Martilene, Keila, Rosemere e Sheila e relatado pelo desembargador Siro Darlan de Oliveira, da sétima Câmara Criminal. Embora traga poucos elementos para análise – apenas um pressuposto relevante foi encontrado – considere importante trazer este julgado por tratar-se de acusação de aborto,

conduta que gera inúmeras consequências principalmente na pretercriminalização de mulheres.

Inicialmente, cabe destacar que, em que pese outros dois homens figurassem como réus no processo originário, houve impetração de Habeas Corpus somente em favor das rés acima listadas. Duas hipóteses podem sobrevir deste fato: a primeira é de que, supondo que tenha havido prisão dos envolvidos, tal recurso só foi considerado pelos defensores como cabível para estas mulheres; a segunda, por outro lado, é de que somente estas mulheres tenham sido alvo da prisão processual. A falta de maiores informações sobre o processo, contudo, impede a construção de qualquer argumentação sobre este fato, de modo que o trago apenas a título de questionamento.

O julgado em questão revoga a prisão preventiva das acusadas, sob o argumento de que se trata de “pessoas idôneas, primárias, com família e residência constituída no distrito da culpa e totalmente integradas à sociedade em que vivemos.” Este é um argumento relativamente comum quando se discute judicialmente a concessão de liberdade a pessoas presas processualmente. É preciso identificar, no entanto, a carga valorativa oculta em seu pressuposto, notadamente quando a afirmação é feita sobre uma mulher: ter família e residência são indicativos de idoneidade e integração à sociedade.

Ainda que tenha sido utilizado para favorecer as acusadas, evitando que permanecessem aprisionadas durante a tramitação da ação criminal, desde o ponto de vista da produção de subjetividade com que estou trabalhando nesta análise, a afirmação agencia uma subjetividade feminina bastante particular, que corresponde àquele paradigma que coloca as mulheres em posição de submissão. A idoneidade e a “adequação social” destas mulheres são valoradas positivamente em função da família e do lar. Elas não são consideradas “perigosas” para a coletividade e a ordem pública, porque parecem estar cumprindo adequadamente seus papéis na sociedade, ainda que efetivamente possam ter praticado uma conduta tipificada como crime.

Aquela subjetividade que, segundo minha hipótese, invisibiliza as mulheres no sistema de justiça criminal e autoriza o Estado a dar-lhes tratamento mais violento na execução das penas, aparece aqui como fundamento para um “recuo” da ação punitiva. Trata-se de um exemplo cristalino daquele que considero talvez o maior desafio de uma criminologia crítica feminista: como desconstruir a visão tradicional do gênero, que marginaliza e oprime as mulheres, sem entretanto abrir mão do compromisso com a luta contra o poder punitivo?

A análise deste julgado indica, ainda, que o acesso a mais elementos capazes de auxiliar a compreensão do problema estudado poderia ser obtido consultando-se outros

momentos do discurso judicial, como as sentenças de primeiro grau, as decisões que determinam a prisão preventiva de acusadas, ou aquelas que decidem sobre a concessão de benefícios na execução penal. Trata-se, entretanto, de documentos de mais difícil acesso, razão pela qual, ainda que não se tenha logrado analisá-los nesta pesquisa, cabe o registro da necessidade de fazê-lo oportunamente.

Permito-me agora abrir um parêntese para trazer um outro questionamento, que extrapola a análise discursiva a que me dispus neste capítulo, porém que considero imprescindível ao tratar desta questão: o “efeito colateral” da criminalização do aborto.

A interrupção voluntária da gestação é crime feminino “por excelência”, ainda que homens que auxiliam sua realização possam também ser alvo do sistema penal. As consequências mais graves da criminalização primária desta conduta, entretanto, não parecem estar no envio de mais mulheres ao sistema prisional (inclusive porque o número de mulheres encarceradas por tal conduta é bastante reduzido¹⁹⁵, embora se saiba que não se trata de uma prática incomum), mas sim na violência e na falta de assistência à saúde das mulheres que decidem se submeter ao procedimento a despeito da proibição legal.

A ilegalidade dificulta o levantamento de dados confiáveis a respeito da prática¹⁹⁶, porém é cediço o conhecimento de que a segurança e o acesso à rede de saúde após (e durante) a realização de um aborto estão diretamente relacionados ao pertencimento aos estratos mais privilegiados da sociedade. E é aqui que reside o principal efeito do poder punitivo sobre as mulheres que abortam.

Em função da criminalização, o acesso a condições minimamente adequadas para a realização dos procedimentos de interrupção da gestação fica diretamente condicionado ao poder aquisitivo das mulheres. Ou seja, quanto mais pobre, maiores as chances de que a mulher sofra danos à sua saúde (física e psíquica) em decorrência das más condições em que o procedimento tem de ser realizado.

Desse modo, ainda que não seja efetivamente selecionada pelo sistema de justiça criminal (processada, julgada, condenada, encarcerada), esta mulher – que não por acaso tem o mesmo “perfil selecionável” daquelas que efetivamente o são pela prática de outros crimes – sofre no próprio corpo uma consequência tangencial, mas não menos grave, da atuação do

¹⁹⁵ Os relatórios oficiais sobre o sistema prisional brasileiro sequer trazem a especificação do número de presas/os pela prática de aborto. Fonte pesquisada: INFOPEN/DEPEN. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>>

¹⁹⁶ Sobre o assunto, ver: DINIZ, 2008.

poder punitivo, na medida em que se vê privada de seu direito de acesso à saúde, à integridade física e, com frequência, à própria vida.

Esta estratégia do poder punitivo, muito além de sua já conhecida função de controle social da pobreza, está claramente relacionada com a necessidade de controle do corpo e da sexualidade feminina. Controle este que embasou a perseguição às mulheres na inquisição e o puritanismo científico do pensamento positivista, que afirmava a necessidade de conter as pulsões sexuais femininas por conta de sua suposta relação com o comportamento perverso. Não por acaso Lombroso colocou as prostitutas como a mais comum das “categorias” de mulheres delinquentes encontradas por seus estudos, e as bruxas eram quase sempre acusadas de participar de orgias sexuais e praticar malefícios capazes de interromper ou evitar a gravidez.

É necessário, assim, que estejamos atentos também àquilo que o sistema penal produz sem anúncio e para muito além dos limites do direito. Entendo que uma criminologia efetivamente preocupada com a abolição do estado penal não pode, sob o pretexto de que os homens são o principal alvo do grande encarceramento, restar indiferente e silenciar frente às perversas consequências que este mesmo sistema produz sobre as mulheres, porém na informalidade. Para entender os processos de atuação do sistema penal sobre as mulheres, portanto, é preciso fazer a criminologia extrapolar os limites do direito.

Quadro 3 – Extração de pressupostos da decisão 44

Conteúdo Posto	Pressuposto
“...as pacientes são pessoas idôneas, primárias, com família e residência constituída no distrito da culpa e totalmente integradas à sociedade em que vivemos.” (fl. 300)	Ter família e residência são indicativos de idoneidade e integração à sociedade.

3.2.1.3 Zulma transtornada não tem destreza

Na decisão 48, O Ministério Público apela contra absolvição de Jorge e o *quantum* de pena aplicada a Zulma no julgamento de primeiro grau, em que foram ambos processados por furto de um aparelho de telefone celular. A sexta câmara criminal, por maioria, negou provimento à apelação, havendo voto divergente do desembargador Paulo de Tarso Neves,

que entendeu ser aplicável a qualificadora da destreza, conforme requerido pelo promotor. A relatoria do caso e o voto vencedor são do desembargador Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez.

Trata-se de decisão sucinta, na qual são expostas as razões pelas quais o relator entende ser inaplicável a qualificadora do uso da destreza e do concurso de pessoas, bem como a majoração da pena pela reincidência e pela presença de maus antecedentes, além de afirmar ter sido correta a absolvição do réu Jorge na primeira instância.

Esta decisão, assim como a 44, objeto do tópico anterior da análise, indica a possibilidade de se encontrarem mais elementos de análise discursiva em outros momentos processuais. Os pressupostos aqui encontrados, não obstante estejam indiretamente relacionados às questões de gênero ora problematizadas, trazem alguns indicativos de filiação teórica e intelectual do julgador ao pensamento positivista, por meio da medicalização dos conflitos sociais.

Isso porque Zulma foi considerada incapaz de agir com destreza, já que supostamente portadora de transtorno mental, conforme se depreende dos primeiros pressupostos localizados na afirmação de que “...não estando caracterizada, de outro lado, a utilização de destreza, mas ao revés, a apelada, que é portadora de transtorno mental em decorrência do uso de substâncias psicoativas...”.

Nesta sentença residem dois pressupostos importantes: o primeiro, de que o uso de substância psicoativa causa transtorno mental, vai ao encontro das ideias que fundamentam a atual “guerra às drogas”, já que a acusada supostamente fazia uso de substâncias ilícitas que lhe provocaram tal transtorno. Embora o argumento tenha sido utilizado para “beneficiar” a mulher frente ao sistema de justiça criminal, já que evitou a incidência de qualificadoras e majorantes, naturaliza-se, com esta afirmação, a visão positivista de que o “criminoso”, na verdade, é um “doente”, e que comete o ato ilícito por um determinismo biopsicológico que o priva do necessário discernimento. Ou seja, por sua conformação biopsicológica de doente, Zulma não tinha condições de evitar a infração cometida.

Interessante ressaltar também, ainda quanto ao primeiro pressuposto, que o relator considera de forma bastante rasa o complexo problema do consumo abusivo de substâncias psicoativas, já que atribui o efeito “transtorno mental” quase exclusivamente ao seu uso. Questiono se, em lugar de uma droga ilícita, a acusada estivesse sob efeito de alguma das drogas de efeito psicoativo lícitas, largamente prescritas por profissionais da saúde, facilmente obtidas em estabelecimentos comerciais, e que são comumente consumidas –

inclusive entre os membros de estratos de maior prestígio social, como o Poder Judiciário –, a abordagem etiológica dada ao seu crime seria a mesma.

Em que pese este “democrático consumo” dos psicoativos (lícitos ou não), não há uma inexorável relação de causalidade entre o uso e o acometimento do usuário por transtornos mentais que o tornem inevitavelmente um “criminoso”. Trata-se de mecanismo de reforço dos pressupostos da criminalização de algumas drogas e de recurso à medicalização da “criminosa” para justificar a incidência sobre ela, ainda que mais branda, do sistema penal.

O segundo pressuposto encontrado ainda na mesma afirmação é de que pessoas portadoras de “transtorno mental” não são capazes de agir com destreza. Para o direito penal, de fato, a destreza tem uma valoração negativa, na medida em que pode ser utilizada como qualificadora na imputação criminal. De outro lado, se extrapolamos este limite imposto pelo direito, é mister observar que, via de regra, a destreza é considerada socialmente como uma qualidade do indivíduo capaz de agir com perícia, habilidade, engenho¹⁹⁷.

Ora, para além do efeito jurídico do não reconhecimento da destreza, portanto, a afirmação de que a acusada seria incapaz de agir de tal modo implica um agenciamento negativo na produção de subjetividade, já que consolida a ideia de que a acusada, por sua suposta “condição” não seria capaz de um agir habilidoso, com perícia.

Zulma foi condenada pelo furto de um aparelho de telefone celular dentro de um ônibus de transporte coletivo. Ainda que seja desconsiderado o fato de se tratar de um caso claro de bagatela, haja vista o pequeno valor do bem subtraído, não se pode deixar de observar o uso da medicalização e a etiologização do crime como mecanismos legitimadores da criminalização da pobreza.

Quadro 4 – Extração de pressupostos da decisão 48

Conteúdo Posto	Pressuposto
“...não estando caracterizada, de outro lado, a utilização de destreza, mas ao revés, a apelada, que é portadora de transtorno mental em decorrência do uso de substâncias psicoativas, agiu abertamente, sem qualquer sinal de destreza.” (fl. 536)	Uso de substância psicoativa causa transtorno mental. Pessoa portadora de transtorno mental não é capaz de agir com destreza.

¹⁹⁷ Ver: HOUAISS. **Dicionário eletrônico.**

3.2.1.4 A paternidade é uma escolha nobre

Nesta decisão, apelam todas as partes: o Ministério Público e os acusados Jonas e Maria. O crime em julgamento é o de registro de filho alheio como próprio, previsto no artigo 242¹⁹⁸ do Código Penal. No julgamento de primeiro grau, Jonas foi condenado, aplicando-se a Maria a extinção da punibilidade pelo perdão judicial. O caso tem relatoria do desembargador Paulo Rangel, da terceira câmara criminal, e teve provimento unânime do apelo defensivo e desprovimento do recurso da acusação.

Alguns pressupostos interessantes foram identificados no discurso do relator, porém resta também o indicativo de que uma análise discursiva da sentença em primeiro grau, especialmente neste caso, traria ainda mais elementos para o estudo, já que se trata de um tipo penal estreitamente vinculado aos padrões de normalidade e aceitação da estrutura e dos papéis familiares desempenhados pelo casal.

Já na ementa aparece a afirmação de que “querer a condenação da Acusada seria aplicar-lhe uma dupla sanção”, sentença na qual está pressuposto que já houve uma sanção aplicada em função de seu comportamento. Não obstante, o relator se omite quanto à natureza desta primeira sanção, que em momento algum é identificada. Uma leitura da íntegra do voto, porém, aponta para a compreensão de que a necessidade de arcar com a maternidade da criança sem a participação do pai biológico teria sido a primeira pena a que foi submetida Maria.

Ao contrário do que se dirá do acusado Jonas, contudo, em momento algum se atribui à conduta de Maria a mesma nobreza reconhecida na conduta daquele. Naturaliza-se, mais uma vez, a identidade entre o feminino e o papel doméstico da mulher que, por vocação natural, deve exercer a maternidade. Enquanto a paternidade parece uma faculdade masculina, uma função que, quando desempenhada, merece louvor, não há qualquer valorização positiva da conduta da mulher que opta por se responsabilizar pela filha mesmo ante o abandono do pai biológico.

Poder-se-ia dizer que o fato de Jonas não ser o pai biológico da filha de Maria excluiria dele, de fato, a obrigação da paternidade. Esta afirmação, no entanto, somente faz sentido se inserida numa leitura conservadora da instituição família, a qual parece – em que

¹⁹⁸ Art. 242 - Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil.

pesem todos os esforços contrários hoje envidados por determinados setores da sociedade e do poder público – cada dia mais distante da realidade.

O julgador segue sua construção textual afirmando que entende “com todas as *vênias*, que assiste razão à Defesa e não assiste razão ao Ministério Público”, sentença na qual há um claro pressuposto de que o “normal” ou o “correto” seria que o Ministério Público fosse o pólo com razão frente a uma demanda desta natureza. Tal entendimento reforça a distribuição desigual de poder entre os atores do campo jurídico, na esteira do que já foi afirmado no início deste capítulo. Apesar dos dispositivos constitucionais que estabelece as funções necessárias à administração da justiça declararem a igualdade de hierarquia entre as partes – acusação e defesa – e o julgador, que juntos compõem o tripé sobre o qual a promoção da justiça é possível, há uma clara hierarquia culturalmente construída no interior do campo, segundo a qual o pólo responsável pela defesa é sempre aquele que ocupa a posição de menor prestígio. Esta hierarquia cultural fragiliza os indivíduos que, frente ao poder público, estarão sempre em posição de desvantagem e inviabiliza um acesso democrático à justiça, para além do acesso aos mecanismos do Poder Judiciário.

No que tange à conduta do acusado Jonas, o reconhecimento da nobreza de seu ato de registrar a filha de Maria como sua encontra algumas contradições, na medida em que o relator afirma que “a princípio pareceu um gesto nobre”, guardando em sua afirmação o pressuposto de que, ao final, de fato o gesto não foi nobre. E, por outro lado, logo a seguir constrói seu discurso no sentido de dar provimento ao apelo e absolver o acusado justamente com fundamento na nobreza de seu ato, o que, no entanto, decorre da recorrência com que tal prática ocorre, bem como do fato de ter sido ele, o companheiro da mãe da criança, quem o fez.

Neste trecho do discurso, novamente, reconhece-se como uma faculdade a responsabilização do homem pelas crianças de sua família – independentemente do vínculo biológico que com elas tenha – e, decorrência disso, o louvor que demanda o fato de optar por fazê-lo.

Ambos foram absolvidos por meio de “manobra” discursiva processual, já que o principal fundamento jurídico contido no voto do relator é o desconhecimento pelos acusados da ilicitude de sua conduta. Assim como nas decisões analisadas anteriormente, nesta, a naturalização dos papéis sociais de homens e mulheres, especialmente frente à instituição família, que foi proposta pelo pensamento cristão como mecanismo de consolidação de seu poder na passagem para a modernidade e conservada pelo positivismo com sua roupagem

científica de destinação biopsicológica dos indivíduos sexuados, está por detrás do discurso judicial no julgamento de um delito praticado por mulher.

Mais uma vez, tem-se o recurso ao paradigma tradicional de gênero como fundamento para a não incidência do sistema penal como decorrência de uma adequação da mulher ao comportamento que lhe era socialmente esperado. Os agenciamentos produzidos por este discurso na produção da subjetividade das mulheres criminalizadas conduz novamente para a maior culpabilidade daquelas que rompem com a imagem de “mulher ideal”, reforçando a necessidade de uma leitura criminológica que promova a redução do poder punitivo por meio de uma produção discursiva que seja, ao mesmo tempo, desconstrutora das relações de dominação.

Quadro 5 – Extração de pressupostos da decisão 51

Conteúdo Posto	Pressuposto
“Querer a condenação da Acusada seria aplicar-lhe uma dupla sanção...” (fl. 203)	O comportamento da acusada já recebeu uma sanção.
“Entendo, com todas as <i>vênias</i> , que assiste razão à Defesa e não assiste razão ao Ministério Público...” (fl. 204)	O mais correto seria entender que assiste razão ao Ministério Público e não à Defesa.
“...a princípio pareceu um gesto nobre...” (fl. 206)	Não foi um gesto nobre.
“...é extremamente comum a sua ocorrência, praticada, principalmente, pelo companheiro, razão pela qual existe o reconhecimento legal da nobreza do comportamento...” (fl. 207)	O caráter de nobreza do ato decorre da recorrência e do fato de ser praticado pelo companheiro.

3.2.1.5 Mulheres no tráfico: entre afetos criminógenos e a autonomia surreal

A última e mais longa das análises será construída sobre seis diferentes decisões em julgamentos de crimes relacionados à Lei 11.340/06 (Lei de Drogas), subdivididas em conjuntos de acordo com a semelhança das circunstâncias em que o “crime” foi praticado. A opção por selecionar múltiplas decisões e analisá-las em conjunto decorreu de dois principais fatores: o primeiro deles é a vultuosa prevalência da criminalização de mulheres em decorrência do tráfico de drogas ilícitas, e o segundo reside no fato de que parece haver uma coordenação na variedade dos discursos, de modo que, ainda que explicitem fundamentos

diferentes, a maioria das decisões parece estar fundamentada sobre as mesmas bases teóricas e epistemológicas.

3.2.1.5.1 A (in)idoneidade dos vínculos afetivos: por que ela visitava, se ele não era marido?

Na decisão 2, julgada pela quarta câmara criminal e relatada pelo desembargador Francisco José de Asevedo, logo no segundo parágrafo do Voto, é a voz da acusação que socorre o enunciador para narrar as circunstâncias em que os fatos ocorreram:

Narra a denúncia que, no dia 24/03/2013, no interior do Complexo Penitenciário de Gericinó, a acusada ANA CRISTINA trazia consigo 140, 79 gramas de maconha, acondicionados em quatro embalagens plásticas transparentes e incolores, dentro do chinelo, seguindo ordens do acusado MARCOS PAULO, que, agindo como autor intelectual, a instruiu a arrecadar o material entorpecente junto a uma barraca localizada próximo ao presídio.¹⁹⁹

O uso do verbo *narrar* para designar a ação do denunciante ao apresentar os fatos afasta a ideia de que se trata de uma versão, pressupondo a adequação do discurso da acusação com a realidade dos fatos. Mais uma vez, fica clara a prevalência de um dos interlocutores sobre o outro.

Quando traz a voz dos acusados, por outro lado, a escolha do verbo *afirmar* deixa claro que não se trata de uma reprodução narrativa da realidade, mas sim de argumentos, de versões:

Não obstante, em sede policial, tenha MARCOS PAULO *afirmado* que, no dia da visita, atendendo pedido de um colega de confinamento, pediu para sua companheira pegar papel higiênico em uma barraca próxima antes de entrar no presídio e ter ficado surpreso ao saber que se tratava de um chinelo contendo droga, ANA CRISTINA *afirmou* que, em visita anterior, combinou pegar um calçado em uma barraca que fica do lado de fora da unidade prisional para um colega do marido, sem, entretanto, ter conhecimento de que dentro dele se encontrava o material entorpecente.²⁰⁰
(grifei)

¹⁹⁹ Decisão 2, p. 9.

²⁰⁰ Decisão 2, p. 10.

Ao descrever a conduta de Ana Cristina por meio do discurso indireto da acusação, o enunciador afirma que esta transportava a droga “seguindo ordens” de Marcos Paulo, “autor intelectual” da infração. Pressupõe-se, pelas estruturas narrativas adotadas, que há uma relação de subordinação entre os acusados, na qual Ana Cristina, alijada de seu livre arbítrio, deve submeter-se às determinações de Marcos Paulo que, por sua vez detentor da racionalidade, dá a ela instruções de como agir.

No discurso atribuído aos próprios acusados pelo enunciador, essa distinção hierárquica de papéis parece diluída, uma vez que ambos afirmam ter-se tratado de uma “combinação”, de um “pedido”, feito a ela por ele. Da leitura deste parágrafo, não é possível pressupor que existisse uma dominação intelectual de Marcos sobre Ana.

A forma como são retratadas as vozes de cada um dos interlocutores, no entanto, neutraliza a voz da acusação, conduzindo a uma confusão desta com a realidade, ao mesmo tempo em que destaca sempre o caráter duvidoso e parcial dos argumentos e relatos defensivos.

Na decisão 3, que assim como a 2 diz respeito ao tráfico de drogas ilícitas para o interior de estabelecimento prisional, também existe a pressuposição de que o homem é quem tem o domínio final do fato e determina o que a mulher deve fazer. Estes pressupostos são evidenciados pelos trechos da peça acusatória citados pelo relator e nos quais é dito que “o segundo denunciado possuía o domínio final do fato, pois receberia a droga no interior do presídio, no momento da visita” e que “sendo certo que, por determinação deste, a primeira denunciada trazia consigo a droga, em suas partes íntimas”.

Esta imagem produzida pelo discurso neutralizado da acusação e apropriado pelo enunciador-julgador relativamente à mulher autora do delito evidencia a presença dos interdiscursos inquisitorial e positivista quanto à “criminalidade feminina”, na medida em que pressupõe a pouca racionalidade e a necessária submissão da mulher ao homem na execução das tarefas.

Indo além: para fundamentar o indeferimento do recurso de Ana Cristina, inclusive em seus pedidos alternativos de redução da pena aplicada, o enunciador traz a voz do juiz de primeiro grau, em discurso indireto, afirmando que pesam contra ela, além de sua (má) conduta social, a quantidade de drogas apreendidas.

A quantidade de droga apreendida com a ré é utilizada como fundamento tanto para a caracterização do crime de tráfico (em detrimento de qualquer alegação de que se pudesse tratar de porte para consumo próprio), quanto para a fixação da pena base acima do mínimo legal:

Por outra, as circunstâncias da apreensão, a quantidade e a forma de acondicionamento da substância entorpecente estão a indicar que os réus efetivamente praticavam o comércio ilícito de entorpecentes, na forma do art. 33 da Lei 11.343/06 (...)²⁰¹

A grande quantidade de entorpecente apreendido justifica o incremento da pena base (...)²⁰²

A estrutura discursiva adotada pressupõe que exista objetivamente uma quantidade (assim como uma forma de acondicionamento e uma circunstância) considerada pequena e capaz de descaracterizar o delito de tráfico. Ocorre que, não obstante a Lei 11.343/06 de fato preveja a consideração de tais elementos no enquadramento das condutas quanto a sua tipicidade e gravidade²⁰³, este critério não está positivado de forma objetiva, em números.

Uma mirada comparativa superficial sobre as interpretações adotadas dentro do próprio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já aponta a inconsistência e fragilidade deste argumento: nas decisões 3 (12,26 g de maconha e 50,16g de cocaína), 8 (12,18g de maconha e 64,12g de cocaína) e 9 (82,3g de crack), por exemplo, a quantidade de droga não foi considerada suficientemente grande para aumentar a pena base.

Na decisão 3 também existe a afirmação de que “As circunstâncias da prisão indiciam a prática de tráfico de entorpecentes, não só pela quantidade, mas também...”, pressupondo-se que exista uma quantidade própria do tráfico que, no entanto, não é o único fator que permite a identificação da prática. Neste caso, no entanto, a quantidade apreendida não foi considerada suficiente para o aumento da pena da acusada que, ao contrário de Ana Cristina, não teve reconhecida uma personalidade avessa ao direito ou corrupta. A existência de uma relação estável entre Fabiana e o corréu Ricardo parece ser a chave para a interpretação mais favorável na consideração da quantidade de droga para a dosimetria de sua pena.

A aplicação em grau máximo do redutor de pena previsto no artigo 33, §4º da Lei de Drogas²⁰⁴ para Ana Cristina é indeferida pelo julgador com base na “Falta de qualquer vínculo idôneo com o corréu, a demonstrar sua corrupção moral e personalidade avessa ao direito, uma vez que aceitou se submeter a presente prática criminosa, agindo como verdadeira ‘mula’.”

²⁰¹ Decisão 2, p. 12.

²⁰² Decisão 2, p. 13.

²⁰³ Artigos 28, §2º e 42, *caput* da Lei 11343/06.

²⁰⁴ Art. 33 (...)

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

O uso da expressão “falta de qualquer vínculo idôneo com o corréu” pressupõe que existam tipos de vínculos idôneos e não idôneos. A análise comparativa com os quatro casos acima mencionados – em que a acusada era companheira, esposa ou mãe do corréu – bem como a afirmação contida no relatório da decisão 2, trazida pela própria defesa, de que Ana Cristina visitava Marcos Paulo “há pouco tempo” e não tinha com ele “histórico de vida em comum” dão indício do conteúdo desta idoneidade, que parece estar associada às relações familiares.

Na decisão 3, ainda que apareçam pressupostos relacionados aos parâmetros de “normalidade familiar” para as relações entre homem e mulher, tal não é suficiente para agravar o julgamento da acusada Fabiana. Não obstante o relator Ricardo Henrique de Melo Santos, da sétima câmara criminal, traga ao seu discurso a afirmação de que a acusada “é solteira, mas tem um companheiro”, pressupondo, pela conjunção adversativa utilizada, que pessoas solteiras não deveriam ter companheiros, e que tem “quatro filhos, todos menores e nenhum é do co-réu Ricardo”, afirmação que pressupõe que algum dos filhos deveria ser do corréu, sua conduta não é considerada tão explicitamente corrupta como o é a de Ana Cristina na decisão 2.

A presença dos interdiscursos criminológicos acima mencionados, aqui, ficam ainda mais claras quando o juiz-enunciador afirma que a ausência do vínculo idôneo (familiar) de Ana Cristina com o corréu Marcos demonstra a “corrupção moral e a personalidade avessa ao direito” da mulher em questão.

Outro pressuposto identificado na decisão 3 é o de que existem costumes próprios dos internos de estabelecimentos prisionais, entre eles o de que mulheres levem drogas para os companheiros encarcerados. Este pressuposto pode ser identificado quando o relator traz a voz de uma das testemunhas de acusação, a qual afirma “que não tem conhecimento sobre os costumes dos internos, não sabendo se a companheira de um poderia ou não levar drogas para outro interno”. Assim como nas passagens do discurso destacadas acima, aparece aqui a ideia de uma “organização funcional natural” das relações homem/mulher, segundo a qual esta é responsável por atender as necessidades daquele. O costume reconhecido pela testemunha e considerado suficientemente relevante pelo julgador para ser trazido ao texto, é o de que as mulheres levam drogas para “seus companheiros”, o que torna duvidosa a alegação de que Fabiana pudesse ter levado a droga para entregá-la a outro detento que não seu companheiro.

Nestes pressupostos aparece, mais uma vez, a ideia de que a ruptura com o comportamento esperado do feminino segundo a divisão tradicional de papéis entre os

gêneros – ou seja, de esposa, mãe, passiva e sexualmente recatada – deve ser considerada negativamente no julgamento da mulher.

Há ainda uma contradição no texto da decisão 2 que, a exemplo dos julgamentos das bruxas durante a Inquisição²⁰⁵, inviabiliza o abrandamento da situação de Ana Cristina e corrobora a produção de uma subjetividade associada aos paradigmas tradicionais de gênero: se, por um lado, sua racionalidade é relativizada quando o juiz-enunciador afirma que ela agiu “seguindo ordens”(expressão que, por definição, retira do subordinado a possibilidade de resistência, já que se trata de um comando), por outro, sua personalidade é considerada “avessa ao direito e moralmente corrupta”, por ter “aceitado submeter-se ao papel de mula”. Ou seja, se age por comando de um terceiro, ou se escolhe livremente praticar a conduta, sua inferioridade está atestada, assim como demonstrada a necessidade da reprimenda mais grave.

Assim como no pensamento dos inquisidores e dos positivistas, a mulher julgada neste processo é considerada mais frágil, menos racional e, portanto, subordinada ao homem em sua ação. Sua culpabilidade, no entanto, não é reduzida em função disso. Do mesmo modo, sua “natural inclinação à perversidade” pode ser verificada pela “promiscuidade” nas relações afetivas (falta de vínculo idôneo com o corréu), que é utilizada como critério para aferição de sua personalidade, considerada corrupta e avessa ao direito.

Por fim, o último – e desconcertante – pressuposto encontrado na decisão 2, reside na afirmação de que “a manutenção da ré na prisão, após ser proferida a sentença condenatória, não ofende a garantia da presunção de inocência, se foi ela mantida presa durante toda a instrução criminal”, e consiste numa afirmação indireta do relator de que a prisão preventiva afasta a presunção de inocência da acusada.

A prisão preventiva, instrumento processual de que pode se valer o juiz caso cumprida uma série de exigências legais destinadas a demonstrar que a privação cautelar da liberdade é o único recurso suficiente, por definição semântica, constitucional e legal, não deveria estar relacionada a aferição de culpa do acusado a ela submetido. O entendimento adotado neste julgamento equivale a afirmar que o órgão julgador tem o poder de julgar – e, por conseguinte, afastar a presunção de inocência – antes de concluir a instrução do processo, o que fere a segurança jurídica e demonstra uma filiação ao pensamento etiológico

²⁰⁵ Durante o julgamento das bruxas, a interpretação de seu comportamento quando submetidas à tortura era sempre negativa: se não suportasse e confessasse, comprovava a tortuosidade do caráter feminino, que não era capaz de sustentar uma convicção, e assumia sua culpa; se resistisse, por outro lado, atestava sua associação com os demônios (única explicação para resistir a tamanha dor) e, em função disso, comprovava-se também sua culpa. Cf.. GINZBURG, 2012; KRAMER; SPRENGER, 2010; MICHELET, s.d.; SOUZA, 1987.

“perigosista”, segundo o qual a neutralização da causa do crime em seu autor se sobrepõe aos demais princípios democráticos.

Quadro 6 – Extração de pressupostos da decisão 2

Conteúdo Posto	Pressuposto
“...a acusada ANA CRISTINA trazia consigo (...) seguindo ordens do acusado MARCOS PAULO, que, agindo como autor intelectual, a instruiu a arrecadar o material entorpecente...” (fl. 221)	Autor intelectual pode dar ordens. O executor da tarefa não tem participação intelectual.
“... a quantidade e a forma de acondicionamento da substância entorpecente estão a indicar que os réus efetivamente praticavam o comércio ilícito de entorpecentes...” (fl. 224)	Existem uma forma e uma quantidade próprias do comércio ilícito.
“...a falta de qualquer vínculo idôneo com o corréu, a demonstrar a corrupção moral e a personalidade avessa ao direito da acusada...” (fl. 225)	Existem vínculos pessoais que não são idôneos. A idoneidade dos vínculos pessoais indica correção moral. A idoneidade do vínculo não altera a correção moral e a personalidade do corréu.
“... da acusada, uma vez que aceitou se submeter a presente prática criminosa, agindo como verdadeira ‘mula’ ...” (fls. 225-226)	A acusada poderia ter recusado.
“A manutenção da ré na prisão, após ser proferida a sentença condenatória, não ofende a garantia da presunção de inocência, se foi ela mantida presa durante toda a instrução criminal.” (fl. 227)	A ré já estava presa antes da sentença. A presunção de inocência não se aplica a pessoas presas preventivamente.

Quadro 7 – Extração de pressupostos da decisão 3

Conteúdo Posto	Pressuposto
“O segundo denunciado possuía o domínio final do fato, pois receberia a droga no interior do presídio, no momento da visita...” (fl. 260)	Quem recebe a droga tem o domínio do fato.
“...sendo certo que, por determinação deste, a primeira denunciada trazia consigo a droga, em suas partes íntimas.” (fl. 260)	A primeira denunciada obedece às determinações do segundo denunciado.
“As circunstâncias da prisão indicam a prática de tráfico de entorpecentes, não só pela quantidade, mas também...” (fl. 260)	Existe uma quantidade própria do tráfico. A quantidade não é a única marca identificativa do tráfico.
“... que não tem conhecimento sobre os	Existem costumes próprios dos internos.

costumes dos internos, não sabendo se a companheira de um poderia ou não levar drogas para outro interno...” (fl. 267)	É um costume que os internos recebam drogas de suas companheiras.
“... é solteira, mas tem um companheiro (Corréu Ricardo) ...” (fl. 267)	Pessoas solteiras não devem ter companheiros.
“... tendo quatro filhos, todos menores e nenhum é do co-réu Ricardo...” (fl. 267)	Algum filho deveria ser do corréu Ricardo.

3.2.1.5.2 Namoradas, auxiliares, secretárias: a inteligibilidade possível da participação feminina em uma “organização criminosa”

As decisões 2 e 3 se assemelham por tratarem, ambos, de casos de tráfico praticado pelas mulheres para dentro de estabelecimento prisional. No caso 13, julgado pela sétima câmara criminal e relatado pelo desembargador Sidney Rosa da Silva, por outro lado, é abordada a prática de tráfico por suposta “organização criminosa”.

Nesta decisão, chama atenção a frequente diferença na adjetivação e descrição das atividades e funções dos acusados na quadrilha, segundo seu gênero. Mulheres aparecem sempre associadas à informação sobre sua relação afetiva e de parentesco com os homens, enquanto relativamente a estes, nada se menciona neste sentido (embora seja possível deduzir, por lógica, sua relação com as mulheres).

Correndo o risco de soar repetitiva, considero necessário salientar como, mais uma vez, a “criminalidade feminina” não pode aparecer senão associada aos vínculos afetivos das mulheres com os homens que estão sendo julgados no mesmo processo. Seja pelo namoro de Daniele com Welithon, respectivamente, “secretária” e “líder” da quadrilha, relacionamento que parece ser a motivação da participação da mulher nas atividades ilícitas, já que o suposto rompimento da relação foi apontado como motivo para que ela não estivesse mais na posse do material relacionado ao tráfico²⁰⁶; seja pelo relacionamento que Joana teve com Paulo Sérgio, apontado como pai de seu filho. As relações entre os homens, por outro lado, são designadas por sua característica “profissional”: Maycon é “um dos principais coordenadores do tráfico”, Roberval é “pessoa do estreito relacionamento de Capiiau [Welithon]”²⁰⁷.

²⁰⁶ O relator traz ao seu discurso o depoimento de um dos policiais envolvidos na operação, o qual afirma que “na residência de Daniele foi apreendido material, mas pouco pois tinha brigado um dia antes com Capiiau.” (Decisão 13, p. 2986)

²⁰⁷ Decisão 13, pp. 2967-2970.

Nesta senda, não obstante a descrição das funções de cada um dos membros da “organização” indique, pelo discurso do magistrado, que muitas são de mesma “importância” hierárquica e que, inclusive, há mulheres como Daniele que desempenham funções imprescindíveis ao funcionamento da atividade do tráfico, às acusadas não são atribuídas as qualificações de “líder” ou “gerente”, como ocorre com os acusados homens, mas tão somente aquelas de “secretária”, “auxiliar”.

Para explicar a hierarquia existente na “organização”, o relator recorre novamente ao discurso de um agente de polícia, segundo o qual “...abaixo de Paulão não tinha nenhuma hierarquia, se reportavam a Joana e Ana Cristina”. Pressuposta nesta sentença está a ideia de que Joana e Ana Cristina estão hierarquicamente abaixo de Paulão, porém não há hierarquia organizada em relação a elas.

O afastamento das figuras femininas do processo em relação ao “mundo do trabalho” e as posições de liderança nele, ao mesmo tempo em que se marcam repetidamente seus vínculos familiares e afetivos com os corrêus remonta àqueles mesmos interdiscursos que já foram identificados à exaustão em todas as análises: a vocação feminina para o ambiente doméstico e familiar e a exclusividade masculina para a atuação nos espaços profissionais, públicos, políticos. Estamos novamente falando de inquisidores e positivistas.

Nesse sentido, ainda, um trecho do voto em que o relator afirma, a partir do discurso da Procuradoria de Justiça, que Daniele “exercia função de secretária (...) assim como [de] acompanhá-lo em viagens para compra de drogas, conferindo aspecto familiar e insuspeito...”. O pressuposto aqui está claro: a presença de uma mulher é o que confere “aspecto familiar” e, por conseguinte, famílias são insuspeitas. Isso porque o crime pertence à ordem do que é público e político e não tem relação, segundo o raciocínio adotado pelo enunciador, com a mulher e a família que, por conseguinte, tornam-se bons álibis à disposição dos homens.

Por fim, ao tratar do julgamento específico para cada um dos recorrentes, o desembargador relator repete a fórmula “ainda, que se leve em conta as diversas anotações, algumas com trânsito em julgado, infelizmente não serve para atribuir esta condição mental”. A “condição mental” em questão é a personalidade dos acusados que, caso pudesse ser valorada negativamente, autorizaria um incremento da pena por força das condições previstas no artigo 59 do Código Penal.

Na afirmação acima transcrita está pressuposto, notadamente pelo uso do advérbio “infelizmente”, que o enunciador consideraria bom poder atribuir a dita “condição mental” a todos os recorrentes. Trata-se de mais uma demonstração de retorno – neste caso autorizada

pela própria legislação – à etiologia criminal, que busca na personalidade do agente a relação de causalidade com o resultado nocivo de sua conduta.

Quadro 8 – Extração de pressupostos da decisão 13

Conteúdo Posto	Pressuposto
“... participando ativamente de todo planejamento e monitoramento das ações relativas ao tráfico de drogas...” (fl. 2961)	Existe uma forma de participação não ativa/passiva.
“... abaixo de Paulão não tinha uma hierarquia, se reportavam a Joana e Ana Cristina...” (fl. 2984)	Joana e Ana Cristina estão abaixo de Paulão, mas não há hierarquia organizada em relação a elas.
“... na residência de Daniele foi apreendido material, mas pouco, pois tinha brigado um dia antes com Capiáu...” (fl. 2986)	A quantidade de material [relativo ao crime] na casa de Daniele está relacionada com seu namoro e não com a participação na “quadrilha”.
“Ela exercia função de secretária (...) assim como acompanha-lo em viagens para compra de droga, conferindo aspecto familiar e insuspeito...” (fl. 3005)	A presença da mulher confere “aspecto familiar”. Famílias são insuspeitas.
“Ainda, que se leve em conta as diversas anotações, algumas com o trânsito em julgado, infelizmente não serve para atribuir esta condição mental” (fl. 3015; 3018; 3023; 3025; 3029; 3031; 3033; 3036)	Seria bom poder atribuir “essa condição mental”.

3.2.1.5.3 Bruna, a prostituta surreal (ou quando a participação feminina em uma “organização criminosa” é ininteligível)

A decisão 45 é, sem dúvida, a mais emblemática no sentido de reproduzir discursos voltados ao controle do corpo e da sexualidade femininas. A apelação interposta pelos acusados Eliel, Victor e Bruna e pelo Ministério Público foi julgada pela oitava câmara criminal e relatada pelo desembargador Valmir Ribeiro. O recurso da acusação foi provido para condenar também a acusada Renata, que havia sido absolvida em primeira instância, enquanto os recursos de Bruna e Victor tiveram parcial provimento para reduzir o montante de pena que lhes fora inicialmente aplicado e o apelo de Eliel foi considerado parcialmente procedente para absolvê-lo da imputação pelo crime de associação para o tráfico.

A grande personagem deste caso é Bruna, garota de programa que supostamente teria envolvido os demais em sua tentativa de transportar uma mochila com drogas entre as cidades

de Muriaé/MG e Itaperuna/RJ. A condenação de Victor pelo crime de associação para o tráfico, além do delito de tráfico propriamente, parece estar fundamentada no fato de que tinha um envolvimento com Bruna que era anterior aos fatos que foram objeto do processo.

Esta afirmação pode ser depreendida do trecho do texto em que o relator afirma, embasado no depoimento de Renata, esposa de Victor e corré no processo, que Bruna “conhecia o acusado Victor há 06 (seis) meses, o qual vivia fazendo corridas para Bruna”. O pressuposto claro desta sentença é de que a corrida entre Muriaé e Itaperuna, na qual a droga estava sendo transportada, não foi a primeira feita pelo taxista Victor a serviço da dela.

Amparado ainda pelo depoimento de Renata, o enunciador-julgador informa que “ele [Victor] passou a usar drogas compulsivamente depois que conheceu Bruna”. Três pressupostos sobressaem desta afirmação: o primeiro, é que Victor não usava drogas compulsivamente antes de conhecer Bruna; segundo, que é possível fazer um uso não compulsivo das drogas; e terceiro, que conhecer Bruna foi a causa da compulsão de Victor pelo consumo de drogas.

Nesse sentido é possível encontrar ainda outra pressuposição: ao tratar da conduta de Victor, o enunciador-julgador considera relevante trazer outro trecho da fala de Renata, que afirma que o marido “sempre foi um bom rapaz, bom marido, bom pai, sendo que há cerca de três ou quatro meses, ele começou a usar cocaína compulsivamente; que Victor mudou de comportamento após conhecer Bruna”. Novamente o discurso posto pressupõe que Bruna é a causa da mudança de comportamento que fez com que Victor deixasse de ser “bom rapaz, bom marido, bom pai” e passasse a consumir cocaína compulsivamente.

Para além de demonstrar qualquer envolvimento de Victor com o tráfico de drogas ilícitas, o discurso aqui conduz para a nocividade da presença de Bruna, já que conhecê-la parece ter sido o fator determinante para que Victor não só praticasse os crimes que lhe foram imputados, mas também para que adquirisse o hábito de consumir compulsivamente tais drogas.

Em outro momento, o julgador afirma que Bruna e Victor “estavam associados de forma estável e permanente para o cometimento de crimes de tráfico de drogas, pois a acusada Bruna, que detinha a propriedade da grande quantidade de droga apreendida, conhecia o acusado Victor há 06 (seis) meses”, pressupondo em seu discurso que ser conhecido por uma pessoa que detenha a propriedade de grande quantidade de droga é indicativo suficiente da associação para a prática de tráfico.

A forma como é apresentada a figura de Bruna lembra o tempo todo a forma como era descrita pelos inquisidores a figura da bruxa: perversa, lasciva e capaz de malefícios que

induzem os demais (notadamente homens) à prática de atos que, não fosse sua influência, não praticariam.

Esta imagem aparece também no que se refere a Eliel, que “só aceitou fazer o transporte da mochila pois estava interessado em Bruna (...) [e] admitiu que aceitou transportar a droga em troca dos serviços sexuais de Bruna”. Ou seja, está pressuposto que Eliel não teria feito o transporte da mochila com droga se Bruna não lhe tivesse oferecido “serviços” sexuais em troca. O “mal” corrompeu Eliel por meio da lascívia de Bruna, assim como o demônio privava da razão os homens sensatos “enfeitiçados” pelas bruxas na narrativa de Kramer e Sprenger²⁰⁸.

Indica ainda esta compreensão dos fatos pelo julgador, a afirmação trazida pela voz do policial que realizou o atendimento na delegacia, de que “não conhece Eliel de outras investigações policiais”. Ou seja, Eliel não é um “criminoso” conhecido, já que a pressuposição sugere que seja esta a primeira vez que pratica um ato desta natureza o que, como já se viu antes, é atribuído à influência de Bruna sobre ele.

Bruna, assim como eram muitas das bruxas condenadas pela inquisição²⁰⁹, é uma “forasteira”, pois “conhecia Victor há seis ou sete meses, desde que chegou em Muriaé”. Ou seja, Bruna não é originária do local onde se deram os fatos.

Em outro trecho da decisão, o relator afirma a culpabilidade de Renata – e nisso fundamenta sua condenação – com base no conhecimento sobre a prática criminosa, que implica necessariamente sua participação, ao declarar que esta “aderiu às condutas descritas acima, participando tanto na escolta de ELIEL, quanto do transporte de BRUNA, uma vez que sabedora de toda a prática criminosa desenvolvida”.

Do texto da decisão, emerge que Renata foi condenada exclusivamente por estar presente no veículo conduzido por seu marido e que fazia a escolta de Eliel, já que em determinado momento o magistrado remonta à fala de Bruna, segundo quem “a Renata estava junto porque o Victor estava no carro particular dele”, demonstrando portanto ser casual a

²⁰⁸ A título de exemplo, trago um trecho do manual dos inquisidores: “*Portanto, tendo os demônios aprendido, pela observação dos atos humanos, a que paixões estão os homens mais propensos, incitam-nos ao amor e ao ódio desmedidos, imprimindo-lhes na imaginação o seu propósito, da forma mais forte e mais eficaz. E isso lhes é muito fácil, pois ao amante é fácil recordar a imagem de sua amada, retendo-a prazerosamente em seus pensamentos. Mas é por bruxaria que realizam tais obras quando para tal se utilizam de bruxas*”. KRAMER; SPRENGER, 2010, p. 128.

²⁰⁹ Laura de Mello e Souza ressalta, ao apresentar a figura da bruxa em sua obra, que “*muitas das feiticeiras luxemburguesas presas no decorrer dos séculos XVI e XVII eram estranhas ao contexto em que se desenrolaram as acusações contra elas: por exemplo, Jehennon viera de Liège e foi presa em Saint-Mard e Poncette tinha a alcunha de Recém-Chegada*”. SOUZA, 1987, p. 15.

presença de Renata, já que se pressupõe desta afirmação que Renata não estaria junto caso Victor utilizasse seu veículo profissional.

A paradoxal imagem de Bruna fica evidente pela identificação dos pressupostos de alguns trechos do discurso, como aquele em que se declara que os acusados Victor, Eliel e Renata “apresentam versões pueris que não convencem ninguém, sendo que a acusada Bruna, por outro lado, confessou a autoria do delito e assumiu inteira responsabilidade”. Pressuposta neste excerto está a afirmação de que ao confessar, ao contrário dos demais, Bruna adota uma atitude adulta e capaz de convencer.

Em um momento posterior do voto, contudo, a afirmação que aparece é de que “o esforço de Bruna ‘...para assumir a total responsabilidade sobre o transporte da droga e inocentar os comparsas teve o nítido propósito de afastar a condenação pelo crime de associação para o tráfico e restringir sua condenação”, ou seja, Bruna somente fez o esforço de assumir a total responsabilidade pelos fatos porque sabia que poderia obter vantagens disso. Há uma contradição, portanto, entre a qualificação da confissão como atitude madura e convincente, e a perversidade das intenções por detrás dela supostas neste trecho.

Indo além, em outro trecho do texto é possível ler que “é inacreditável (...) que inexistisse qualquer acordo de vontades entre os agentes, tolos fantoches manipulados pela (surreal) astúcia da artilosa Bruna, por sinal, a mais jovem componente da excêntrica trupe”. Os pressupostos aqui presentes informam que é evidente que existia um acordo de vontades e é surreal que Bruna tivesse a capacidade de manipular os demais, notadamente porque é improvável que a pessoa mais jovem do grupo exerça a liderança.

O próprio enunciador constrói a imagem de Bruna que depois afirma ser “surreal”. E tudo indica que este “surrealismo” decorre do fato de se tratar de uma mulher jovem, cuja astúcia e poder de manipulação não são “naturais”. Uma ferramenta comumente utilizada pelo pensamento feminista para averiguar a existência de discriminação em função do gênero é substituir a personagem em questão por outra no masculino, e questionar se a afirmação permaneceria coerente com o discurso. Assim, pergunto: diante de tudo o que é dito a respeito dos acusados, em especial de Bruna, caso no lugar dela estivesse o hipotético jovem Bruno, teria o julgador considerado “surreal” sua capacidade de convencer os demais a participar do crime e liderar o grupo?

A linha de pensamento adotada no julgamento em relação a Bruna, no sentido de que ela não seria capaz sozinha de tanta engenhosidade, remonta ainda ao que Jules Michelet diz

de sua feiticeira, que somente lograva suas realizações em função da influência do poder do diabo²¹⁰.

Por fim, retorna a questão, já levantada nas decisões anteriores, da quantidade de droga, considerada negativamente no cálculo da pena, a despeito da afirmação do próprio desembargador indicando que não há nenhuma circunstância desfavorável aos acusados, pressuposta no trecho “todas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, Código Penal lhes são plenamente favoráveis”.

Como no caso das decisões anteriores, o interdiscurso positivista também pode ser identificado nos pressupostos encontrados no caso 45. Esta parece uma tendência inevitável, à medida que o positivismo foi legatário material da inquisição no que se refere à “mulher desviante”. Bruna, prostituta, frívola e capaz de corromper a sensatez masculina, é por outro lado débil e incapaz intelectualmente da racionalidade necessária à organização e liderança da empreitada criminosa, nesta construção discursiva do século XXI que seguramente causaria orgulho aos mestres da antropologia criminal no século XIX.

Quadro 9 – Extração de pressupostos da decisão 45

Conteúdo Posto	Pressuposto
“...conhecia o acusado Victor há 06 (seis) meses), o qual vivia fazendo corridas para Bruna...” (fl. 840)	Não é a primeira vez que Victor faz uma corrida para Bruna.
“...ele passou a usar drogas compulsivamente depois que conheceu Bruna...” (fl. 840)	Não usava drogas compulsivamente antes de conhecer Bruna. Conhecer Bruna é causa da compulsão pelo uso de drogas. É possível um uso não compulsivo das drogas
“...só aceitou fazer o transporte da mochila pois estava interessado em Bruna (...) admitiu que aceitou transportar a droga em troca dos serviços sexuais de Bruna...” (fl. 840)	Não teria feito o transporte da mochila com droga se Bruna não tivesse lhe oferecido serviços sexuais em troca.
“... todas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, Código Penal lhes são plenamente favoráveis...” (fl. 841)	Não há nenhuma circunstância desfavorável.
“...aderiu às condutas descritas acima, participando tanto na escolta de ELIEL, quanto do transporte de BRUNA, uma vez que sabedora de toda a prática criminosa desenvolvida...” (fl. 845)	Ter conhecimento sobre a prática criminosa implica necessariamente ter participação nela.

²¹⁰ “Para o Diabo, a maior alegria é apresentar ao doutor, utilizando-se da voz da falsa velha, argumentos embaraçosos, questões insidiosas, das quais ele só escapa como aqueles peixes que fogem agitando a água e escurecendo-a com tinta.” MICHELET, s.d., p. 119.

<p>“...Victor sempre foi um bom rapaz, bom marido, bom pai, sendo que há cerca de três ou quatro meses, ele começou a usar cocaína compulsivamente; que Victor mudou de comportamento após conhecer Bruna...” (fl. 847)</p>	<p>Bruna foi a causa da mudança de comportamento.</p>
<p>“...apresentaram versões pueris que não convencem ninguém, sendo que a acusada Bruna, por outro lado, confessou a autoria do delito e assumiu inteira responsabilidade...” (fl. 848)</p>	<p>Confessar é uma atitude adulta e convincente.</p>
<p>“... a Renata estava junto porque o Victor estava no carro particular dele...” (fl. 849)</p>	<p>Renata não estaria junto se fosse outro carro.</p>
<p>“...conhecia Victor há seis ou sete meses, desde que chegou em Muriaé...” (fl. 849)</p>	<p>Não é originalmente de Muriaé.</p>
<p>“...o esforço de Bruna ‘...para assumir a total responsabilidade sobre o transporte da droga e inocentar os comparsas teve o nítido propósito de afastar a condenação pelo crime de associação para o tráfico e restringir sua condenação...” (fl. 850)</p>	<p>Assumir total responsabilidade não é fácil, requer esforço. Bruna não teria feito este esforço se não soubesse que poderia obter vantagens.</p>
<p>“...é inacreditável (...) que inexistisse qualquer acordo de vontades entre os agentes, tolos fantoches manipulados pela (surreal) astúcia da artilosa Bruna, por sinal, a mais jovem componente da excêntrica trupe...” (fl. 851)</p>	<p>É evidente que existia um acordo de vontades. Seria surreal que Bruna tivesse a capacidade de manipular os demais. É improvável que a pessoa (mulher) mais jovem do grupo exerça a liderança.</p>
<p>“...que não conhece Eliel de outras investigações policiais...” (fl. 853)</p>	<p>É a primeira vez que Eliel se envolve num crime.</p>
<p>“...estavam associados de forma estável e permanente para o cometimento de crimes de tráfico de drogas, pois a acusada Bruna, que detinha a propriedade da grande quantidade de droga apreendida, conhecia o acusado Victor há 06 (seis) meses...” (fl. 857)</p>	<p>Ser conhecido por uma pessoa que detém a propriedade de grande quantidade de droga indica a associação para a prática do tráfico.</p>
<p>“...a culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade, não se distancia do padrão comum para essa grave espécie de delito; considerando a inexistência de outras anotações nas certidões e nas folhas de antecedentes dos acusados (...); considerando, entretanto, a substancial quantidade de droga apreendida (...), deverá a pena ser fixada acima do patamar mínimo.” (fl. 858)</p>	<p>A quantidade de drogas autoriza o aumento da pena, mesmo com as demais condições sendo favoráveis.</p>

3.2.1.5.4 “Só (algum)as mães são felizes”

Escolhi enfim analisar as decisões 58 e 59 especialmente pelo atravessamento da seletividade penal com a maternidade. Trata-se de dois Habeas Corpus impetrados em favor de mulheres presentes no momento da apreensão em flagrante de drogas ilícitas. Na decisão 58, a relatoria coube ao desembargador Cairo Ítalo França David, da quinta câmara criminal, e a paciente Sarah obteve a ordem para que pudesse responder ao processo em liberdade, cumprindo medidas cautelares alternativas; na decisão 59, relatada pelo desembargador Marcus Quaresma Ferraz da oitava câmara criminal, por outro lado, considerou-se lícita a manutenção da paciente Luciana em prisão preventiva.

No caso 58, Sarah foi presa por estar presente na residência em que se realizou a apreensão de drogas e equipamentos associados à prática de tráfico. A prisão foi considerada medida excessiva ante suas “condições pessoais favoráveis”, já que “demonstrou ter residência certa na cidade de Itaperuna, ser estudante universitária, com carteira de estagiária, outorgada pela OAB/RJ, e ainda ser mãe de uma menina com tenra idade”. O pressuposto discursivo subjacente ao fundamento de sua libertação é de que tais características constituem condições pessoais favoráveis. Pela citação direta do parecer da Procuradoria de Justiça, o enunciador acrescenta como fundamento “o fato de que possui filho em tenra idade, que precisa da presença materna e cuidados especiais”: ou seja, prevalece a necessidade de cuidado com a criança em detrimento da usualmente invocada “manutenção da ordem pública”.

No caso 59, Luciana busca a substituição da prisão provisória por prisão domiciliar, sob o argumento de ser imprescindível aos cuidados do filho menor de 6 anos. Luciana não era estudante universitária, não há informação quanto à sua ocupação profissional e sua casa foi considerada um local inadequado para o desenvolvimento da criança, já que a droga teria sido lá encontrada. Em relação a Luciana e seu filho, a “garantia da ordem pública” foi considerada prevalente.

O pertencimento de Sarah a um estrato “não criminalizável” da sociedade está evidentemente associado com a idoneidade que lhe é atribuída. Sua conformação aos padrões esperados transforma a maternidade num fator favorável.

Luciana que, por outro lado, pertence à “clientela” usual do sistema penal, e todos os argumentos levantados no sentido de que sua presença é imprescindível para os cuidados do filho menor são rechaçados com outros que poderiam ser facilmente oponíveis a praticamente

qualquer mulher que mantenha relações com a própria mãe, já que o julgador se rende à evidência de que a criança está com a avó materna quando informa que a autoridade coatora (juiz de primeiro grau) “reconheceu que o menor encontra-se sob os cuidados da avó materna”.

A declaração de que “criança encontra-se sob os cuidados da avó, motivo pelo qual a presença da paciente não se revela imprescindível”, pressupõe que a presença da mãe é equivalente à da avó para a criança, em uma leitura que torna a presença de uma mulher, independentemente de ser mãe, suficiente para o exercício das funções inerentes à maternidade. Além disso, ao informar que “não há provas de que a avó da criança não pode responsabilizar-se pelo menor”, torna presumida sua possibilidade de responsabilizar pela criança, demandando prova do contrário, no que pode ser entendido como uma naturalização da “confusão” entre ser mulher e ser mãe.

Se, como já foi possível vislumbrar amplamente, o cuidado com os filhos é considerado função essencialmente feminina, qual a diferença existente entre Sarah e Luciana que torna a maternidade favorável à liberdade de uma e ao encarceramento da outra? Os discursos analisados indicam que a resposta está no pertencimento socioeconômico a grupos valorados de modo distinto perante o sistema penal.

Ambas são acusadas da prática de tráfico de drogas ilícitas. Sarah, no entanto, pertence à classe média, frequenta a universidade, é estagiária registrada pela Ordem dos Advogados e, por isso, não é possível identificar nela “periculosidade” suficiente para afastá-la do convívio social. Sarah é mãe, a despeito do suposto envolvimento com o tráfico. Luciana, ao contrário, é uma mãe falha, que exerce o tráfico a despeito de ser mãe, e por isso sua liberdade deve ser considerada um risco inclusive para o filho.

A intersecção entre seletividade penal e distribuição desigual de papéis entre os gêneros aparece nestes dois casos com indiscutível clareza. A adequação aos comportamentos esperados tradicionalmente da mulher é valorada de forma diversa em função de outros fatores de incidência do poder punitivo, e a conclusão que daí decorre não surpreende: mulheres pertencentes às classes marginalizadas desde o ponto de vista cultural e econômico são mais “vulneráveis” a um processo bem sucedido de criminalização secundária.

Quadro 10 – Extração de pressupostos da decisão 58

Conteúdo Posto	Pressuposto
“...possui condições pessoais favoráveis (...) demonstrou ter residência certa na cidade de Itaperuna, ser estudante	As características descritas constituem condições pessoais favoráveis, especialmente o fato de ser mãe de uma

universitária, com carteira de estagiária, outorgada pela OAB/RJ, e ainda ser mãe de uma menina com tenra idade...” (fl. 116)	menina.
---	---------

Quadro 11 – Extração de pressupostos da decisão 59

Conteúdo Posto	Pressuposto
“...reconheceu que o menor encontra-se sob os cuidados da avó materna...” (fl. 63)	Acabou se rendendo à evidência de que o menor está com a avó.
“...criança encontra-se sob os cuidados da avó, motivo pelo qual a presença da paciente não se revela imprescindível.” (fl. 63)	A presença da mãe é equivalente à da avó para a criança.
“...não há provas de que a avó da criança não pode responsabilizar-se pelo menor...” (fl. 63)	É presumido que a avó pode responsabilizar-se pela criança, o contrário devendo ser provado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Construir este trabalho foi, antes de tudo, um processo de constante desconstrução do sujeito pesquisadora. A abordagem discursiva da produção de subjetividades, assim como o substrato teórico sobre as intersecções entre gênero e criminalização adotados demandaram, muito mais do que trabalho intelectual, um permanente “pôr em xeque” dos dogmas internalizados em função da formação jurídica e da própria percepção do lugar no mundo de uma mulher branca que raras vezes encontrou dificuldades tão sérias no acesso aos seus direitos individuais e sociais, diante do quadro de gritante desigualdade desnudado pelos julgamentos analisados.

O estudo iniciou pela identificação das afinidades entre a metodologia escolhida e a temática da criminalização secundária de mulheres no Brasil. Assim, foi possível perceber a enorme relevância dos discursos do campo jurídico – aquele reconhecido na hierarquia social como o responsável por “dizer” a verdade acerca dos conflitos – para o agenciamento da produção de subjetividades femininas criminosas. Do mesmo modo, viu-se como estas subjetividades podem estar por trás de um fenômeno peculiar na atuação do sistema penal: a invisibilização das mulheres decorrente do baixo índice de criminalização secundária que, por sua vez, autoriza o Estado a destinar a estas “poucas” mulheres piores condições de cumprimento de pena, bem como a investir a execução penal de um caráter moralizador voltado à readequação das desviantes ao comportamento socialmente esperado delas (como sujeitos dóceis, passivos e domésticos), mais do que retribuir e prevenir a prática de infrações penais, funções declaradas da pena.

Desde a perspectiva dos feminismos sobre a construção do gênero e do corpo sexuado, são principalmente as ideias da corrente chamada frequentemente “pós-feminista” que embasam as análises. O gênero compreendido enquanto produto de performances culturais e discursivas de construção de subjetividades e corpos sexuados desnaturaliza a visão binária feminino-masculino, tão profundamente difundida e arraigada em nossas relações.

Nesse sentido, foi principalmente o trabalho de Judith Butler na filosofia da linguagem que forneceu os instrumentos necessários para a investigação quanto à produção das subjetividades “criminosas” com gênero. De modo convergente com o pensamento de Stuart Hall, a autora entende que as identidades não são fixas e estáveis, mas processos repetitivos de práticas significantes, que produzem e reproduzem o sujeito permanentemente e em múltiplas facetas possíveis, decorrentes das relações sociais e dos agenciamentos em que se

vê implicado no decorrer da vida. Assim, “compreender a identidade como uma *prática*, e uma prática significativa, é compreender sujeitos culturalmente inteligíveis como efeitos resultantes de um discurso amarrado por regras, e que se insere nos atos disseminados e corriqueiros da vida linguística.”²¹¹

Por consequência, a subversão das identidades produzidas dentro da matriz binária de hierarquia do gênero depende do engendramento de rupturas com tais regras no interior das próprias práticas significantes de repetição das performances discursivas. Esta subversão se torna possível na medida em que “a ordem de *ser* de um determinado gênero produz fracassos necessários, uma variedade de configurações incoerentes que, em sua multiplicidade, excedem e desafiam a ordem pela qual foram geradas.”²¹² E é nos espaços produzidos por estes fracassos que a inovação das performances pode (deve) florescer.

Uma vez demonstrada a materialidade dos discursos na (re)produção dos sujeitos, resta claro que uma mudança nos paradigmas hierarquizantes de construção de identidades desviantes e com gênero passa necessariamente por mudanças nas práticas linguísticas. No que concerne especificamente à questão das mulheres selecionadas pelo sistema penal, portanto, a violência de gênero somente poderá ser erradicada se formos capazes de produzir, especialmente no campo jurídico, discursos inovadores e não violentos, que subvertam a matriz autoritária ainda vigente e operem em prol da construção de identidades humanas integrais e igualitárias.

O estudo buscou identificar, em decisões criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, marcas discursivas que indicassem uma filiação – ainda que nem sempre consciente – a três importantes (inter)discursos criminológicos que construíram ideias sobre a “criminalidade feminina”: os discursos da inquisição, processo histórico de perseguição às mulheres desviantes no contexto de consolidação do poder cristão e de uma sociedade alicerçada sobre as bases da família patriarcal e da propriedade privada; os discursos etiológicos do positivismo, herdeiros materiais da visão inquisitorial sobre a mulher desviante que, no contexto do racionalismo empirista das ciências do século XIX tratou de atribuir à divisão de papéis entre os gêneros e, conseqüentemente, à “criminalidade” a eles correspondente, causas “naturais” baseadas no determinismo biopsicológico; e os discursos críticos e pós críticos que, a partir da segunda metade do século XX encarregaram-se de demonstrar a falácia da etiologia criminal e conseqüentemente também do paradigma biológico do gênero, trazendo à tona os processos de construção social do crime e do

²¹¹ BUTLER, 2010, p. 208.

²¹² Ibid, p. 209.

criminoso por meio da reação social e da necessidade de especial controle das camadas mais populosas e mais pobres da sociedade capitalista moderna.

A seleção do material analisado foi realizada a partir de busca jurisprudencial no banco eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, utilizando como critérios iniciais a pesquisa pelos termos “ré” e “acusada” em decisões das câmaras criminais publicadas entre janeiro e dezembro de 2013. Do resultado aí obtido, foram selecionadas os julgados referentes a processos que tivessem, no polo defensivo, ao menos um homem e uma mulher, a fim de possibilitar uma análise relacional na perspectiva do gênero, o que resultou num conjunto de 61 acórdãos.

Uma vez realizada a leitura integral destas 61 decisões e organizados dados que demonstrassem o perfil quantitativo do material, foram aplicados sucessivos filtros, até a obtenção final do *corpus*, que é composto por dez decisões – seis delas referentes aos crimes tipificados pela Lei de Drogas (maior causa de criminalização de mulheres no Brasil atualmente), e por outras quatro referentes a crimes patrimoniais, contra a dignidade sexual, contra a pessoa e contra a família. O uso da pressuposição no discurso dos magistrados foi a ferramenta utilizada para identificar os (inter)discursos criminológicos adotados como paradigma nos julgamentos.

A ferramenta de investigação se mostrou adequada, porém as análises indicaram que o acesso a outros momentos do discurso judicial podem fornecer elementos ainda mais ricos de investigação sobre os discursos, uma vez que abordam com mais profundidade questões materiais referentes à prática das condutas criminalizadas e, conseqüentemente, trazem mais construções acerca dos indivíduos nela envolvidos. A dificuldade de acesso a documentos como sentenças e decisões das varas de primeira instância e de execução penal junto ao Poder Judiciário do Rio de Janeiro, contudo, não permitiu que tal fosse alcançado nesta pesquisa, de modo que deixo o registro da necessidade e pretensão de fazê-lo oportunamente.

A heterogeneidade do *corpus* não permitiu, em uma mirada inicial, afirmar a existência de convergências significativas nos julgamentos. Entre as dez decisões analisadas, foi possível encontrar casos de absolvição, condenação, aumento e redução de pena, bem como manutenção das decisões recorridas.

Com o decorrer das análises e a identificação dos pressupostos contidos no discursos dos desembargadores, entretanto, começaram a emergir os interdiscursos e uma sólida tendência etiológica se mostrou. Os argumentos utilizados tanto para atenuar quanto para agravar a situação penal das acusadas e dos acusados remetem invariavelmente aos discursos

inquisitoriais e positivistas tanto no que se refere ao comportamento esperado em função do gênero, quanto em relação às matrizes tradicionais de criminalização.

Em que pese o robusto desenvolvimento de ideias criminológicas que infirmam a etiologia criminal a partir do paradigma da reação social, os julgamentos realizados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ainda operam no sentido de reproduzir e consolidar a seletividade penal. Pessoas provenientes dos grupos mais “criminalizáveis” da sociedade recebem tratamento mais rigoroso e tem sua idoneidade posta em dúvida a todo momento. Do mesmo modo, a (in)adequação aos papéis de gênero aparece como fator de aferição da maior ou menor “periculosidade” das agentes.

Os diferentes standards de julgamento de homens e mulheres, nesse contexto, confirmam a ideia de uma produção relacional das noções de feminino e masculino pelas práticas linguísticas do campo. Se, por um lado, os aspectos afetivos e familiares são uma constante na valoração dos comportamentos femininos, quando em questão a culpabilidade masculina, é o silêncio que se impõe.

Silêncio eloquente, que nos remete à ideia de que estas não são questões inerentes à “masculinidade”, pois ela atua exclusivamente em função da racionalidade, fazendo uso “legítimo” de seu espaço no âmbito político do crime. Às mulheres, no entanto, não é dado agir neste âmbito sem que por detrás de seus atos estejam “causas” ou “motivos” da ordem dos sentimentos e, se parecem fazê-lo, sem dúvida devem ser consideradas ameaça maior.

Nesse sentido aponta o emblemático caso da prostituta Bruna (decisão 45), cuja liderança e capacidade de organização para a prática do tráfico interestadual são adjetivadas como “surreais”, mas não afastam uma pesada condenação. Também a comparação entre o julgamento de Fabiana e Ana Cristina, acusadas de tentarem transportar drogas ilícitas para o interior de estabelecimentos prisionais segue o mesmo caminho: a culpabilidade das agentes é medida em função do tipo de relação que demonstraram ter com os corréus encarcerados. A “inidoneidade” do vínculo entre Ana Cristina e Marcos é utilizada a todo momento como fundamento para demonstrar a maior propensão da personalidade da mulher à corrupção, inexistindo qualquer juízo valorativo quanto à personalidade do homem baseado no mesmo fundamento.

A intersecção entre os fatores tradicionais de seletividade e as relações de gênero ficam claras nas decisões 58 e 59, quando em casos muito semelhantes, duas mulheres presas preventivamente requerem a revogação da privação de liberdade tendo como um dos argumentos a necessidade de assistência aos filhos menores. A maternidade, para Sarah, é considerada favoravelmente na decisão que substitui a prisão por outras medidas cautelares

menos graves, já que sua idoneidade está demonstrada pelo fato de ser estudante universitária, estagiária com registro junto à Ordem dos Advogados (e, portanto, pertencente a uma camada não “criminalizável” da sociedade). Enquanto isso, manter Luciana na prisão é considerada medida necessária em função de sua “periculosidade”, já que se envolvera com o comércio de drogas ilícitas mesmo tendo um filho por quem deveria ser responsável. Em nenhum momento destas duas decisões se discute a necessidade/possibilidade de participação paterna no cuidado com as crianças.

Na decisão 4, Izabel somente foi absolvida em função da inviabilidade jurídica de sustentar a tese acusatória, já que o julgamento moral pelo “descumprimento” de seu papel de mãe e guardiã da filha é matéria constante da argumentação judicial. Em relação a Flávio, seu companheiro acusado de praticar efetivamente a violência sexual contra a enteada ainda criança, há mais uma vez silêncio sobre as obrigações familiares e afetivas. Mesmo com o requerimento do Ministério Público para que se aplicasse a ele a agravante pelo fato de ser padrasto da vítima, a questão é simplesmente desconsiderada em seu julgamento.

As mulheres presas preventivamente pela suposta prática do crime de aborto no caso 44 obtém sua liberdade com base nos mesmos critérios de “idoneidade” utilizados para a liberação de Sarah na decisão 58: sua “integração à sociedade” é medida pela capacidade de adequação às exigências culturais de ter residência fixa e família. O baixíssimo índice de criminalização secundária de pessoas em função da tipificação da interrupção voluntária da gestação trouxe ainda uma outra reflexão: o efeito pretercriminalizador que recai sobre as mulheres pertencentes às camadas mais pobres da sociedade que, pela falta de poder aquisitivo para acessar condições minimamente adequadas para a realização do procedimento – ainda que ilícito –, acabam por sofrer outros prejuízos à saúde e à integridade física, num efeito de violência tangencial do poder punitivo.

Zulma, na decisão 48, teve sua pena abrandada por ter sido considerada incapaz de agir com destreza, já que alegadamente portadora de “transtornos mentais” decorrentes do consumo de drogas ilícitas. A visão medicalizada do sujeito “delinquente”, contudo, impediu que Zulma fosse absolvida, mesmo diante da irrelevância econômica do bem furtado. Os argumentos levantados trabalham para, a um só tempo, diminuir o rigor do tratamento penal e agenciar o assujeitamento subjetivo desta mulher aos padrões autoritários.

Por fim, na decisão 51, o confuso louvor à conduta de Jonas, que registrou como sua a filha biológica de Maria com outro homem, ressalta o caráter facultativo da participação masculina no cuidado com a família, assim como a tradicional compreensão de que esta deve ser composta em função de vínculos sanguíneos. A nobreza do ato masculino de se

responsabilizar pela criança é o fundamento de sua absolvição, em que pese as marcas discursivas presentes no texto consolidem uma visão excludente das variadas formações familiares encontradas hoje no mundo concreto, mas ainda culturalmente ininteligíveis a partir da linguagem em muitos contextos.

Kramer, Sprenger, Lombroso, inquisidores, frenólogos e positivistas estão ainda muito longe de meros habitantes da história. Suas ideias fulguram nos discursos oficiais sobre o crime, as “criminosas” e “criminosos” no século XXI. O estudo realizado caminha no sentido de confirmar a hipótese de que os discursos do campo jurídico tem papel decisivo na produção de subjetividades femininas desviantes e autoriza, sem necessitar dizê-lo, que o Estado sobrecarregue as penas das mulheres em função de sua inadequação a um modelo de mulher “ideal” que, por sua vez, é raiz da hierarquia binária entre os gêneros.

Somente a subversão da identidade pela inovação nas performances discursivas e pelo uso não violento da linguagem possibilitará a emergência de novas subjetividades integrais e capazes de igualdade. Não se trata de um exercício de abstração, mas antes de compreender a materialidade do discurso na (re)produção do mundo concreto e das relações sociais. Compreender-se como sujeito em permanente (des)construção, agenciado e agenciador de subjetividades por meio dos discursos é, desse modo, compromisso necessário daqueles que trabalham para a construção de relações menos desiguais. Em um Estado que se pretende “democrático de direito”, os atores do campo jurídico devem trabalhar para a construção de relações menos desiguais.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? **Outra Travessia**, Ilha de Santa Catarina, 2005; 5: 9-16.

ALIMENA, Carla Marrone. **A tentativa do (im)possível – Feminismos e Criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência Sexual e Sistema Penal: proteção ou duplicação da vitimização feminina? **Revista Sequência: estudos jurídicos e políticos**, Florianópolis, v. 33, 1996, pp. 87-114.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos Pensamentos Criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Projeto de Lei 77/2015**. Disponível em:

<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/f83374fe01ce01aa83257df8006d37d3?OpenDocument>>

AUGUSTO, Cristiane Brandão. **Cérebro Criminógeno – Estudo sobre a Etiologia do Crime a partir da Medicalização da Sociedade**. Nova Friburgo: Marca Gráfica e Editora, 2010.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero. In: CAMPOS, Carmen Hein (org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

_____. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade do gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2009; 14(5):1843-1853.

BATISTA, Nilo. **Só Carolina não viu**. Disponível em: <www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal17-nilobatista.pdf. 2008>.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BEAUVOIR, Simone de. **Le deuxième sexe I**, Paris: Gallimard, 2010.

BECKER, Howard S., **Outsiders – Estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BITTENCOURT, Guida Fernanda Proença. **Sentença Condenatória do Caso Nardoni: Uma Análise do Discurso**. Dissertação de Mestrado em Estudos Linguísticos. Curitiba: UFPR, 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei 1.848 de 07 de dezembro de 1940 –Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm>

BUTLER, Judith. **Excitable Speech: A Politics of the Performative**. Nova Iorque: Routledge, 1997.

_____. “Corpos que pesam”: sobre os limites discursivos do sexo. In: LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado – Pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002, pp. 151-166.

_____. **Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 143-165.

CARVALHO, Salo de. Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, São Paulo, v. 81, nov-dez 2009, pp. 294-338.

_____. **Antimanual de Criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul (Sínteses)**. In: 26.ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2008, Porto Seguro.

CORRÊA, Mariza. **Os atos e os autos: representações jurídicas de papéis sociais**. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. Campinas: UNICAMP, 1975.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen**. Disponível em:
<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRNN.htm>>

DINIZ, Débora (coord.). **Aborto e Saúde Pública: 20 anos de pesquisas no Brasil**. Brasília: UnB; Rio de Janeiro: UERJ, 2008. Disponível em:
<http://www.estadao.com.br/ext/especiais/2008/04/pesquisa_aborto.pdf>

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri**. Tese de Doutorado em Sociologia. Porto Alegre: UFRGS, 2012.

FARIA, Thaís Dumê. **A Mulher e a Ciminologia: Relações e Paralelos Entre a História da Criminologia e a História da Mulher no Brasil**. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, nº XIX, 9-12 jun 2010, Fortaleza, pp. 6067-6076. Disponível em:
<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf>. Acesso em: 16 nov 2011.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002

GIL, Bruna Laudissi. **Mulheres encarceradas por tráfico de drogas: reflexões acerca da estrutura social e do protagonismo individual**. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social. Porto Alegre: PUCRS, 2014.

GINZBURG, Carlo. **História Noturna – Decifrando o Sabá**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012.

GUATTARI, Félix. **Caosmosis**. Buenos Aires: Manantial, 1996.

_____; ROLNIK, Suely. **Micropolítica: Cartografias do Desejo**. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 21.

GUEDELHA, Carlos A. Magalhães. Refletindo sobre o fenômeno da pressuposição

HARDING, Sandra. **The Science Question in Feminism**. Ithaca : Cornell University Press, 1986.

_____. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. In: **Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 1, n. 1, 1993.

HOUAISS. **Dicionário eletrônico**.

HULSMAN, Louk. **Peines Perdues – le système pénal en question**. Paris: Le Centurion, 1982.

INTERNATIONAL CENTRE FOR PRISON STUDIES. **World Prison Brief**. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/female-prisoners?field_region_taxonomy_tid=All>.

ISHIY, Karla Tayumi. **A Desconstrução da Criminalidade Feminina**. Dissertação de Mestrado em Direito. São Paulo: USP, 2014.

LAGO, Mario. **Ai, que saudades da Amélia**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=gHezuiMAvvM>>. Acesso em: 04.07.2015.

LARRAURI PIJOAN, Elena. Control Informal: Las penas de las mujeres. In: _____ (Comp). **Mujeres, Derecho Penal y Criminología**. Madri: Siglo Veintiuno, 1994.

_____. **Criminología crítica y violência de género**. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos– análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 1999

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Ícone Editora, 2010.

_____; FERRERO, Guglielmo. **La femme criminelle et la prostituée**. Paris: Félix Alcan Ed., 1896.

MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos discursos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. Tese de Doutorado. Brasília: Universidade de Brasília, 2012.

MICHELET, Jules. **A Feiticeira**. São Paulo: Círculo do Livro, s.d.

MIRANDA, Daniela da Silveira. **Discurso Jurídico: Constituição do Ethos e Orientação Argumentativa**. Dissertação de Mestrado em Filologia e Língua Portuguesa. São Paulo: USP, 2011.

MORAES, Érika de. Teorias semânticas e a implicação na língua(gem). **Alfa**, São Paulo, 2009; 53 (1): 261-282.

MURARO, Rose M. “Breve introdução histórica”. In: KRAMER, H.; SPRENGER, J. **O Martelo das Feiticeiras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2010.

OLIVEIRA, Maria de Fátima Cabral Barroso de. **Discursos e Práticas: Mil e Uma Noites das (Inter)Faces Feministas e Jurídicas**. Tese de Doutorado em Estudos Linguísticos e Literários. São Paulo: USP, 2011.

OTTONI, Paulo. John Langshaw Austin e a visão performativa da linguagem. **DELTA**, 2002; 18(1): 117-143

PAULINELLI, Maysa de Pádua Teixeira. **Argumentação e Performatividade da Linguagem no Tribunal do Júri**. Tese de Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa. Belo Horizonte, PUC-Minas, 2011.

POSSENTI, Sírio. Observações sobre Interdiscurso. **Revista Letras**, Curitiba, 2003; 61 (especial): 253-269.

PRIBERAM. **Dicionário online**. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/preter->>.

QUADRADO, Jaqueline Carvalho. **Fragmentos de uma genealogia de mulheres no contexto prisional: um estudo de narrativas sobre a experiência de aprisionamento**. Tese de Doutorado em Sociologia. Brasília: UnB, 2014.

RINALDI, Alessandra. **A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)**. Rio de Janeiro: UERJ, 2004.

ROCHA, Décio. Produção de subjetividade: A lição de *O Homem que Copiava*. **DELTA**, 2007; 23(1): 97-126.

RUSSELL, Jeffrey B.; ALEXANDER, Brooks. **História da Bruxaria**. São Paulo: Aleph, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, pp. 115-136, 2001.

SILVA JUNIOR, Adiniz Mendes da. **Subjetividade nas sentenças judiciais: uma análise semântico-pragmática dos modalizadores**. Dissertação de Mestrado em Linguística. João Pessoa: UFPB, 2012.

SILVA, Edjane Dias da. **A (des)construção da identidade social de mulher criminosa: estigmas, negociações, diferenças**. Campina Grande: UFCG, 2012.

SMART, Carol. La mujer del discurso jurídico. *In*: LARRAURI, Elena (comp.). **Mujeres, Derecho Penal y Criminología**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994.

SOARES, Barbara M.; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras – Vida e Violência Atrás das Grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOARES, Leonardo Barros; MIRANDA, Luciana Lobo. Produzir subjetividades: o que significa? **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, 2009; 9(2): 408-424.

SOUZA, Laura M. **A Feitiçaria na Europa Moderna**. São Paulo: Ática, 1987.

SOUZA, Lucia Ramos de. **Crimes de Marias: o gênero representado nos processos crimes da Província de Goiás na segunda metade do século XIX**. Dissertação de Mestrado em História. Goiânia: PUCGO, 2012.

WOLFF, Maria Palma (coord.). **Mulheres e prisão: a experiência do observatório de direitos humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier**. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La Mujer y el Poder Punitivo**. Lima: CLADEM, 1992.

_____. **A palavra dos mortos – Conferências de Criminologia Cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ANEXO – Lista de decisões que compuseram o universo inicial da pesquisa

Decisão 1 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305909360&CNJ=0057784-76.2013.8.19.0000>>

Decisão 2 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305013895&CNJ=0005405-31.2013.8.19.0204>>

Decisão 3 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201105012309&CNJ=0007504-85.2009.8.19.0083>>

Decisão 4 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201205059784&CNJ=0002158-02.2010.8.19.0025>>

Decisão 5 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305011008&CNJ=0001178-61.2012.8.19.0065>>

Decisão 6 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305015040&CNJ=0034040-67.2009.8.19.0202>>

Decisão 7 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305013470&CNJ=0005302-11.2011.8.19.0037>>

Decisão 8 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305009264&CNJ=0026473-08.2011.8.19.0204>>

Decisão 9 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305009620&CNJ=0028682-47.2011.8.19.0204>>

Decisão 10 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305011636&CNJ=0032988-89.2012.8.19.0021>>

Decisão 11 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305013391&CNJ=0027522-50.2012.8.19.0204>>

Decisão 12 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305909063&CNJ=0055862-97.2013.8.19.0000>>

Decisão 13 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305014759&CNJ=0039516-34.2010.8.19.0014>>

Decisão 14 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305015259&CNJ=0128546-85.2011.8.19.0001>>

Decisão 15 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305908299&CNJ=0050474-19.2013.8.19.0000>>

Decisão 16 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305010593&CNJ=1640720-43.2011.8.19.0004>>

Decisão 17 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305013591&CNJ=0001217-70.2012.8.19.0061>>

Decisão 18 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305010800&CNJ=0061697-08.2011.8.19.0042>>

Decisão 19 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305013844&CNJ=0011099-56.2012.8.19.0061>>

Decisão 20 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305014165&CNJ=0043405-50.2012.8.19.0038>>

Decisão 21 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305908890&CNJ=0054632-20.2013.8.19.0000>>

Decisão 22 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305013143&CNJ=0017560-03.2012.8.19.0204>>

Decisão 23 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305012618&CNJ=0001129-34.2012.8.19.0028>>

Decisão 24 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305013019&CNJ=0045353-78.2012.8.19.0021>>

Decisão 25 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305902838&CNJ=0015775-02.2013.8.19.0000>>

Decisão 26 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305908075&CNJ=0049049-54.2013.8.19.0000>>

Decisão 27 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305908404&CNJ=0051521-28.2013.8.19.0000>>

Decisão 28 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201205049843&CNJ=0023346-73.2004.8.19.0021>>

Decisão 29 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201205006660&CNJ=0023724-18.2011.8.19.0204>>

Decisão 30 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305011861&CNJ=0000157-47.2011.8.19.0045>>

Decisão 31 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305011910&CNJ=0003561-78.2010.8.19.0001>>

Decisão 32 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305012895&CNJ=0011855-77.2011.8.19.0036>>

Decisão 33 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305904666&CNJ=0026824-40.2013.8.19.0000>>

Decisão 34 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305907715&CNJ=0046517-10.2013.8.19.0000>>

Decisão 35 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305011974&CNJ=0078588-82.2012.8.19.0038>>

Decisão 36 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305011992&CNJ=0021776-38.2011.8.19.0011>>

Decisão 37 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201105013730&CNJ=0025777-19.2010.8.19.0038>>

Decisão 38 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305011203&CNJ=0346828-27.2010.8.19.0001>>

Decisão 39 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201205002658&CNJ=0002145-22.2010.8.19.0051>>

Decisão 40 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305165840&CNJ=0000257-42.2008.8.19.0001>>

Decisão 41 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305500158&CNJ=0029550-84.2013.8.19.0000>>

Decisão 42 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305906452&CNJ=0038249-64.2013.8.19.0000>>

Decisão 43 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201205005075&CNJ=0015111-69.2010.8.19.0066>>

Decisão 44 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305906006&CNJ=0035451-33.2013.8.19.0000>>

Decisão 45 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305009013&CNJ=0003883-37.2011.8.19.0010>>

Decisão 46 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305905475&CNJ=0032061-55.2013.8.19.0000>>

Decisão 47 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201307700035&CNJ=0028889-08.2013.8.19.0000>>

Decisão 48 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201205006778&CNJ=0039143-46.2009.8.19.0205>>

Decisão 49 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305904336&CNJ=0025395-38.2013.8.19.0000>>

Decisão 50 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201205048493&CNJ=0119873-07.2005.8.19.0004>>

Decisão 51 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305006903&CNJ=0008114-83.2007.8.19.0031>>

Decisão 52 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305905185&CNJ=0029859-08.2013.8.19.0000>>

Decisão 53 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305007256&CNJ=0030951-59.2011.8.19.0204>>

Decisão 54 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305009540&CNJ=0042507-12.2012.8.19.0014>>

Decisão 55 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305009052&CNJ=0025859-23.2011.8.19.0068>>

Decisão 56 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201205049054&CNJ=0017598-80.2008.8.19.0066>>

Decisão 57 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201207850021&CNJ=0070223-56.2012.8.19.0000>>

Decisão 58 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305903167&CNJ=0017609-40.2013.8.19.0000>>

Decisão 59 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305903823&CNJ=0022171-92.2013.8.19.0000>>

Decisão 60 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305903860&CNJ=0022372-84.2013.8.19.0000>>

Decisão 61 – Disponível em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201305007761&CNJ=0001081-53.2008.8.19.0016>>